



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 196970 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: Belo Horizonte

Dia: 05 / 12 / 2019 Hora: 14 : 00

Nome do Autuado/ Empreendimento: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 00.375.972/0008-37 Outros:

Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Nº / km: Complemento:

Avenida Afonso Pena

3500

Bairro/Logradouro: Cruzeiro Município: Belo Horizonte UF:

CEP: 30130-009 Cx Postal: Fone: () - E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

1- Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial - ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo Ofício Igam/Gesit n° 60/2019. Barragem de Caatinga - Bocaiuva - Mg.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 17 Min 34 Seg 22 Longitude: Grau 43 Min 54 Seg 15
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

| Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/ano | Lei / ano | Resolução | DN | Port. Nº | Órgão |
|--------|-------|--------|--------|--------|-------------|-----------|-----------|----|----------|-------|
| 112 | II | 229 | - | | 47383/18 | 13199/17 | | | | |

9. Atenuantes /Agravantes

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| | | | | | | | | | |

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

| Infração | Porte | Penalidade | Valor | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|--|----------------|--|-----------------|---|-------------|
| 1 | G | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | ufemg 71.736,73 | | 71.736,73 |
| ERP: | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: | | | | | |
| Valor total das multas: 71.736,73 ufemg (setenta e um mil, setecentos e trinta e seis inteiros e setenta e três centavos: mais de ufemg. | | | | | |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ () | | | | | |

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

O porte foi classificado como Grande neste Auto de Infração, de acordo com a Portaria Igam n° 48, de 04/10/2019. Anexo I.

13. Depositário

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc: Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-Igam, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143- Serra Verde - Edifício Minas - 1º andar. Belo Horizonte - Mg. Cep: 31.630-900.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:
Sergio Alberto Souza de Moraes 1147861-7 Sérgio Alberto de Moraes

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

Local: Belo Horizonte Dia: 05 Mês: 12 Ano: 2019 Hora: 14:00

1. Descrição da Infração: 2- Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamentos diários do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019. Barragem de Caatinga

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 17 Min. 34 Seg. 22 Longitude: Grau 43 Min. 54 Seg. 15 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo II Código 229 Inciso - Alínea - Decreto/ano 47383/18 Lei/ano 13199/99 Resolução DN Port. Nº Órgão

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| | | | | | | | | | |

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

| Infração | Porte | Penalidade | | | Valor | <input type="checkbox"/> Acréscimo | <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|---|-------|--------------------------------------|---|---------------------------------------|------------|------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 2 | G | <input type="checkbox"/> Advertência | <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples | <input type="checkbox"/> Multa Diária | 71736,73 | | | 71736,73 |
| ERP: | | Kg de pescado: | | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | | |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: | | | | | | | | |
| Valor total das multas: R\$: 71736,73 ufemg (setenta e um mil, setecentos e trinta e seis inteiros e três centésimos de ufemg) | | | | | | | | |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: | | | | | | | | |

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração: 3- Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga até 15/10/2019.

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 17 Min. 34 Seg. 22 Longitude: Grau 43 Min. 54 Seg. 15 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo II Código 229 Inciso - Alínea - Decreto/ano 47383/18 Lei/ano 13199/99 Resolução DN Port. Nº Órgão

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| | | | | | | | | | |

13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

| Infração | Porte | Penalidade | | | Valor | <input type="checkbox"/> Acréscimo | <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|--|-------|--------------------------------------|--|---------------------------------------|------------|------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 3 | G | <input type="checkbox"/> Advertência | <input type="checkbox"/> Multa Simples | <input type="checkbox"/> Multa Diária | 71736,73 | | | 71736,73 |
| ERP: | | Kg de pescado: | | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | | |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: | | | | | | | | |
| Valor total das multas: R\$: 71736,73 ufemg (setenta e um mil, setecentos e trinta e seis inteiros e três centésimos de ufemg) | | | | | | | | |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: | | | | | | | | |

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Somatório das multas: 215.210,19 ufemg (Duzentos e quinze mil, duzentos e dez inteiros e dezanove centésimos de ufemg)

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: Sérgio Alberto Souza do Amaral 1147361-7 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica

Ofício IGAM/GESIH nº. 60/2019

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

Ao Senhor

Alan Fonseca Rocha

Superintendente Substituto do INCRA/MG

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Av. Afonso Pena, 3500, Cruzeiro

30130-009 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Barragem da Caatinga - Projeto de Assentamento Betinho.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000137/2019-10].

Senhor Superintendente,

Em resposta ao Ofício nº 42246/2019/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA (Processo nº 54000.013025/2019-11) sobre Barragem da Caatinga - Projeto de Assentamento Betinho, vimos manifestar:

A barragem se enquadra no primeiro critério estabelecido pelo Anexo I da Portaria Igam nº 03/2019, uma vez que o volume total do reservatório é superior a 3.000.000 m³. O relatório apresentado pela Engenheira Rafaela Baldi Fernandes, anexado ao Ofício 42246/2019 (6630635), apresenta que a citada barragem possui reservatório de aproximadamente 800 hectares de lâmina d'água. Além disso, por imagem de satélite é possível verificar que a lâmina d'água atual é de aproximadamente 2.500.000 m², e adotando apenas profundidade média de 1,5m, comprova que o volume é superior ao estabelecido pela citada portaria. Ademais, considera-se para efeito da legislação o volume total do reservatório. Dessa forma, o INCRA deveria ter cadastrado a barragem no prazo estabelecido pela Portaria Igam nº 03/2019, qual seja, 30/04/2019, cabendo corretamente a lavratura do Auto de Infração nº 204784/2019 (6086798).

O Igam determinou a realização do cadastro da barragem da Caatinga no Ofício 12 (6085192), nos termos do artigo 13, § 2, da Portaria Igam nº 03/2019:

Art. 13 Os usuários de recursos hídricos que possuem barragens deverão observar as datas limite para envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

[...]

§ 2º O Igam poderá requerer, a qualquer momento, o cadastro da barragem, se julgar necessário. (grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 412/2019

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

Ao representante legal de
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Avenida Afonso Pena, n. 3500, Cruzeiro
CEP: 30130-009 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração e Documento (s) de Arrecadação Estadual – DAEs.

Prezado(a) Senhor(a);

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração nº 196970/2019 encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada ao(à):

Núcleo de Auto de Infração do Igam.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa Paulo II, número 4143. Serra Verde
- Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. O DAE deverá ser pago até a data de vencimento constante no próprio documento. -

Informamos que o não pagamento do DAE ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1281 ou via e-mail: thayna.campos@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ENDEREÇO
AVENIDA Afonso Pena,, 3500

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
07/01/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - C/P
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
00.375.972/0008-37

CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2019

Nº DOCUMENTO
6000456791128

HISTÓRICO

Auto de Infração Nº 196970- Série 2019
DAE 01/01
Valor do DAE : 773.293,26
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 773.293,25

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85600007732 6 93250213200 8 10712600045 7 67911280224 5

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 773.293,25

MOD 08/01 11

85600007732 6 93250213200 8 10712600045 7 67911280224 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ENDEREÇO
AVENIDA Afonso Pena,, 3500

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
07/01/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - C/P
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
00.375.972/0008-37

CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
6000456791128

VALOR
R\$

ACRÉSCIMOS
R\$

JUROS
R\$

TOTAL R\$ 773.293,25

AUTENTICAÇÃO

MOD 06/01 11

1 VIA CONTRIBUINTE

2 VIA BANCO



CARTA COMERCIAL - **REGISTRADO** - DATA: 06/12/2019

SETOR: IGAM ÓRGÃO: NAI RESPONSÁVEL: Thamilly Julia Duarte de Barros RAMAL: 51946

Nº
ORDEM

ETIQUETA DE REGISTRO

Ao representante legal de

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Avenida Afonso Pena, n. 3500, Cruzeiro
CEP: 30130-009 - Belo Horizonte/MG
Ofício IGAM/NAI nº. 412/2019

CEP

JU 49773892 3 BR

01

Processo Sei: 2240.01.0001480/2018-30

30130-009

ARQUIVA EM ANEXO
Processo 2240010001480-30
Recebido em 10/06/2019

JU497738923BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
11/12/2019 14:16 BELO HORIZONTE / MG

11/12/2019
14:16 **Objeto entregue ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

11/12/2019
12:23 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

10/12/2019
14:59 **Objeto postado**
BELO HORIZONTE / MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, Portaria - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: 3131-2073 / 3131-2071 - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 2214/2020/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

**Ao Núcleo de Auto de Infração/IGAM
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde - Edifício Minas
1º Andar CEP 31 630 900 - Belo Horizonte - MG**

Assunto: **Recurso apresentado ao auto de Infração IGAM nº 196970/2019 - Barragem da Caatinga**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16.

Processo Igam: 2240.01.0001480/2018-30

Prezado,

Em atenção ao Auto de Infração 196970/2019 encaminhado ao INCRA/MG, registro por meio deste ofício a interposição de recurso administrativo às infrações imputadas a esta Autarquia ancorado nas seguintes fundamentações:

Infração 1 - "Deixar de apresentar a Inspeção de segurança especial - ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo Ofício IGAM/GEISH nº 60/2019. Barragem da Caatinga - Bocaiúva - MG"

Como já de conhecimento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, atualmente o INCRA/MG não dispõe Engenheiro Civil em seu corpo funcional, fato que tem dificultado sobremaneira as ações e medidas necessárias relacionadas à Barragem da Caatinga.

Entretanto, consciente da necessidade de adoção das medidas para a Barragem, a Superintendência do INCRA em Minas Gerais, tem buscado incansavelmente, alternativas para implantar todas as medidas necessárias relacionadas à Barragem da Caatinga. Dessa forma, a Inspeção de Segurança Especial ora exigida pelo IGAM está sendo objeto de tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto com intuito de obter o apoio técnico necessário para realização da Inspeção, conforme ofício endereçado à Universidade Federal de Ouro Preto.

Acrescenta-se ainda que o INCRA/MG, desde o início do período chuvoso, tem mantido o nível da água do reservatório em níveis seguros, através da abertura da comporta de fundo existente, minimizando de forma significativa os riscos de qualquer colapso da estrutura, de tal forma que entende-se como absolutamente desproporcional os valores aplicados na autuação aos riscos associados.

Solicito portanto reconsideração da infração imposta e dilação de prazo para apresentação da referida Inspeção Especial, visto que nenhum incidente grave ocorreu até então durante o atual período chuvoso.

Infração 2 - "Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento do nível do reservatório"

Conforme já relatado e diante chegada do período chuvoso, o INCRA/MG designou diversos servidores e implantou um sistema de rodízio de servidores para monitoramento presencial constante do nível de água conforme Ordens de Serviço e Relatórios anexos ao presente recurso, restando comprovada que a medida foi integralmente cumprida pelo INCRA, não caracterizando a infração lavrada, razão pela qual solicito a reconsideração por parte do órgão ambiental.

Infração 3 - "Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem da Caatinga"

Assim como na questão da Inspeção de Segurança Especial, e diante das inúmeras dificuldades orçamentárias e de corpo técnico enfrentadas, o INCRA/MG também tem buscado apoio Institucional do Gabinete Militar do Governo do Estado para elaboração do Plano de Ação Emergencial - PAE e conforme ata de reunião realizada em 27/12/2019, anexa ao presente recurso, foi assumido pelo Cap. Firme, o compromisso de apoiar tecnicamente o INCRA, através da DRRD (Diretoria de Redução de Riscos de Desastres) na elaboração dos planos necessários. Tal reunião motivou o agendamento de um novo encontro a ser realizado em 21/01/2020 em Bocaiuva com a presença do Gabinete Militar do Governador, Prefeitura de Bocaiuva, Defesa Civil e INCRA/MG para dar prosseguimento as tratativas relacionadas à Barragem da Caatinga.

Considerando as inúmeras limitações existentes no INCRA, a proatividade demonstrada pelo INCRA/MG, e o fato de que todas as medidas possíveis de serem adotadas pelo INCRA até a presente data foram realizadas, entende-se como razoável a reconsideração da autuação aplicada e a concessão de novos prazos compatíveis com as tarefas a serem executadas.

Também é importante registrar que, noutra ponta, e sem prejuízos no andamento das medidas acima elencadas, o INCRA/MG está providenciando com o apoio de Engenheiros da Superintendência Regional do INCRA em Tocantins, a contratação de Estudos Técnicos (Hidrológicos, Batimetria, Sondagem do Maciço, etc.) para conhecimento de maiores detalhamentos de engenharia da barragem e que permitirão a tomada de decisão mais segura.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha, Superintendente Substituto**, em 15/01/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5390397** e o código CRC **FODOC1CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16

SEI nº 5390397



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 1356/2020/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

À Senhora

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERI DE LIMA

Magnífica Reitora

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Pilar

CEP: 35400-000 - OURO PRETO/MG

**Assunto: Barragens; Inspeção Especial de Segurança Especial - ISE;
Defesa Civil - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo
nº 54000.013025/2019-11.**

Magnífica Reitora,

1. Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de dirigir-me a V.S.A. ao expor-lhe determinada situação para a qual os doutos conhecimentos desta Universidade poderiam em muito contribuir para solucionar, de modo a beneficiar a população que nela está inserida, e, ao final, requerer-lhe como a seguir;
2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é proprietário dos imóveis rurais que sediam o Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Betinho - P.A. Betinho, localizado no Distrito de Engenheiro Dolabela, município de Bocaiúva/MG;
3. O referido assentamento foi estabelecido em 1999, em terras adjudicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, como resultado de procedimento de cobrança fiscal movida contra a Industrial Malvina S.A, empreendedora que operava usina de produção de álcool e açúcar no local, suprida por vasto plantio de cultura da cana-de-açúcar. Ao final do processo judicial, as terras e o conjunto de benfeitorias nelas estabelecidas foram repassadas à União Federal por intermédio do INCRA;
4. Do conjunto de edificações e benfeitorias que integravam a massa falida adjudicada pelo Estado de Minas Gerais, lista-se as terras rurais, as edificações fabris, a vila urbana que sedia o hoje Distrito de Engenheiro Dolabela,

as agrovilas, estradas internas, canais hidráulicos e uma barragem de acumulação de água implantada no Córrego Caatinga, sendo este barramento o motivo específico da comunicação com V.SA;

5. O barramento, segundo dados levantados e depoimentos de moradores, foi edificado na década de 1970, pela empresa agroindustrial proprietária à época, com a finalidade de acumulação de água a ser usada nos processos produtivos de produção de cana de açúcar supridos com irrigação;

6. Ocorre que este dito barramento possui características potencialmente prejudiciais à população que está a jusante:

6.1. A área do lago formado pelo barramento chega a algo em torno de 800 hectares de espelho d'água, quando preenchida a sua capacidade máxima de acumulação;

6.2. O maciço-talude de barramento tem 1.200 m de comprimento e cerca de 10 metros de altura no seu ponto máximo, correspondente ao talvegue do terreno;

6.3. O talude foi, ao que tudo indica pelas informações disponíveis, erguido sem embasamento por projeto de engenharia, ou sequer recebeu acompanhamento de profissional habilitado durante sua construção, de acordo com depoimento de ex-funcionários da expropriada que trabalharam na edificação e que hoje são moradores do assentamento;

7. O INCRA ao longo dos anos vem providenciando manutenções corretivas pontuais na estrutura do barramento, porém não detém os meios necessários à adequada condução desta tarefa, e no orçamento geral da Autarquia não há nenhuma rubrica específica para aporte financeiro desta natureza, até mesmo por não estar inserida na missão institucional desta Autarquia a operação de empreendimentos barrageiros, muito menos desta magnitude. Nos quadros do INCRA não há nenhum Engenheiro com habilitação em Geotecnia;

8. Feito esse breve introito, menciono que estão em andamento procedimentos administrativos para contratação de estudos técnicos que indiquem quais providências deverão ser efetivadas para definitivamente eliminar o risco potencial que esta estrutura oferece para a população, infraestrutura e propriedades situadas a jusante, sendo que o INCRA, em função do contexto vigente, pretende realizar o descomissionamento da barragem. Porém, recai sobre a Autarquia a imediata obrigação de providenciar a elaboração e implementação de dois expedientes que estão em muito fora das competências e possibilidades da Autarquia, quais sejam:

8.1. **Plano de Ações Emergenciais em caso de Rompimento da Barragem:**

8.1.1. Tal providência está sendo tratada com a alta direção da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, conforme o documento ATA DE REUNIÃO anexo;

8.2. **Plano de Inspeções de Segurança Especial - ISE:**

8.2.1. Seguindo indicação da cúpula da Defesa Civil de MG, em função da expertise que detém a UFOP em questões desta natureza, estamos recorrendo à Universidade, ante à expectativa de que possa auxiliar o INCRA na elaboração e implementação de um Plano de Inspeções de Segurança Especial - ISE específico para esta Barragem da Caatinga, mediante a celebração do instrumento formal de colaboração que melhor se adeque à situação;

9. Rogo a especial atenção de V.SA. em analisar o pedido que ora direciono-lhe, dada a situação momentânea de vigência do período chuvoso em curso, o que aumenta a necessidade de que o INCRA acelere a efetivação das providências que lhe cabe;

10. Coloco-me ao seu dispor para os contatos que se fizerem necessários objetivand a que sejam entabuladas as tratativas, caso a solicitação seja recepcionada por V.SA, pelos telefones: (31) 3131 2071 e 2073, e/ou pelo e-mail gabinete@bhe.incra.gov.br;

11. Agradecendo-lhe pela atenção dispensada, manifesto meus votos de estima e consideração.

12. ANEXOS:

12.1. ATA NUP-5360838

12.2. ATA NUP-2742536

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha**, **Superintendente Substituto**, em 13/01/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5360746** e o código CRC **82E69B45**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.013025/2019-11

SEI nº 5360746



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 1356/2020/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

À Senhora

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERI DE LIMA

Magnífica Reitora

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Pilar

CEP: 35400-000 - OURO PRETO/MG

**Assunto: Barragens; Inspeção Especial de Segurança Especial - ISE;
Defesa Civil - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo
nº 54000.013025/2019-11.**

Magnífica Reitora,

1. Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de dirigir-me a V.SA. ao expor-lhe determinada situação para a qual os doutos conhecimentos desta Universidade poderiam em muito contribuir para solucionar, de modo a beneficiar a população que nela está inserida, e, ao final, requerer-lhe como a seguir;
2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é proprietário dos imóveis rurais que sediam o Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Betinho - P.A. Betinho, localizado no Distrito de Engenheiro Dolabela, município de Bocaiúva/MG;
3. O referido assentamento foi estabelecido em 1999, em terras adjudicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, como resultado de procedimento de cobrança fiscal movida contra a Industrial Malvina S.A, empreendedora que operava usina de produção de álcool e açúcar no local, suprida por vasto plantio de cultura da cana-de-açúcar. Ao final do processo judicial, as terras e o conjunto de benfeitorias nelas estabelecidas foram repassadas à União Federal por intermédio do INCRA;
4. Do conjunto de edificações e benfeitorias que integravam a massa falida adjudicada pelo Estado de Minas Gerais, lista-se as terras rurais, as edificações fabris, a vila urbana que sedia o hoje Distrito de Engenheiro Dolabela,

as agrovilas, estradas internas, canais hidráulicos e uma barragem de acumulação de água implantada no Córrego Caatinga, sendo este barramento o motivo específico da comunicação com V.SA;

5. O barramento, segundo dados levantados e depoimentos de moradores, foi edificado na década de 1970, pela empresa agroindustrial proprietária à época, com a finalidade de acumulação de água a ser usada nos processos produtivos de produção de cana de açúcar supridos com irrigação;

6. Ocorre que este dito barramento possui características potencialmente prejudiciais à população que está a jusante:

6.1. A área do lago formado pelo barramento chega a algo em torno de 800 hectares de espelho d'água, quando preenchida a sua capacidade máxima de acumulação;

6.2. O maciço-talude de barramento tem 1.200 m de comprimento e cerca de 10 metros de altura no seu ponto máximo, correspondente ao talvegue do terreno;

6.3. O talude foi, ao que tudo indica pelas informações disponíveis, erguido sem embasamento por projeto de engenharia, ou sequer recebeu acompanhamento de profissional habilitado durante sua construção, de acordo com depoimento de ex-funcionários da expropriada que trabalharam na edificação e que hoje são moradores do assentamento;

7. O INCRA ao longo dos anos vem providenciando manutenções corretivas pontuais na estrutura do barramento, porém não detém os meios necessários à adequada condução desta tarefa, e no orçamento geral da Autarquia não há nenhuma rubrica específica para aporte financeiro desta natureza, até mesmo por não estar inserida na missão institucional desta Autarquia a operação de empreendimentos barrageiros, muito menos desta magnitude. Nos quadros do INCRA não há nenhum Engenheiro com habilitação em Geotecnia;

8. Feito esse breve introito, menciono que estão em andamento procedimentos administrativos para contratação de estudos técnicos que indiquem quais providências deverão ser efetivadas para definitivamente eliminar o risco potencial que esta estrutura oferece para a população, infraestrutura e propriedades situadas a jusante, sendo que o INCRA, em função do contexto vigente, pretende realizar o descomissionamento da barragem. Porém, recai sobre a Autarquia a imediata obrigação de providenciar a elaboração e implementação de dois expedientes que estão em muito fora das competências e possibilidades da Autarquia, quais sejam:

8.1. **Plano de Ações Emergenciais em caso de Rompimento da Barragem:**

8.1.1. Tal providência está sendo tratada com a alta direção da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, conforme o documento ATA DE REUNIÃO anexo;

8.2. **Plano de Inspeções de Segurança Especial - ISE:**

8.2.1. Seguindo indicação da cúpula da Defesa Civil de MG, em função da expertise que detém a UFOP em questões desta natureza, estamos recorrendo à Universidade, ante à expectativa de que possa auxiliar o INCRA na elaboração e implementação de um Plano de Inspeções de Segurança Especial - ISE específico para esta Barragem da Caatinga, mediante a celebração do instrumento formal de colaboração que melhor se adequa à situação;

9. Rogo a especial atenção de V.SA. em analisar o pedido que ora direciono-lhe, dada a situação momentânea de vigência do período chuvoso em curso, o que aumenta a necessidade de que o INCRA acelere a efetivação das providências que lhe cabe;

10. Coloco-me ao seu dispor para os contatos que se fizerem necessários objetivand a que sejam entabuladas as tratativas, caso a solicitação seja recepcionada por V.SA, pelos telefones: (31) 3131 2071 e 2073, e/ou pelo e-mail gabinete@bhe.incra.gov.br;

11. Agradecendo-lhe pela atenção dispensada, manifesto meus votos de estima e consideração.

12. ANEXOS:

12.1. ATA NUP-5360838

12.2. ATA NUP-2742536

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha, Superintendente Substituto**, em 13/01/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5360746** e o código CRC **82E69B45**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.013025/2019-11


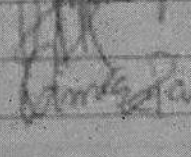
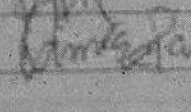
SEI nº 5360746

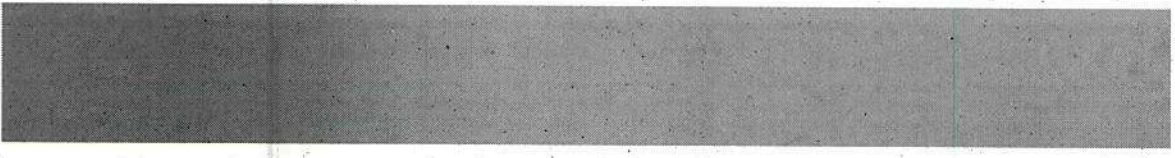
| | | |
|---|------------------------------|----------------------|
| ATA DE REUNIÃO | Data: 27 de dezembro de 2019 | |
| | Hora inicial: 10h00min | Hora final: 10h58min |
| Tema: Situação da Barragem Caatinga | | |
| Local: Diretoria de Redução do Risco de Desastre | | |
| Cedec: Ten Cel Pereira, Superintendente de Gestão do Risco de Desastre (SGRD), Cap Firme, Diretor de Redução do Risco de Desastre (DRRD), SC Dimea Paiva, Técnica da DRRD | | |
| Participante: Luiz Carlos Guerra, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | | |

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2019, o Chefe da Divisão de Desenvolvimento do INCRA, senhor Luiz Carlos Gomes Guerra, esteve na sede da Cedec para tratar de questões relacionadas à barragem Caatinga, localizada no distrito de Engenheiro Dolabela, município de Bocaiuva/MG. O senhor Luiz Guerra informou que em reunião realizada no Igam para tratar de assuntos pertinentes ao empreendimento, em virtude de descumprimentos dos quesitos estabelecidos pela Portaria do IGAM, em que foi multado em 800 mil reais; a senhora Ana Carolina sugeriu que ele (Luiz Guerra) entrasse em contato com a Cedec para pedir apoio na elaboração do Plano de Ação de Emergência-PAE. Diante dessa recomendação solicitou uma agenda com o Capitão Firme. O senhor Luiz Guerra relatou que a barragem Caatinga foi incorporada ao processo de desapropriação de terras para reforma agrária, realizado pelo INCRA, no distrito de Engenheiro Dolabela, para o assentamento de famílias. Relatou também que a barragem não contribui com o abastecimento de água desse assentamento, que é realizado por poços artesianos perfurados pelo INCRA, tendo o reservatório importância somente quanto à perenização do Rio Jequitai, e fins de captação de água do Serviço de Água e Esgoto do município de Bocaiuva. Disse que em virtude dos riscos constatados pelos órgãos ambientais e Ministério Público-MP na estrutura da barragem, foi aberta a comporta para a diminuição gradual do nível de água, com a finalidade de minimizar o risco apresentado, mas sem saber exatamente qual o nível ideal que deve alcançar para que a barragem não venha mais a oferecer riscos. Relatou ainda que está sendo realizado o monitoramento da barragem 24 horas, que possui técnicos fazendo o monitoramento diuturnamente, sem interrupção no Natal e Ano Novo. Segundo o representante, o INCRA não possui capacidade técnica para confeccionar os planos de segurança e de ação emergencial da barragem, e atestar e emitir o laudo de segurança e demais ações determinadas pelo Igam e MP. O Cap Firme recomendou que o INCRA faça contato direto com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para apoio na realização das inspeções e emissão de laudo de estabilidade da barragem. Disse ainda que ele (Cap Firme) irá tentar contato com o Professor Romero para intermediar esse apoio. Sobre o plano de ação emergencial, dispôs a equipe da DRRD apoiar e auxiliar na elaboração dos planos. Também propôs intermediar o apoio do MP por meio da doutora Andressa, uma vez



que a população dos municípios a jusante da barragem pode vir a sofrer com o desabastecimento d'água, caso a barragem seja descomissionada. O senhor Luiz Guerra relatou que o INCRA está disposto a fazer a doação da barragem para outros órgãos, e que a Copasa demonstrou interesse em primeiro contato, assumir a gestão da barragem para fazer a captação e fornecimento de água para municípios interessados, porém esse ato não foi formalizado, disse que a administração atual do município de Bocaiuva não tem interesse na barragem e que a Secretaria de Estado da Agricultura, na ocasião, também manifestou, informalmente, interesse para abastecer a agricultura familiar local e por influenciar na perenização do rio Jequitai. O Ten Cel Pereira recomendou, ao representante do INCRA, que seja agendada uma reunião, multissetorial, com todos os órgãos estaduais envolvidos e Ministério Público para buscar a solução dos problemas apresentados pelo empreendimento. Ressaltou também a importância de formalizar o registro em ata das ações propostas e acordadas entre os órgãos. O assunto aqui tratado será levado ao conhecimento do Ten Cel Godinho, Coordenador Adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Cedec, para apreciação e medidas que julgar necessárias. Nada mais a ser tratado, a reunião encerrou-se a 10:58 horas, foi registrada por mim, Dimeia Paiva, a presente ata, assinada pelos presentes acima nominados e referenciados.

| Representantes CEDEC/INCRA | Assinatura |
|--|---|
| Ten Cel PM Marcos Afonso Pereira |  |
| Cap 8M Paulo Henrique Camargos Firme |  |
| SC Dimeia Paiva da Fonseca Kolasco |  |
| Chefe da Divisão Luiz Carlos Guerra, INCRA | |





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Ordem de Serviço nº 1990/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAProcesso nº
54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor ANTONIO AUGUSTO MIRANDA DE SÃO JOSÉ, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1528417 para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 25 de novembro a 10 de dezembro de 2019.

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Oliveira Fonzar**,
Superintendente, em 31/10/2019, às 21:38, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4827491** e o código CRC **A52E37E2**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 4827491



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Ordem de Serviço nº 1993/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP processo nº
54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor PETRONIO HENRIQUE RIBEIRO MOREIRA, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1039401, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 11 de dezembro a 26 de dezembro de 2019.

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Oliveira Fonzar**,
Superintendente, em 31/10/2019, às 21:38, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4828179** e o código CRC **26EE27F6**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 4828179



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Ordem de Serviço nº 1994/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAProcesso nº
54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor DANILO DANIEL PRADO ARAUJO, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1616908, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 27 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020.

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Oliveira Fonzar, Superintendente**, em 31/10/2019, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4828209** e o código CRC **DADD6F29**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 4828209



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2139/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAProcesso nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - Prorrogar a Ordem de Serviço nº 1888/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA Processo nº (54000.156899/2019-61) para o período de **13 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2019.**

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Oliveira Fonzar, Superintendente**, em 13/11/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4946546** e o código CRC **FFB97BA2**.



Boletim de Serviço Eletrônico em
02/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2289/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP Processo nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor DEUSINEI NUNES PEREIRA, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1501338, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 09 de dezembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha**,
Superintendente Substituto, em 25/11/2019, às 10:03, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **5033133** e o código CRC **4483C3EA**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5033133



Boletim de Serviço Eletrônico em
02/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2290/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP Processo nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor RENATO AGUIAR PAIVA, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1615509, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 16 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha**,
Superintendente Substituto, em 25/11/2019, às 10:03, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **5033238** e o código CRC **57AB77E7**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5033238



Boletim de Serviço Eletrônico em
02/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2291/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP Processo nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor DANILO DANIEL PRADO ARAUJO, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1616908, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 21 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2019.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha, Superintendente Substituto**, em 25/11/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5033334** e o código CRC **2CF84D4C**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5033334



Boletim de Serviço Eletrônico em
02/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2293/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAProcesso nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE MACHADO GUIMARÃES, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1033316, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 30 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha**,
Superintendente Substituto, em 25/11/2019, às 10:04, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **5033409** e o código CRC **C306FCC1**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5033409



Boletim de Serviço Eletrônico em
02/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2294/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP Processo nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor RENATO AGUIAR PAIVA, Engenheiro Agrônomo/Perito Federal Agrário, matrícula SIAPE nº 1615509, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 21 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha, Superintendente Substituto**, em 25/11/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5033487** e o código CRC **75DACBBC**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5033487

Auto de Infrção n. 196970/2019 - parte 1 (17444320) SEI 2240.01.0002017/2020-75 / pg. 41

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61
SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador/D1,

Em complementação ao Relatório NUP 4987111 e em cumprimento as Ordens de Serviço NUP 4946546 e NUP 4748635 acrescento abaixo o relato das ocorrências a partir do dia 19/11/2019.

- **Dia 19/11/2019** Chegada na barragem por volta das 9 horas e constatação de que ela estava aberta* e desse modo permaneceu até as 17h;
- **Dia 20/11/2019** Chegada na barragem por volta das 9 horas e constatação de que ela estava aberta* e desse modo permaneceu até as 15 horas, retornando a Bocaiúva, registrou-se o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil dos acontecimentos do dia 18/11/2019 (relacionados a dificuldade de abertura da comporta em função das insatisfações de alguns assentados) conforme NUP 5018681;
- **Dia 21/11/2019** Deslocamento até Montes Claros e comunicação dos acontecimentos do dia 18/11/2019 à Polícia Federal que se disponibilizou para acompanhar o INCRA caso entendesse necessário, devendo o INCRA formalizar um pedido à Polícia Federal;
- **Dia 22/11/2019** - Reunião com a Prefeita de Bocaiúva Marisa de Sousa Alves, nesta oportunidade e ciente de que o INCRA irá manter a comporta de fundo aberta, a Prefeita informou que irá buscar os meios políticos e judiciais no sentido de manutenção da barragem.
- **Dia 23/11/2019** - Sábado;
- **Dia 24/11/2019** - Domingo;
- **Dia 25/11/2019** - Chegada a barragem por volta das 9 horas da manhã e constatação de que a comporta de fundo da barragem estava aberta*.

* Registro esta observação para lembrar que, obviamente, após a abertura da comporta não é possível estar presente na barragem durante 24 horas permanentemente, sendo possível que alguém feche após saída do servidor do INCRA e abra antes que ocorra o retorno do enviado pelo INCRA, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados nos deslocamentos da viatura da autarquia (quando passamos no Distrito de Engº Dolabela os interessados já sabem que o INCRA está chegando para abrir a comporta).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Barbosa da Mata, Engenheiro Agrônomo**, em 29/11/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5074204** e o código CRC **FDC35724**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5074204



Boletim de Serviço Eletrônico em
09/12/2019

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2507/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRAP processo nº 54000.156899/2019-61

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e Portarias de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 54000.038843/2019-26, os quais relatam que a situação da Barragem da Caatinga, município de Bocaiuva/MG é crítica e requer URGÊNCIA na solução do problema, tendo em vista o risco de rompimento da barragem, já conhecido por todos os que atuaram nestes autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº 54000.120280/2019-19, que trata da elaboração de Projeto Básico para execução dos trabalhos na Barragem, o qual se encontra no GABINETE/INCRA/SEDE solicitando apoio na confecção desse Projeto, através de Servidores daquela Sede ou de outra Superintendência que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, mas que até o momento ainda não foi finalizado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor CESAR MARTINS BISSOLOTTI, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1551419, para realização de inspeção na Barragem da Caatinga de forma a manter a comporta de fundos do barramento constantemente aberta; entregar relatórios semanais das referidas inspeções; e caso seja constatado qualquer tipo de crime ambiental por parte de beneficiários e de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Betinho alertar para que sejam notificados das irregularidades.

II - Estabelecer que o período para os trabalhos de campo serão definidos pelo Coordenador do Serviço de Infraestrutura - SR(06)D1 e na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento SR(06)D.

III - Esta ordem de serviço tem validade 20 de janeiro de 2020 a 08 de fevereiro de 2020.

IV - Revogar a Ordem de Serviço 2294 (5033487).

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fonseca Rocha**,
Superintendente Substituto, em 09/12/2019, às 09:07, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **5162283** e o código CRC **372FAB11**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5162283

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61
SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 4828179, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 25/11/2019 a 07/12/2019.

- Dia 25/11/2019:

- viagem para Bocaiuva.

- Dia 26/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- acompanhamos o servidor César Martins Bissolotti, INCRA/MG, e os engenheiros civis do INCRA/TO, que estavam fazendo uma vistoria na barragem.

- Dia 27/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- acompanhamos o servidor César Martins Bissolotti, INCRA/MG, e os engenheiros civis do INCRA/TO, que estavam fazendo uma vistoria na barragem;

- à tarde, visita a serralheiria na tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 28/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 29/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 30/11/2019

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 02/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 03/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- visita a serralheria na tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 04/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.
- visita a serralherias na tentativa de obter orçamentos para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 05/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- visita a serralherias na tentativa de obter orçamentos para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 06/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- início da viagem de retorno, com deslocamento para Augusto de Lima.

- Dia 07/12/2019:

- retorno para Belo Horizonte.

Observo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Engº Dolabela).

Ao final, acrescento que no local onde esta instalada a tubulação de adução da comporta de fundo (montante da barragem), no ponto onde está instalado o cavalete metálico, a profundidade é considerável (em torno de 3 metros); neste ponto o efeito do empuxo da água ao entrar na tubulação de adução é considerável. Há um certo risco para eventuais banhistas desavisados, que podem ser arrastados pela sucção da água que entra na tubulação. Em entrevista com assentados que moram próximos a barragem, fomos alertados que é comum banhistas nadarem no local onde esta instalada a tubulação de adução da comporta (montante da barragem). **Este ponto deveria ser sinalizado, com placas de advertência para evitar acidentes.**

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Petrônio Henrique Ribeiro Moreira, Engenheiro Agrônomo**, em 09/12/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5175001** e o código CRC **894397D4**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5175001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 2289//2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA (5033133), apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 09 e 14/12/2019.

- Dia 09/12/2019:

- Deslocamento Belo Horizonte - Bocaiuva.

- Dia 10/12/2019:

- visita a barragem, chegando por volta das 09:00 h, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- Rio Jequitai com volume alto, encobrindo quase todo o diâmetro da descarga, mas já em processo de escoamento, devido ao cessar das chuvas.

- Dia 11/12/2019:

- A partir das 08:00 h fizemos visita à serralheria LS Fabricação, para prosseguimento de tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Em seguida, fizemos visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta. Constatamos que o nível da água estava no mesmo patamar do dia anterior, e o rio Jequitai continuava baixando significativamente.

- Dia 12/12/2019:

- Visita a barragem, chegando por volta das 09:30 h, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta. A lâmina d'água apresentava nível de 5 cm abaixo do dia anterior, e o rio Jequitai já estava quase em seu leito normal.

- Dia 13/12/2019:

- Visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta, com vazão normal, e lâmina d'água 5 cm abaixo do dia anterior. O rio Jequitai já estava em seu leito

normal.

- No mesmo dia, iniciamos o retorno para Belo Horizonte.

Observo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Engº Dollabela).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Deusenei Nunes Pereira, Engenheiro Agrônomo**, em 16/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5227243** e o código CRC **0E5DEF4B**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5227243

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Ao Coordenador do SIF,

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 2290/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA apresento o relatório das ocorrências registradas entre os dias 16 e 20/12/2019 na barragem da caatinga no PA Betinho.

- Dia 16/12/2019:

- Vigem Belo Horizonte - Bocaiuva.

- Dia 17/12/2019:

-Deslocamento até barragem da caatinga, chegando por volta das 09:30 hs; comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: aparentemente no seu leito normal.

- cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: submersa.

-Nível da estaca/regua graduada (leitura às 10 hs): 58/60cm. Nível da água diminuiu de 10 a 12 cm em relação à leitura realizado pelo Servidor Deusenei no dia 13/12/2019, ou seja, diminui em torno de 4 cm por dia.

- Dia 18/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: aparentemente no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/réguas graduada (13:00 hs): 53/54cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 17/12/2019.

- Dia 19/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/regua graduada (13:00 hs): 48/50cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 18/12/2019.

- Dia 20/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/réguas graduada (13:00 hs): 44/45cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 19/12/2019.

- No mesmo dia (20/12/2019), iniciamos o retorno para Belo Horizonte.

Ressalvo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Eng^o Dollabela). Entretanto não foram observados indícios de fechamento da referida comporta.

Observo também, que não foram verificadas ocorrências de chuvas durante os dias 16-20 de dezembro na região da barragem da caatinga.

Para melhor entendimento/ilustração/esclarecimento do relatório, consultar fotos contidas no documento: Conteúdo de Mídia-Barragem da Caatinga 16 a 20/12 (53334963)

]



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aguiar Paiva, Engenheiro Agrônomo**, em 06/01/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5334351** e o código CRC **2F368BE9**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5334351

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 06/01/2020 a 12/01/2020.

- Dia 06/01/2020:

- Visita à barragem, as 14:00 hs, constatando que a comporta de fundos estava aberta, estando submersa pelo NA do rio Jequitaiá, bastante elevado. O NA da represa alcança a escada, estando o primeiro degrau 18 cm submerso. Nova RN cota 594.68. Cavalete submerso. A maior parte da camada de enrocamento do talude à montante do maciço ficou submersa.

- Dia 07/01/2020:

- Visita à barragem as 13:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, tendo o NA do rio Jequitaiá baixado um pouco, fazendo com que parte da saída da comporta de fundos aflorasse novamente. Cota NA represa 595.00, com elevação de 32 cm em relação à leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 08/01/2020:

- Visita à barragem as 14 horas, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Rio Jequitaiá baixando, fazendo com que a saída da comporta de fundos volte a ficar totalmente aflorada. NA da represa continua subindo, cota 595.07. Tempo bom, sol entre nuvens. Cavalete submerso.

- Dia 09/01/2020:

- Visita a barragem as 10:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens, NA da represa continua subindo, cota 595.09, 2 cm acima da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 10/01/2020:

- Visita a barragem as 13:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, céu claro. NA da represa continua subindo, cota 595.13, 4 cm acima da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- **Dia 11/01/2020**

- Visita à barragem, às 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens. NA da represa estabilizado em 595.13. Cavalete submerso.

- **Dia 12/01/2020:**

- Visita à barragem, às 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, céu claro. Cota NA da represa 595.12, 1 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso. Estivemos, à montante da barragem, numa ponte sobre o Córrego Caatinga, curso d'água que foi represado e originou a represa da Caatinga. Registro fotográfico juntado ao conteúdo de mídia a seguir.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho continua tranquilo, tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 12/01/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **5367111** e o código CRC **BD366075**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5367111

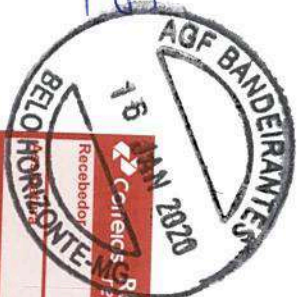


CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - SR-06

AO
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Terras
Núcleo de Ato de Infracoas
Rodovia Papa Paulo II, nº 4143, 1º and, Ed. Minas
Bairro Serra Verde

31630.900 - fele horizontal / me

IGAM | Nº 1



54000.185813 / 2019-1

Av. Afonso Pena, 3.500 - Bairro Cruzeiro - 30130-009 - Belo Horizonte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 26/2020

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

Ao Representante Legal de
INCRA - Instituto Mineiro de Colonização e Reforma Agrária
Avenida Afonso Pena, n. 3500, Cruzeiro
CEP: 30.130-009 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Falta de pagamento de taxa de expediente

Prezado Senhor,

No que se refere ao Auto de Infração n. 196970/2019, certifico o não conhecimento da defesa apresentada, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista ter sido apresentada sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMGS.

Dessa forma, nos termos do art. 63, do Decreto Estadual n. 47383/2018 o atuado possui o prazo de 10 dias para comprovar o pagamento da taxa de expediente.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1281 ou via e-mail: nai.igam@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 17/01/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10751030** e o código CRC **60617D83**.



Correios

CARTA COMERCIAL -

REGISTRADO

-DATA: 17/01/2020

SETOR: IGAM

ÓRGÃO: NAI

RESPONSÁVEL: Thamilly Julia Duarte de Barros RAMAL: 51946

| | | | |
|-------------|----------------------|--|------------|
| Nº ORDEM | ETIQUETA DE REGISTRO | Ao Representante Legal de INCRA - Instituto Mineiro de Colonização e Reforma Agrária Avenida Afonso Pena, n. 3500, Cruzeiro CEP: 30.130-009 – Belo Horizonte/MG Ofício IGAM/NAI nº. 26/2020 | CEP |
| 10 | | Processo Sei: 2240.01.0001480/2018-30 | 30.130-009 |

JU 54547948-3 BR

MARCA
Protocolo
Micheleia

27/01/2020

JU545479483BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.




Objeto entregue ao destinatário
22/01/2020 13:55 BELO HORIZONTE / MG

22/01/2020 13:55
BELO HORIZONTE / MG **Objeto entregue ao destinatário**

22/01/2020 12:07
BELO HORIZONTE / MG **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

21/01/2020 10:50
BELO HORIZONTE / MG **Objeto postado**

| | | | | | | |
|---|--|-----------|---|--|--|--|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS Comprovante de Pagamento das Receitas Estaduais | | | Data do Vencimento 10/02/2020 | | Data do Pagamento 07/02/2020 | |
| | | | Tipo de Identificação CNPJ | | Número Identificação 00.375.972/0008-37 | |
| Nome: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA | | | Código Município (para produtor rural e não inscrito) 62 | | | |
| Endereço | | | Mês Ano de Referência 02/2020 | | | |
| Município: BELO HORIZONTE | | UF: MG | Telefone | | | |
| | | | Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 0300984913577 | | | |
| Histórico Órgão: IGAM-INST MINEIRO GESTAO AGUAS Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO Valores pagos 1073-6 - TAXA DE EXPEDIENTE - ICAM Valor: 419,41 | | | | | | |
| Informações ANÁLISE DE DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO 196970/2019 - REFERENTE BARRAGEM DA CAATINGA -PA BETINHO - NUP 5390397 | | | | | | |
| Linha 85630000004 4 19410213200 9 21012030098 8 49135770224 1 | | | | | | |
| AUTENTICAÇÃO Agência: 5711 Banco: 1 NSU: 928 - Data do Pagamento: 07/02/2020 | | | | | TOTAL R\$ 419,41 | |

FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

06/02/20 15:19 USUARIO : NILTON
 DATA EMISSAO : 06Fev20 TIPO OB: 13 NUMERO : 2020OB800029
 UG/GESTAO EMITENTE: 373055 / 37201 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GERAIS-INCRA/SR
 BANCO : 001 AGENCIA : 1615 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 BANCO : 001 AGENCIA : 1615 CONTA CORRENTE : BANCO
 DOCUMENTO ORIGEM : 373055/37201/2020NP000028 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
 NUMERO BANCARIO : 000372300-3 PROCESSO : 54000.185813/2019-16
 VALOR : 419,41

IDENT. TRANSFER. : 373055GUIA DATA SAQUE BACEN: 06/02/20
 OBSERVACAO
 PAGAMENTO DE GUIA IGAM ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

06/02/20 15:20

USUARIO : NILTON

DATA EMISSAO : 06Fev20 TIPO OB: 13

NUMERO : 2020OB800029

UG/GESTAO EMITENTE: 373055 / 37201 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE M. GERAIS-INCRA/SR

BANCO : 001 AGENCIA : 1615 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA

BANCO : 001 AGENCIA : 1615 CONTA CORRENTE : BANCO

VALOR : 419,41

| L | EVENTO | INSCRICAO | CLAS. CONT | CLAS. ORC | VALOR |
|----|--------|-----------------|------------|-----------|--------|
| 01 | 401003 | 2020NE800006400 | | 33903951 | 419,41 |
| 02 | 531814 | 2020NE800006 | 213110400 | 33903951 | 419,41 |
| 03 | 561602 | 0176370002400C | | | 419,41 |

LANCADO POR : 47907541620 - NILTON

UG : 373055 06Fev20 09:04

PF1-AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**Processo nº** 686603/19**Auto de Infração nº** 196970/2019**Data:** 05/12/2019**Data da Notificação:** 11/12/2019**Atuado:** INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**CPF/CNPJ:** 00375972/0008-37**Infração:** art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg.”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”

Porte: G**Penalidade:** multa simples**Reincidência:** () SIM (X) Não**Agravante:** não há**Atenuante:** não há**DECISÃO ADIMINISTRATIVA**

(X) Confirmação () Saneamento () Anulação () Arquivamento

I. RELATÓRIO

Em 06/05/2019 foi lavrado o auto de infração de nº204776/2019, por ter o atuado realizado as infrações abaixo, nas coordenadas/ atitude: 17°34'22" e longitude 43°54'15, o disposto no artigo 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018:

1. “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg”;
2. “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”;
3. “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”;

Sendo o valor das penalidades aplicadas de 71.736,73 Ufemgs (unidade fiscal do estado de Minas Gerais), sendo o valor convertido em reais de R\$ 773.293,25 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Devidamente notificado em 11/12/2019 (fls.07), o autuado apresentou defesa tempestiva alegando que

1. Quanto a infração 1

Alega que, como já de conhecimento do Igam, atualmente o INCRA/MG não dispõe Engenheiro Civil em seu corpo funcional, fato que tem dificultado sobremaneira as ações e medidas necessárias à Barragem de Caatinga.

Entretanto, afirma que possui consciência da necessidade de adoção das medidas para a Barragem, motivo pelo qual informa que a Superintendência do INCRA em Minas Gerais, tem buscado incansavelmente alternativas para implantar todas as medidas necessárias relacionadas à Barragem da Caatinga.

Assim, no que diz respeito a Inspeção de Segurança Especial exigida pelo Igam, alega que a mesma está sendo objeto de tratativas com Universidade Federal de Ouro Preto com intuito de obter o apoio técnico necessário para a realização da Inspeção, conforme ofício endereçado à Universidade Federal de Ouro Preto.

Acrescenta ainda que o INCRA/MG, desde o início do período chuvoso, tem mantido o nível da água do reservatório em níveis seguros, através da abertura da comporta de fundo existente, minimizando de forma significativa os riscos de qualquer colapso da estrutura, de tal forma entende como desproporcional os valores aplicados na autuação aos riscos associados.

Dessa forma, solicita a reconsideração da infração imposta e a dilação de prazo para apresentação da referida Inspeção Especial, visto que nenhum incidente grave ocorreu até então durante o atual período chuvoso.

2. Quanto a infração 2

Alega que, diante chegada do período chuvoso, o INCRA/MG designou diversos servidores e implantou um sistema de rodizio de servidores para monitoramento presencial constante do nível de água conforme Ordens de Serviço e Relatórios anexos ao presente recurso, restando comprovada que a medida foi integralmente cumprida pelo INCRA, não caracterizando a infração lavrada, razão pela qual solicito a reconsideração por parte do órgão ambiental.

3. Quanto a infração 3

Informa que o INCRA/MG também tem buscado apoio Institucional do Gabinete Militar do Governo do Estado para elaboração do Plano de Ação Emergencial – PAE, e conforme ata de reunião realizada em 27/12/2019, anexa, foi assumido pelo Cap. Firme, o compromisso de apoiar tecnicamente o INCRA, através da DRRD (Diretoria de Redução de Riscos de Desastres) na elaboração dos planos necessários.

Assim, solicita a reconsideração da autuação aplicada e a concessão de novos prazos compatíveis com as tarefas a serem executadas.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto as alegações apresentadas no que diz respeito a todas as infrações, importante destacar que nenhuma delas são qualificadas como questões de defesa, apenas foram apresentados esclarecimentos e justificativas pela não apresentação das questões relacionadas as infrações.

Contudo, vamos analisar mais especificamente.

1. Quanto a infração 1

Importante informar que não é o momento para requerer “dilação de prazo”, uma vez que o prazo findou e nada foi apresentado ao setor competente, não foi apresentado a Inspeção de Segurança Especial, nem mesmo um requerimento de prorrogação de prazo para tal fato. Este último, deveria acontecer ainda dentro do prazo e com a devida justificativa, para que não se findasse o prazo sem resposta e ocorresse a infração ambiental, conforme ficou configurada.

Dessa forma, informar ao Igam as tratativas com a UFOP em relação ao fato de se conseguir a Inspeção de Segurança Especial, não retira do autuado a obrigação que o mesmo possuiu em cumprir a determinação do ofício.

Assim, não há que se falar em dilação de prazo uma vez que a conduta já ocorreu e a Inspeção de Segurança Especial não foi apresentado, dessa forma configurado está a infração. Devendo, pois, as tratativas em relação a se conseguir a Inspeção de Segurança Especial ser comunicada a GESIH, setor competente.

2. Quanto a infração 2

Cumpré destacar que os relatórios apresentados datam de a partir de 25/11/2019 e, foi solicitado relatórios bimestrais de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019. Ainda, os relatórios são insuficientes em seus conteúdos, pois não apresentam o nível diário do reservatório. São apenas descrições se as comportas estão abertas e questões de dificuldades de mantê-las abertas. Ademais, o importante, também, era o envio dos relatórios ao Igam.

3. Quanto a infração 3

Mais uma vez aqui o autuado demonstra que não apresentou as medidas de ações emergenciais no caso de eventual rompimento da barragem no prazo estipulado, sem que tenha sido solicitado prorrogação de prazo. Dessa forma, encontra-se configurada a infração ambiental.

As informações de como serão conseguidos os planos para as medidas emergenciais serão necessárias a equipe técnica, GESIH.

Além disso, os valores das penalidades se justificam diante do porte definido, agora, pela Portaria n. 48/2019, anexo I, que complementa a Deliberação Normativa CERH/MG 07/2002. Dessa forma, a área técnica caracterizou a barragem como de grande porte.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 12, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, INDEFIRO a defesa, para confirmar a penalidade de multa simples, e DETERMINO a notificação do autuado para ciência, reservando-lhe o direito de interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.



Thayná Silva Campos

**Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam
Masp 1.395.761-8**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 109/2020

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Representante Legal da
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - INCRA
Avenida Afonso Pena, n.3500/Cruzeiro
CEP: 30.130-009 – Belo Horizonte /MG

Assunto: **Notificação de Decisão de Administrativa**

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 196970/2019 e decidiu **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa da Análise e da Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie ao Núcleo de Autos de Infração do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11891876** e o código CRC **505F42DB**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000001/2020-90

SEI nº 11891876

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

| | |
|---|--|
| DATA DE VALIDADE | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 30/03/2020 | 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - C/P 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPI 6 - RENAVAM |
| TIPO | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 3 | 00.375.972/0008-37 |
| CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO) | |
| MÊS/ANO DE REFERÊNCIA | |
| | 2019 |
| Nº DOCUMENTO | |
| | 6000461453375 |

| | | |
|---|----|----------|
| NOME | | |
| Incrá - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | | |
| ENDEREÇO | | |
| AVENIDA Afonso Pena,, 3500 | | |
| MUNICIPIO | UF | TELEFONE |
| BELO HORIZONTE | MG | |

HISTÓRICO

Orgão emissor: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Auto de Infração N° 196970- Série 2019, processo número : 686603/19
DAE 01/01
Valor do DAE : 776.205,73
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 776.205,73

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85660007762 7 05730213200 6 33012600046 3 14533750224 2

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 776.205,73

MOD 06-01 11

85660007762 7 05730213200 6 33012600046 3 14533750224 2

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

| | |
|---|--|
| DATA DE VALIDADE | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 30/03/2020 | 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - C/P 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPI 6 - RENAVAM |
| TIPO | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 3 | 00.375.972/0008-37 |
| CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO) | |
| NUMERO DO DAE: | |
| 6000461453375 | |
| VALOR | R\$ |
| ACRESCIMOS | R\$ |
| JUROS | R\$ |
| TOTAL | R\$ 776.205,73 |

| | | |
|---|----|----------|
| NOME | | |
| Incrá - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | | |
| ENDEREÇO | | |
| AVENIDA Afonso Pena,, 3500 | | |
| MUNICIPIO | UF | TELEFONE |
| BELO HORIZONTE | MG | |

AUTENTICAÇÃO

MOD 06-01 11



Correios

CARTA COMERCIAL - **REGISTRADO** - DATA: 28/02/2020

SETOR: IGAM

ÓRGÃO:NAI

RESPONSÁVEL:Thamilly Julia Duarte de Barros RAMAL: 51946

| Nº ORDEM | ETIQUETA DE REGISTRO | Ao Representante Legal da Instituto Mineiro de Gestão das Águas - INCRA Avenida Afonso Pena, n.3500/Cruzeiro CEP: 30.130-009 – Belo Horizonte /MG Ofício IGAM/NAI nº. 109/2020 | CEP |
|-------------|----------------------|---|------------|
| 01 | | JU 54544827 9 BR | 30.130-009 |

MAPA
Professores
Mestrado 70553-0

11/03/2020

JU545448279BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário

04/03/2020 14:16 BELO HORIZONTE / MG

04/03/2020

14:16

BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

04/03/2020

12:13

BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/03/2020

09:23

BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

EM nº 91/2020-SR(06)MG-T3/SR(06)MG-T/SR(06)MG/INCRA

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO**AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**

Endereço: Cidade Administrativa Pres. Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143 - Edifício Minas - 2º andar - Bairro Serra Verde
CEP: 31630-900 - Belo Horizonte/MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 196970/2019

PROCESSO IGAM/NAI: 68660319

PROC. INCRA: 54000.185813/2019-16

INTERESSADOS: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

1. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110/1970, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 19º Andar, Setor Bancário Norte, por sua Superintendência Regional de Minas Gerais, CNPJ nº. 00.375.972/0008-37, situada na Avenida Afonso Pena 3.500, Cruzeiro, CEP 30.130.009, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde recebe as comunicações de estilo, vem, por seu Superintendente Regional em substituição, **interpor recurso administrativo** contra decisão que indeferiu a defesa do Incra, mantendo a infração autuada sob o nº. 196970/2019 de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados

Da tempestividade.

2. Tendo em vista que o Incra fora notificado daquela decisão em 04/03/2020, através do ofício IGAM/NAI 109/2020, facultando-lhe a interposição de recurso administrativo no prazo de trinta dias tal como determina o art. 66 do Decreto nº. 47.383/2018, tem-se por tempestivo o presente recurso.

Da inexigibilidade das taxas de expediente.

3. Contrariando o disposto no art. 4º, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os arts. 91 da Lei nº. 6.763/1975 e 7º do Decreto Estadual nº. 38.886/1997 condicionam o exercício do direito de petição ao recolhimento de taxa de expediente, senão veja-se:

4. Segundo o art. 91 da Lei Estadual nº. 6.763/1975, são isentos da taxa de expediente os atos e os documentos relativos "*aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma estabelecida em regulamento e desde que haja reciprocidade de tratamento tributário*" (III) (grifos nossos).

5. O art. 7º do Decreto Estadual nº. 38.886/1997, ao seu turno, repete aquela norma desta maneira: "*aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas*

jurídicas de direito público interno, desde que essas pessoas políticas não exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas" (III) (grifos nossos).

6. A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, previu em seu art. 4º, § 2º – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – que **"independe do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal"**.

7. **A leitura desses artigos revela a inconstitucionalidade/não recepção pela Constituição do Estado de Minas Gerais do art. 7º do Decreto Estadual nº. 38.886/1997 e do art. 91 da Lei Estadual nº. 6.763/1975.**

8. Imaginado-se constitucional aquela exigência, percebe-se que a isenção autorizada pela Lei Estadual nº. 6.763/1975 e pelo Decreto Estadual nº. 38.886/1997 exige tratamento semelhante dispensado pela União.

9. Pois bem. Os arts. 56 e segs. da Lei nº. 9.784/1999 não condicionam a interposição de recurso administrativo ao recolhimento de custas (taxas), concluindo-se, daí, pela isenção da taxa de expediente, tendo em vista o tratamento semelhante conferido aos diversos entes públicos, ajustando-se à regra daqueles arts. 7º e 91 do Decreto Estadual nº. 38.886/1994 e da Lei nº. 6.763/1975.

10. Ademais, no âmbito federal, a Lei nº. 9.289/1996, em seu art. 4º, estabelece que são isentos de pagamento de custas, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações (I).

11. **Logo, seja pela possível inconstitucionalidade/não recepção do art. 7º do Decreto Estadual nº. 38.886/1997 e do art. 91 da Lei Estadual nº. 6.763/1975, seja pela reciprocidade de tratamento tributário, tem-se inexigível a comprovação do recolhimento da taxa de expediente à qual se refere o art. 60, V do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.**

Da Preliminar

12. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é proprietário dos imóveis rurais que sediam o Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Betinho - P.A. Betinho com uma área total de 25.168,00 ha, localizado no Distrito de Engenheiro Dolabela, município de Bocaiúva/MG.

13. O referido assentamento foi estabelecido em 1999, em terras adjudicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, como resultado de procedimento de cobrança fiscal movida contra a Industrial Malvina S.A, empreendedora que operava usina de produção de álcool e açúcar no local, suprida por vasto plantio de cultura da cana de açúcar. Ao final do processo judicial, as terras e o conjunto de benfeitorias nelas estabelecidas foram repassadas à União Federal por intermédio do INCRA.

14. Do conjunto de edificações e benfeitorias que integravam a massa falida adjudicada pelo **Estado de Minas Gerais**, lista-se as terras rurais, as edificações fabris, a vila urbana que sedia o hoje Distrito de Engenheiro Dolabela, as agrovilas, estradas internas, canais hidráulicos e **uma barragem de acumulação de água implantada no Córrego Caatinga**, afluente do Rio Jequitaiá.

15. O barramento, segundo dados levantados e depoimentos de moradores, foi edificado na década de 1970, pela empresa agroindustrial proprietária à época, com a finalidade de acumulação de água a ser usada nos processos produtivos de produção de cana de açúcar supridos com irrigação. **O INCRA não faz uso da barragem.**

16. Em 05/12/2019, foi lavrado o auto de infração 196970/2019 e foi notificado o INCRA em 11/12/2019, com as seguintes infrações no valor total de 215.210,19 Ufemgs (2019) correspondente a R\$773.293,25

1- Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial -ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo Ofício Igam /GESIH nº 60/2019 – Barragem da Caatinga Bocaiúva – MG - Valor 71.736,73 Ufemgs

2- Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, à partir de 01/09/2019, Barragem de Caatinga.-

Valor 71.736,73 Ufemgs

3- Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da barragem da caatinga até 15/10/2019. Valor 71.736,73 Ufemgs

Embasamento: Infração 01, 02 e 03: Artigo 112, anexo II, cod. 229, Decreto Estadual 47383/18 e Lei 13199/99

Classificação como porte Grande conforme anexo I da Portaria IGAM nº 48 de 04/10/2019.

17. O Decreto Estadual nº. 47.383/2018 – , em seu art. 56, estabelece as informações que devem constar no auto de infração ambiental, dentre elas, o dispositivo legal ou regulamentar em que se **fundamenta a autuação** e penalidades aplicáveis, ex vi:

Art. 56 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Receita Federal, conforme o caso;

III – fato constitutivo da infração;

IV – local da infração;

V – dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;

VII – reincidência, se houver;

VIII – penalidades aplicáveis;

IX – o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;

X – local, data e hora da autuação;

XI – identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

§ 1º – O auto de infração será lavrado em quatro vias, as quais serão destinadas ao autuado, ao órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à unidade responsável por sua lavratura e ao processo administrativo instaurado a partir de sua lavratura".

18. Com efeito, o Código da Infração nº. 229, descreve-a assim a infração: "**desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo**", classificando-a, ao final, como gravíssima.

19. A norma do art. 56 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ao exigir o a menção ao dispositivo legal ou regulamentar em que se funda a autuação, está a exigir a exata tipificação do fato constitutivo da infração (inciso III), bem assim, repita-se, aqueles dispositivos eventualmente infringidos.

20. Tanto o erro na tipificação da infração quanto a deficiência na motivação do auto de infração, não sendo possível, a partir daí, a identificação clara e suficiente o motivo do auto de infração implica inevitavelmente em sua nulidade.

21. Veja-se que não se diante de **nenhuma penalidade de suspensão ou embargo**, sendo descabida a infração que o órgão autuante pretende atribuir ao Incra.

22. O exato enquadramento no Código de Infração nº. 229 exigiria do Incra o desrespeito, o descumprimento de alguma suspensão ou embargo imposto pelo órgão ambiental, o que não resta evidente naquele auto de infração.

23. Ainda não consta no embasamento do Auto de Infração as normas que determinam a apresentação da Inspeção de Segurança Especial -ISE, enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, apresentação de documento contendo as medidas de ações emergenciais. No auto não consta o parâmetro utilizado para classificar a barragem como grande porte em conformidade com o anexo I da Portaria IGAM nº 48 de 04/10/2019.

24. O dispositivo legal ou regulamentar em que se funda a autuação contraria a regra do art. 56, inciso V daquele Decreto nº. 47.383/2018, implicando, **em nulidade do auto de infração** conforme determina o art. 64 da Lei Estadual nº.14.184/2002.

25. Em 06/06/2019, o IGAM lavrou o auto de infração nº 204776/2019 em desfavor do INCRA por não realizar **as inspeções de segurança** conforme citação abaixo, O INCRA apresentou defesa administrativa contra a autuação. O NAI/IGAM manteve a penalidade e o INCRA formalizou o recurso administrativo e aguarda a decisão.

Ofício IGAM/DMEC nº 12/2009 - 10/07/2019 Em resposta ao Ofício nº 23600/2019/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA (Processo nº 54000.013025/2019-11) sobre descomissionamento da Barragem da Caatinga - Projeto de Assentamento Betinho, o IGAM encaminhou o Ofício IGAM/GESIH nº. 19/2019 solicitando a apresentação da Inspeção de Segurança Especial - ISE/conforme determina os incisos IV e VI da Portaria Igam nº 02, de - 26 de fevereiro de 2019.

(...)

Tendo em vista o não envio da ISE solicitada, em 06 de maio de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 204.776/2019 e...

(...)

26. De fato, a infração nº. 1 atribuída ao Incra no auto de infração nº. 196970/2019, já foi objeto do anterior auto de infração nº. 204776/2019, sendo a decisão deste prejudicial à decisão daquele. O recurso interposto contra a decisão que manteve a autuação do Incra –auto de infração nº. 204776/2019 – devolveu questão ao órgão ambiental, restando, agora, aguardar sua decisão.

27. Entender de forma diversa atentaria ao princípio do **non bis in idem**, permitindo que o Incra respondesse duas vezes pela infração a ele atribuída.

28. **Ora, idênticas as condutas descritas em ambos os autos de infração, outra decisão não resta a esse órgão ambiental senão a decretação de nulidade do segundo, pois, repita-se, o princípio do non bis in idem veda a dupla penalização pelo mesmo fato.**

29. Analisando aquele princípio sob o ponto de vista constitucional, tem-se que ele conecta-se às garantias da legalidade, proporcionalidade e devido processo administrativo. Por oportuno, aqui se chama a atenção para a evidência dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº.14.184/2002.

Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, eficiência, **ampla defesa, do contraditório** e da transparência.

[...]

Art. 5º – Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;

III – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

V – indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII – adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII – garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;

IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

X – impulsão de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado." (grifos nossos)

30. Quanto ao exercício do poder de polícia pela Administração Pública na aplicação de sanções administrativas, ressalta-se que a ocorrência do **bis in idem** torna nula a condenação em função da não observação de requisitos essenciais ao processo administrativo de infrações ambientais.

31. Isso posto, tendo em vista que a inobservância do princípio do **non bis in idem** implica em nulidade do auto de infração nº. 196970/2019, infração nº. 1, senão veja-se:

"Art. 64. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de **vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (grifos nossos).

32. Entende-se como incoerente a lavratura do auto de Infração em 05/12/2019, por não atendimento de prazo de atendimento, uma vez que o Ofício IGAM/GESIH nº 97/2019, elaborado em 04/12/2019 para fins de reiteração do Ofício IGAM/GESIH nº 60/2019, altera os prazos para atendimento dos itens 02, 03 e 04 solicitados.

Ofício IGAM /GESIH nº 60/2019 de 23/08/2019 – proc. 2240.01.0000137/2019-10

(...)

2- Fica mantido o prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação da Inspeção de Segurança Especial — ISE, a contar da data de recebimento do Ofício 12 (6085192), ou seja, prazo final ate 15/10/2019. Ressalta-se que a Declaração de Condição de Estabilidade — DCE deverá obedecer estritamente ao modelo do Anexo IV da Portaria Igam nº 02/2019.

3- Envie relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 1º de setembro. O referido relatório devere ser enviado ate o dia 10 do mês subsequente ao bimestre monitorado pelo INCRA aos cuidados da Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica — GESIH;

4- apresente documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da barragem, até 15/10/2019;

Ofício IGAM/GESIH nº 97/2019 -Reiteração do Ofício IGAM/GESIH nº 60/2019- 04/12/2019

(...)

2- apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento deste Ofício**, o Relatório de Inspeção de Segurança Especial da Barragem, juntamente com suas respectivas ARTs,, da barragem Caatinga, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da Portaria Igam nº 02/2019. O referido Relatório de Inspeção de Segurança Especial devere ser elaborado em conformidade com as Normas da ABNT_ e melhores praticas de engenharia e devere concluir e atestar quanto a segurança física e hidráulica da barragem. Na impossibilidade de conclusão a respeito da segurança física e hidráulica da referida barragem, devere ser apresentado plano de ação com a definição de ações e prazos para garantir a segurança dessa estrutura geotécnica, no mesmo prazo definido._ Ressalta-se que a Declaração de Condição e Estabilidade — DCE devere obedecer estritamente ao modelo do Anexo IV da Portaria Igam nº 02/2019;

3- envie relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem (estrutura física e hidráulica), bem como, o acompanhamento diário do nível do reservatório, até o dia 10 de janeiro de 2020 (**referente a novembro e dezembro/2019**). O referido relatório devere ser enviado ate o dia 10 do mês subsequente ao bimestre monitorado pelo INCRA aos cuidados da Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica — GESIH;

4.apresente o Plano de Segurança da Barragem — PSB, o Plano de Ação de Emergência - PAE, e realize a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens — RPSB de acordo com os prazos definidos no art. 35 da Portaria Igam nº 02/2019. Os Extratos de Inspeção de Segurança Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem devere ser encaminhados a Gerência de Sistemas de Infraestrutura hídrica - GESIH e os prazos estabelecidos **contarão a partir da data de recebimento deste ofício**.

Do Mérito

33. Em que pese que não foi apresentado a ISE até a data de 15/10/2019, o Incra/MG ao longo dos anos vem providenciando manutenções corretivas pontuais na estrutura do barramento, porém não detém os meios necessários à adequada condução desta tarefa, e no orçamento geral da Autarquia não há nenhuma rubrica específica para aporte financeiro desta natureza, até mesmo por não estar inserida na missão institucional desta Autarquia a operação de empreendimentos - barragens, muito menos desta magnitude. Nos quadros desta autarquia não há nenhum Engenheiro com habilitação em Geotecnia.

34. Informa-se que está em processo de contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos multidisciplinares necessários para definir soluções para os problemas

apresentados atualmente pela barragem da Caatinga. O processo conta com uma equipe multidisciplinar e nesta está inserido 03 engenheiros civis lotados na Superintendência do INCRA em Tocantins.

35. Neste sentido o Incra/MG em conjunto com a defesa civil do estado, realizaram uma reunião dia 27/12/2019, na sede da Cedec e foi registrado em Ata, Sei (5360838), com a presença das seguintes autoridades: Ten. Cel. PM Marcos Afonso Pereira, Superintendente de Gestão do Risco de Desastre (SGRD), Cap. BM Paulo Henrique Camargos Firme, Diretor de Redução do Risco de Desastre (DRRD), SC Dimea Paiva da Fonseca Kolasco, Técnica da DRRD e Luiz Carlos Guerra, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos desta autarquia, e foi recomendado pela defesa civil que o Incra fizesse contato com a Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP para dar suporte na realização desta inspeção.

36. Diante disto, o Incra/MG encaminhou ofício a UFOP, Sei (5360746), que foi enviado dia 13/01/2020, solicitando auxílio na elaboração e implementação de um Plano de Inspeções de Segurança Especial - ISE específico para esta Barragem da Caatinga, mediante a celebração do instrumento formal de colaboração que melhor se adeque à situação. Todas as tratativas a posteriori ao envio deste documento estão sendo conduzidas diretamente pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento desta autarquia.

37. Importante informar que o Incra solicitou ao IGAM, nos termos do Ofício 14796, Sei (5799157), de 11/03/2020, o prazo de 120 dias para que todas as tratativas sejam estabelecidas para a Formalização de parceria com a Universidade Federal de Ouro Preto/GORCEIX, visando a elaboração da Inspeção de Segurança Especial – ISE. Esta autarquia já havia solicitado uma prorrogação de prazo junto a este instituto com o objetivo de cumprir essas exigências, conforme Ofício 5942 ,Sei (5508201), de 03/02/2020.

38. Em que pese a necessidade do envio dos relatórios bimestrais e as dificuldades já apresentadas anteriormente por esta autarquia, o monitoramento das condições da barragem está sendo feito diariamente e ininterruptamente, desde o dia 11/11/2019, inclusive com elaboração de relatórios diários deste monitoramento, os comprovantes de recebimento destes relatórios pelo IGAM, Sei (5776463), relatórios que compreenderam o período de 11/11/2019 à 26/01/2020, conforme documento, Sei (5776407).

39. Informa-se que o Chefe da Divisão de Desenvolvimento desta autarquia está em contato constante com a Diretora, Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, para fins de atualizar sobre o monitoramento das condições da barragem. Entende-se que a Diretora deve ser ouvida para fins de subsidiar a análise do recurso referente o compromisso do INCRA na execução das atividades inerentes à segurança da barragem.

40. Em que pese que não foi apresentado por esta autarquia o Plano de Ações Emergenciais - PAE até a data de 15/10/2019 o Incra/MG, pelos mesmos motivos relatados no primeiro parágrafo da Infração 1 não conseguiu atender a tempo essa demanda, contudo informa-se que com relação a elaboração deste PAE, em reunião ocorrida dia 27/12/2019, na sede da Cedec e que foi registrado em Ata ,Sei (5360838), com a presença das seguintes autoridades: Ten. Cel. PM Marcos Afonso Pereira, Superintendente de Gestão do Risco de Desastre (SGRD), Cap. BM Paulo Henrique Camargos Firme, Diretor de Redução do Risco de Desastre (DRRD), SC Dimea Paiva da Fonseca Kolasco, Técnica da DRRD e Luiz Carlos Guerra, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos desta autarquia, o Cap. firme dispôs a equipe da DRRD para apoiar e auxiliar na elaboração do PAE. Inclusive foi juntado aos autos comprovante de E-mail da defesa civil/Cedec MG Sei (5830151), datado de 02/03/2020, em que é informado pelo Ten. PM Sei (5360838) Flávio Fagundes, a pedido do Sr. Ten. Cel Godinho que as tratativas pertinentes à confecção do PAE BM da barragem de Bocaiuva se iniciarão após a primeira semana do mês de abril deste ano de 2020.

Como uma ação emergencial , em 28/01/2020, ocorreu uma reunião emergencial no INCRA, coordenada pelo Gerente de Sistemas de Infraestrutura Hídrica do IGAM, Walcrislei Vercelli Luz, com a participação de representantes do INCRA, Prefeitura Municipal do entorno, SEAPA Agricultura e ALMG, nup 5474107. O coordenador relatou sobre a ciência do nível crítico da barragem e medidas a serem adotadas. Após ampla discussão quanto aos aspectos de levantamento de recursos hídricos e

financeiros, a decisão foi unânime quanto à primeira ação proposta “ abrir passagem da água no canal de alívio”. A ação foi executada com acompanhamento de um técnico do IGAM.

41. O Incra solicitou ao IGAM, nos termos do Ofício 14796, Sei (5799157), de 11/03/2020, o prazo de 90 dias para para que haja tempo hábil para que a Defesa Civil possa elaborar o Plano de Ação Emergencial. Esta autarquia já havia solicitado uma prorrogação de prazo junto a este instituto com o objetivo de cumprir essas exigências, conforme Ofício 5942, Sei (5508201), de 03/02/2020.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o Incra requer o seguinte:

Seja recebida a presente defesa, pois tempestiva.

Seja decretada a nulidade do auto de infração devido o dispositivo legal ou regulamentar em que se funda a autuação contraria a regra do art. 56, inciso V daquele Decreto nº. 47.383/2018.

Seja reconsiderada a autuação uma vez que o Ofício IGAM/GESIH nº 97/2019 reitera o Ofício IGAM/GESIH nº 60/2019 e altera o prazo de atendimento.

Seja anulada a infração nº. 1 do auto de infração nº. 196970/2019, em observância ao princípio do non bis in idem.

Na remota hipótese de serem rechaçadas as preliminares arguidas, seja a decisão proferida no mérito reconhecendo o compromisso e ações do INCRA relativas à segurança da barragem.

Anexos:

| | |
|--|----------------|
| Ofício IGAM/NAI nº 109/2020 | sei nº 5741249 |
| Portaria nomeação Superintendente Subst. D.ind | sei nº 5648335 |
| CNPJ - INCRA | sei nº 3677544 |
| Ata de reunião | sei nº 5360838 |
| Ofício nº 1356/2020/SR(06)MG-G | sei nº 5360746 |
| Ofício nº 5942/2020/SR(06)MG-D1 | sei nº 5508201 |
| Ofício nº 14796/2020/ SR(06)MG-D1 | sei nº 5799157 |
| Ofício IGAM/GESIH nº 97/2019 | sei nº 5181703 |
| Ata de Reunião | sei nº 5474107 |
| Relatórios Bimestrais (11-11 a 26/01/2020) | sei nº 5776407 |
| Comprovante de envio de relatório | sei nº 5776463 |
| Relatórios Bimestrais (27/01 a 05/03/2020) | sei nº 5823814 |
| Comprovante de envio de relatório | sei nº 5823908 |
| E-mail | sei nº 5830151 |

Batmaisterson Schimidt

Superintendente Regional em substituição

Portaria nº 88, de 20 de janeiro de 2020



26/03/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5906646** e o código CRC **B4FCCBB**.

Referência: Processo nº 54000.185813/2019-16

SEI nº 5906646



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

RECEBI NO PROTOCOLO/INCRA/M
 EM: 04/03/20
 Horas: 1 Assinatura

Ofício IGAM/NAI nº. 109/2020

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Representante Legal da
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - INCRA
 Avenida Afonso Pena, n.3500/Cruzeiro
 CEP: 30.130-009 – Belo Horizonte /MG

Assunto: **Notificação de Decisão de Administrativa**

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 196970/2019 e decidiu **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa da Análise e da Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, notificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie ao Núcleo de Autos de Infração do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11891876** e o código CRC **505F42DB**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000001/2020-90

SEI nº 11891876

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 686603/19

Auto de Infração nº 196970/2019

Data: 05/12/2019

Data da Notificação: 11/12/2019

Autuado: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CPF/CNPJ: 00375972/0008-37

Infração: art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg.”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”

Porte: G

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(X) Confirmação () Saneamento () Anulação () Arquivamento

I. RELATÓRIO

Em 06/05/2019 foi lavrado o auto de infração de nº204776/2019, por ter o autuado realizado as infrações abaixo, nas coordenadas/ atitude: 17°34'22" e longitude 43°54'15, o disposto no artigo 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018:

1. “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg”;
2. “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”;
3. “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”;

Sendo o valor das penalidades aplicadas de 71.736,73 Ufemgs (unidade fiscal do estado de Minas Gerais), sendo o valor convertido em reais de R\$ 773.293,25 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Devidamente notificado em 11/12/2019 (fls.07), o autuado apresentou defesa tempestiva alegando que

1. Quanto a infração 1

Alega que, como já de conhecimento do Igam, atualmente o INCRA/MG não dispõe Engenheiro Civil em seu corpo funcional, fato que tem dificultado sobremaneira as ações e medidas necessárias à Barragem de Caatinga.

Entretanto, afirma que possui consciência da necessidade de adoção das medidas para a Barragem, motivo pelo qual informa que a Superintendência do INCRA em Minas Gerais, tem buscado incansavelmente alternativas para implantar todas as medidas necessárias relacionadas à Barragem da Caatinga.

Assim, no que diz respeito a Inspeção de Segurança Especial exigida pelo Igam, alega que a mesma está sendo objeto de tratativas com Universidade Federal de Ouro Preto com intuito de obter o apoio técnico necessário para a realização da Inspeção, conforme ofício endereçado à Universidade Federal de Ouro Preto.

Acrescenta ainda que o INCRA/MG, desde o início do período chuvoso, tem mantido o nível da água do reservatório em níveis seguros, através da abertura da comporta de fundo existente, minimizando de forma significativa os riscos de qualquer colapso da estrutura, de tal forma entende como desproporcional os valores aplicados na autuação aos riscos associados.

Dessa forma, solicita a reconsideração da infração imposta e a dilação de prazo para apresentação da referida Inspeção Especial, visto que nenhum incidente grave ocorreu até então durante o atual período chuvoso.

2. Quanto a infração 2

Alega que, diante chegada do período chuvoso, o INCRA/MG designou diversos servidores e implantou um sistema de rodizio de servidores para monitoramento presencial constante do nível de água conforme Ordens de Serviço e Relatórios anexos ao presente recurso, restando comprovada que a medida foi integralmente cumprida pelo INCRA, não caracterizando a infração lavrada, razão pela qual solicito a reconsideração por parte do órgão ambiental.

3. Quanto a infração 3

Informa que o INCRA/MG também tem buscado apoio Institucional do Gabinete Militar do Governo do Estado para elaboração do Plano de Ação Emergencial – PAE, e conforme ata de reunião realizada em 27/12/2019, anexa, foi assumido pelo Cap. Firme, o compromisso de apoiar tecnicamente o INCRA, através da DRRD (Diretoria de Redução de Riscos de Desastres) na elaboração dos planos necessários.

Assim, solicita a reconsideração da autuação aplicada e a concessão de novos prazos compatíveis com as tarefas a serem executadas.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto as alegações apresentadas no que diz respeito a todas as infrações, importante destacar que nenhuma delas são qualificadas como questões de defesa, apenas foram apresentados esclarecimentos e justificativas pela não apresentação das questões relacionadas as infrações.

Contudo, vamos analisar mais especificamente.

1. Quanto a infração 1

Importante informar que não é o momento para requerer “dilação de prazo”, uma vez que o prazo findou e nada foi apresentado ao setor competente, não foi apresentado a Inspeção de Segurança Especial, nem mesmo um requerimento de prorrogação de prazo para tal fato. Este último, deveria acontecer ainda dentro do prazo e com a devida justificativa, para que não se findasse o prazo sem resposta e ocorresse a infração ambiental, conforme ficou configurada.

Dessa forma, informar ao Igam as tratativas com a UFOP em relação ao fato de se conseguir a Inspeção de Segurança Especial, não retira do autuado a obrigação que o mesmo possuiu em cumprir a determinação do ofício.

Assim, não há que se falar em dilação de prazo uma vez que a conduta já ocorreu e a Inspeção de Segurança Especial não foi apresentado, dessa forma configurado está a infração. Devendo, pois, as tratativas em relação a se conseguir a Inspeção de Segurança Especial ser comunicada a GESIH, setor competente.

2. Quanto a infração 2

Cumpra destacar que os relatórios apresentados datam de a partir de 25/11/2019 e, foi solicitado relatórios bimestrais de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019. Ainda; os relatórios são insuficientes em seus conteúdos, pois não apresentam o nível diário do reservatório. São apenas descrições se as comportas estão abertas e questões de dificuldades de mantê-las abertas. Ademais, o importante, também, era o envio dos relatórios ao Igam.

3. Quanto a infração 3

Mais uma vez aqui o autuado demonstra que não apresentou as medidas de ações emergenciais no caso de eventual rompimento da barragem no prazo estipulado, sem que tenha sido solicitado prorrogação de prazo. Dessa forma, encontra-se configurada a infração ambiental.

As informações de como serão conseguidos os planos para as medidas emergenciais serão necessárias a equipe técnica, GESIH.

Além disso, os valores das penalidades se justificam diante do porte definido, agora, pela Portaria n. 48/2019, anexo I, que complementa a Deliberação Normativa CERH/MG 07/2002. Dessa forma, a área técnica caracterizou a barragem como de grande porte.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 12, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, INDEFIRO a defesa, para confirmar a penalidade de multa simples, e DETERMINO a notificação do autuado para ciência, reservando-lhe o direito de interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.



Thayná Silva Campos

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam

Masp 1.395.761-8



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ENDEREÇO
AVENIDA Afonso Pena,, 3500

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

30/03/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

3

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO

00.375.972/0008-37

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2019

Nº DOCUMENTO

6000461453375

HISTÓRICO

Órgão emissor: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Auto de Infração Nº 196970- Série 2019, processo número : 686603/19
DAE 01/01

Valor do DAE : 776.205,73
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 776.205,73

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85660007762 7 05730213200 6 33012600046 3 14533750224 2

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

776.205,73

MOD 06.01.11

85660007762 7 05730213200 6 33012600046 3 14533750224 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

ENDEREÇO
AVENIDA Afonso Pena,, 3500

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

30/03/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

3

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO

00.375.972/0008-37

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NUMERO DO DAE

6000461453375

VALOR

R\$

ACRÉSCIMOS

R\$

JUROS

R\$

TOTAL

R\$

776.205,73

MOD 06.01.11

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 257, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2019, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 21000.001433/2020-12, resolve:

Exonerar, a partir de 08 de janeiro de 2020, JULIANA GOMES CUNHA, matrícula SIAPE nº 3144135, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Administração, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários.

MARCOS MONTES

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 257, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2019, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 21034.015163/2019-98, resolve:

Nomear ALEX JONAS SERRA CHAGAS, matrícula SIAPE nº 1054905, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

MARCOS MONTES

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.412, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2019, bem como as disposições da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 21000.087551/2019-68, resolve:

Nº 121 - Dispensar KÁTIA MIZUTA, matrícula SIAPE nº 1466078, do encargo de substituta do Coordenador, código FCPE 101.3, BRUNO MEIRELES LEITE, do Departamento de Suporte e Normas, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Nº 122 - Designar ELAINE FÁTIMA DE SENA, matrícula SIAPE nº 1358952, para exercer o encargo de substituta do Coordenador, código FCPE 101.3, Bruno Meireles Leite, do Departamento de Suporte e Normas, da Secretaria de Defesa Agropecuária, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

MÁRCIO ELI ELMEIDA LEANDRO

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 122, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU nº 177, de 19 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilidade de pessoas jurídicas, retifica:

Art. 1º Na PORTARIA Nº 710, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 02 de dezembro de 2019, ONDE SE LÊ "(...)" referente ao processo 21000.003664/2018-38 "LEIA-SE "(...)" referente ao processo 21000.043805/2018-55".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, com o art. 107, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 13 de março de 2018 e;

Considerando a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão 2019, conforme disposto na DN/TCU nº 178 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a prestação de contas e a apresentação de relatório de gestão e demais informações referentes ao exercício de 2019.

Considerando o disposto na DN/TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho para a elaboração do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, tomando como base a representatividade dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do INCRA, os seguintes servidores como Pontos Focais:

I - Do Gabinete - GAB:

Cláudio Roberto Siqueira da Silva, Assessor, SIAPE nº 2880671 (Função Coordenador).

II - Da Diretoria de Gestão Administrativa - DA:

Francisco da Chaga Lima, Contador, SIAPE nº 1500959 (Função Coordenador).

Rui Arruda Falcão, Engenheiro Agrônomo, SIAPE nº 1616118 (Função Membro).

III - Da Auditoria Interna - AUD:

Calvero Moreira Chavier, Auditor Substituto, SIAPE nº 7182766 (Função Coordenador);

IV - Da Diretoria de Gestão Estratégica - DE:

Edilberto Ferreira da Silva, Geógrafo, SIAPE nº 1475390 (Função Coordenador);

Braulio Sérgio Castro Buás, Técnico Administrativo, SIAPE nº 1548131 (Função Membro).

V - Da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF:

Sérgio dos Santos Nóbrega, Técnico em reforma e Desenvolvimento Agrário,

SIAPE nº 1549136 (Função Coordenador);

VI - Da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de

Assentamento - DT:

Carlos Shigeaky Weky Silva, Engenheiro Agrônomo, SIAPE nº 1528272 (Função

Coordenador);

Elizabeth Ribeiro e Fonseca Santos, Assistente Administrativo, SIAPE nº 0717851

(Função Membro).

VII - Da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD:

Victor Hugo Rodrigues Rocha, Assistente Técnico, SIAPE nº 3112455 (Função Coordenador).

VIII - Da Ouvidoria Agrária Nacional - OAN:

Risalva de Aguiar Paiva, Assistente Social, SIAPE nº 1475666 (Função Coordenador).

IX - Da Corregedoria Geral - CGE:

Antônio Marcos Melo Guedes, Assessor, SIAPE nº 1481270 (Função Coordenador);

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral dos trabalhos ficará a cargo do servidor

Edilberto Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Avaliação da Gestão DEA-2, SIAPE nº 1475390.

Art. 3º - Determinar que todas as Unidades da Autarquia forneçam apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do grupo ora criado.

Art. 4º - Determinar que nas Superintendências Regionais os Assesores de Planejamento sejam responsáveis pela coleta, compilação, análise e encaminhamento dos dados/informações necessários de cada Superintendência Regional para compor o Relatório de Gestão 2019, fornecendo assim apoio necessário ao grupo ora criado.

Art. 5º - Determinar que o grupo de trabalho designado por esta portaria e a Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA, forneçam apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das Superintendências Regionais.

Art. 6º - Fixar o prazo de 13 de março de 2020 para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Determinar que o referido Grupo permaneça investido nos poderes e atribuições, mesmo após o prazo de vigência desta Portaria, na hipótese de ser demandada pelos Órgãos de Controle Interno e Externo qualquer informação adicional ou ajuste.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54000.006403/2020-43, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, ALAN FONSECA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1553270, CPF nº 786.668.646-72, dos encargos de Substituto de Superintendente Regional, código FCPE-101.4, da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR-06, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Art. 2º Designar BATMAISTERSON SCHMIDT, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1550860, CPF nº 000.721.441-30, para exercer os encargos de Substituto de Superintendente Regional, código FCPE-101.4, da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR-06, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, do artigo 110, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA/nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a CLOVIS DE SOUSA BRETAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 0718321, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Instituto, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 13 seguinte, à vista das informações constantes no Processo INCRA/nº. 54000.002915/2020-31.

ADRIANO VARELA GALVÃO

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, do artigo 110, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA/nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a EMERITA RIBEIRO DA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 0726137, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Instituto, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 13 seguinte, à vista das informações constantes no Processo INCRA/nº. 54000.179885/2019-16.

ADRIANO VARELA GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/INCRA/P/Nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial, do dia 09 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria a LUIZ CARLOS TÁCIO, CPF: 034.352.998-00 no cargo de Contador, NI, Classe "S", Padrão III, matrícula SIAPE: 0726040, com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais acrescidos das vantagens previstas no art. 62/A, da Lei nº 8.112/90, inserido pela Medida Provisória 2225/2001-45 combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à vista das informações constantes no Processo/SEI/Nº 54000.026576/2019-44.

IVANILDO TEIXEIRA THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/INCRA/P/Nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a TEREZINHA VULCÃO LEÃO, no cargo de Auxiliar de Administração, classe S, Padrão III, matrícula SIAPE nº 0725688, do Quadro de Pessoal deste Instituto, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 13 seguinte, à vista das informações constantes no Processo INCRA/nº 54000.172068/2019-37.

TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1297184112



NOME
BATMAISTERON SCHMIDT

DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / UF
12407119 SJ MT

CPF
000.721.441-30

DATA NASCIMENTO
07/04/1981

FILIAÇÃO
MILTON ELEMAR SCHMIDT
BERNADETE WEBER
SCHMIDT

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02040441486

VALIDADE
17/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2001

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA , MT

DATA EMISSÃO
23/05/2016


 Fernando Martins Lopes
 Diretor de Administração - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

19092858088

MT625893158

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1297184112

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.375.972/0008-37 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 29/06/1989 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL | | | |
| LOGRADOURO AV AFONSO PENA | NÚMERO 3500 | COMPLEMENTO | |
| CEP 30.130-009 | BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (31) 3282-7819 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/10/2016** às **16:25:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

x

54000.013025/2019-11



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 1356/2020/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

À Senhora

CLÁUDIA APARECIDA MARLIERI DE LIMA

Magnífica Reitora

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Pilar

CEP: 35400-000 – OURO PRETO/MG

Assunto: Barragens; Inspeção Especial de Segurança Especial - ISE; Defesa Civil - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.013025/2019-11.

Magnífica Reitora,

1. Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de dirigir-me a V.SA. ao expor-lhe determinada situação para a qual os doutos conhecimentos desta Universidade poderiam em muito contribuir para solucionar, de modo a beneficiar a população que nela está inserida, e, ao final, requerer-lhe como a seguir;
2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é proprietário dos imóveis rurais que sediam o Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Betinho - P.A. Betinho, localizado no Distrito de Engenheiro Dolabela, município de Bocaiúva/MG;
3. O referido assentamento foi estabelecido em 1999, em terras adjudicadas pelo Governo do



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, Portaria - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: 3131-2073 / 3131-2071 - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 5942/2020/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

Prezada,
Ana Carolina Lopes de Almeida
Diretora de Operações e Eventos Críticos - DMEC - IGAM
Diretoria de Operações e Eventos Críticos - DMEC - IGAM
Rodovia João Paulo II, n. 4143, Bairro Serra Verde
CEP: 31 630 900 – Belo Horizonte - MG

Assunto: Plano de Ação Emergencial - PAE e Inspeção de Segurança Especial - ISE - Barragem da Caatinga

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16.

Prezada Diretora,

Com os cordiais cumprimentos e, considerando os procedimentos de fiscalização instaurados pelo IGAM (**Auto de Fiscalização 196970/2019**) cujo teor remete às exigências legais: 1) elaboração do Plano de Ação Emergencial, 2) Inspeção de Segurança Especial e; 3) Apresentação de relatórios bimestrais de monitoramento da barragem da Caatinga, apresento a seguir as seguintes justificativas para o atraso no envio ao IGAM:

- Quanto ao Plano de Ação Emergencial, conforme ficou pactuado em reunião em Bocaiuva dia 21/01/2020 com a presença de representantes da Prefeitura Municipal, INCRA/MG, IGAM, Ministério Público Estadual, Defesa Civil do Estado dentre outros atores, a Defesa Civil assumiu o compromisso de elaborar o Programa de Ação Emergencial e no momento, o INCRA/MG aguarda a resposta da Defesa Civil no que se refere aos recursos necessários para elaboração do referido plano para dar continuidade às ações necessárias;

- No tocante à Inspeção de Segurança Especial, esclareço que apesar dos inúmeros esforços dessa Autarquia, ainda não foi possível avançar nas tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto (Instituição que prestará o apoio técnico) em virtude da Prorrogação das férias do Professor Romero César Gomes.

Também é importante registrar que encontra-se em tramitação nesta Superintendência do INCRA processo administrativo com vistas a contratação de estudos hidrológicos, batimetria, estudos geotécnicos, levantamentos topográficos, limpeza do maciço, laudo técnico conclusivo, dentre outros indicando soluções para garantir a segurança da barragem;

- Com relação aos relatórios bimestrais, considera-se cumpridas as exigências com o envio dos relatórios elaborados pelos servidores do INCRA/MG e já remetidos a este órgão ambiental;

Dessa forma, solicito novamente deste órgão ambiental, **prorrogação de prazo para dar cumprimento às exigências estabelecidas**

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt, Superintendente Substituto**, em 04/02/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5508201** e o código CRC **4CB31102**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16

SEI nº 5508201

Criado por tiago.mata, versão 12 por tiago.mata em 03/02/2020 16:47:34.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, Portaria - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: 3131-2073 / 3131-2071 - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 14796/2020/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA-INCRA

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

Prezada,
Ana Carolina Lopes de Almeida
Diretora de Operações e Eventos Críticos - DMEC - IGAM
Diretoria de Operações e Eventos Críticos - DMEC - IGAM
Rodovia João Paulo II, n. 4143, Bairro Serra Verde
CEP: 31 630 900 – Belo Horizonte - MG

Assunto: Complementação ao ofício INCRA 5942/2020 - Plano de Ação Emergencial - PAE e Inspeção de Segurança Especial - ISE - Barragem da Caatinga

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16.

Prezada Diretora,

Considerando as tratativas estabelecidas entre Vsa. e o Chefe de Divisão de Desenvolvimento, Sr. Luiz Carlos Gomes Guerra sobre as ações relacionadas à Barragem Caatinga;

Considerando o compromisso assumido pela Defesa Civil/MG na elaboração do Plano de Ação Emergencial e as suas dificuldades enfrentadas em decorrência do intenso período chuvoso ocorrido em janeiro e fevereiro de 2020 no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de Formalização de parceria com a Universidade Federal de Ouro Preto/GORCEIX para elaboração da Inspeção de Segurança Especial - ISE

Solicito:

- Com relação a elaboração do Plano de Ação Emergencial - PAE, a prorrogação de prazo por 90 dias para que haja tempo hábil para que a Defesa Civil possa elaborar o Plano de Ação Emergencial ;

- Para a elaboração da Inspeção de Segurança Especial, solicito o prazo de 120 dias para que todas as tratativas sejam estabelecidas com a GORCEIX com vistas a obter o apoio técnico necessário para realização da Inspeção;

Dessa forma contamos com a vossa compreensão e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt, Superintendente Substituto**, em 11/03/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

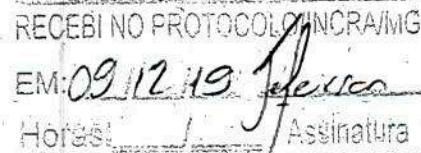


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5799157** e o código CRC **F15315AC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.185813/2019-16

SEI nº 5799157

Criado por tiago.mata, versão 8 por tiago.mata em 11/03/2020 17:07:54.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica

Ofício IGAM/GESIH nº. 97/2019

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Alan Fonseca Rocha

Superintendente Substituto do IN CRA/MG

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Av. Afonso Pena, 3500, Cruzeiro

30130-009 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Reiteração do Ofício IGAM/GESIH nº. 60/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000137/2019-10].

Senhor Superintendente,

Tendo em vista o não cumprimento das determinações do Ofício IGAM/GESIH nº. 60/2019, vimos reiterar os termos deste ofício, determinando que:

1. promova a complementação do cadastro da barragem Caatinga no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento deste Ofício, tendo em vista que o preenchimento da planilha foi incompleto e não atendidos os quesitos do art. 5º, § 3º e § 4º da Portaria Igam nº 03/2019:

Art. 5º A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio usuário, sendo permitido a delegação, desde que devidamente formalizado.

§ 1º As informações apresentadas, mediante delegação, são de inteira responsabilidade do usuário delegatário.

§ 2º Para delegação, deverá ser preenchida uma procuração, conforme o modelo do Anexo III, a qual deverá ser assinada pelo usuário delegatário.

§ 3º Deverá ser enviado um único arquivo zipado contendo a procuração, o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem (planilha em excel com extensão xlsx), cópia da carteira de identidade (ou equivalente) e do CPF - do responsável pelo cadastro e do responsável legal pelo empreendimento, contrato social do empreendimento - se pessoa jurídica, e a Declaração das Informações Prestadas.

§ 4º Todos os documentos deverão ser escaneados e convertidos em arquivo com extensão pdf, exceto o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem, o qual deverá ser com extensão xlsx.

2. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento deste Ofício, o Relatório de Inspeção de Segurança Especial da Barragem, juntamente com suas respectivas ARTs, da barragem Caatinga, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da Portaria Igam nº 02/2019. O referido Relatório de Inspeção de Segurança Especial deverá ser elaborado em conformidade com as Normas da ABNT e melhores práticas de engenharia e deverá concluir e atestar quanto a segurança física e hidráulica da barragem. Na impossibilidade de conclusão a respeito da segurança física e hidráulica da referida barragem, deverá ser apresentado plano de ação com a definição de ações e prazos para garantir a segurança dessa estrutura geotécnica, no mesmo prazo definido. Ressalta-se que a Declaração de Condição de Estabilidade – DCE deverá obedecer estritamente ao modelo do Anexo IV da Portaria Igam nº 02/2019;

3. envie relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem (estrutura física e hidráulica), bem como, o acompanhamento diário do nível do reservatório, até o dia 10 de janeiro de 2020 (referente a novembro e dezembro/2019). O referido relatório deverá ser enviado até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre monitorado pelo IN CRA aos cuidados da Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica – GESIH;

4. apresente o Plano de Segurança da Barragem – PSB, o Plano de Ação de Emergência – PAE, e realize a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens – RPSB de acordo com os prazos definidos no art. 35 da Portaria Igam nº 02/2019. Os Extratos de Inspeção de Segurança Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverão ser encaminhados à Gerência de Sistemas de Infraestrutura hídrica - GESIH e os prazos estabelecidos contarão a partir da data de recebimento deste ofício.

Informamos que o não cumprimento das determinações acima implicará na aplicação das sanções cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Diretor(a)**, em 05/12/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrislei Vercelli Luz, Gerente**, em 05/12/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9726118** e o código CRC **FB81DCBC**.

Unidade: Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica

Assunto: Ações Emergência Barragem Caatinga


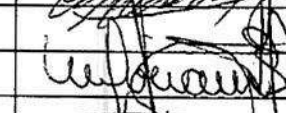
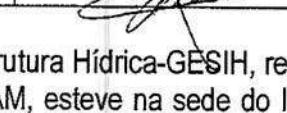
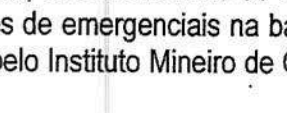
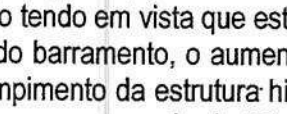
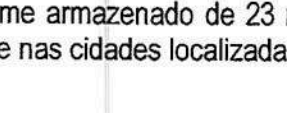
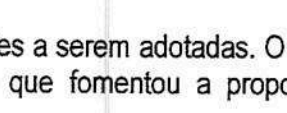
Coordenador da reunião: Walcrislei Vercelli Luz

Local: INCRA

Data: 28/01/2020

Início: 14h00

Término: 18h00

| PARTICIPANTE | ÓRGÃO/UNIDADE | Assinatura |
|-------------------------|-------------------------|---|
| Walcrislei Vercelli Luz | IGAM - MG |  |
| Batmaisterson Schmidt | INCRA - MG |  |
| Newton Alves | INCRA - MG |  |
| Tiago Barbosa da Mata | INCRA - MG |  |
| Marisa Alves | P.M. Bocaiúva |  |
| Robson Barbosa da Silva | P.M. Jequitai |  |
| Mauro Soares David | ALMG |  |
| João Geraldo Dias | P.M. Engenheiro Navarro |  |
| Miriam T. B. Lana | SEAPA - Agricultura |  |
| Júlio Cabezas | SEAPA - Agricultura |  |
| Eduardo Rabelo | P.M. Francisco Dumont |  |
| Joaquim Isidoro | P.M. Jequitai |  |

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2020, a Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica-GESIH, representada pelo senhor Walcrislei Vercelli Luz, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, esteve na sede do INCRA/MG, localizada na avenida Afonso Pena, nº 3500, em Belo Horizonte, para tratar de ações de emergenciais na barragem da Caatinga, localizada em Eng. Dolabela, distrito de Bocaiúva. A reunião foi solicitada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

O senhor Walcrislei Luz iniciou a apresentação relatando que na manhã do dia 28/01/2018 tomou conhecimento que o nível de água no reservatório da barragem da Caatinga se elevou e que o vertedouro, composto por 3 manilhas de 1,20m de diâmetro estava praticamente funcionando à seção plena. Isso causou preocupação tendo em vista que esta estrutura hidráulica é subdimensionada, e que considerando as condições de deterioramento do barramento, o aumento do nível do reservatório poderá culminar no galgamento do barramento, podendo levar ao rompimento da estrutura hidráulica. A barragem possui dano potencial associado alto e segundo informações, possui volume armazenado de 23 milhões de metros cúbicos de água, colocando em risco a população residente no assentamento e nas cidades localizadas à jusante da barragem.

Também foi informado que técnicos do Igam e Feam se reuniram para avaliar as ações a serem adotadas. O técnico da SEAPA, Sr. Júlio Cabezas também contribuiu com informações da barragem, o que fomentou a proposição das seguintes ações:

Abrir passagem da água no canal de alívio, evitando obras próximo ao barramento, de modo a possibilitar que o nível de água fique abaixo da entrada do vertedouro (03 manilhas danificadas).

A jusante do canal de alívio existe passagem de estrada de terra que poderá ser inundada com as obras emergenciais. Monitorar as famílias que serão afetadas.

Ao abrir o canal de alívio, o nível do rio Jequitai tende a se elevar. Por este motivo, a abertura no canal deverá ser gradativa, monitorando o nível do rio Jequitai e comunicando as comunidades ribeirinhas.

Deve ser acompanhado o nível da água por meio de réguas ao longo do rio. Sugestão de utilização da ponte sobre o rio Jequitai na BR 135.

17

17

17

Até a ponte (cerca de 18 km rio abaixo) não haverá monitoramento do nível, sugestão de retirada das famílias que residam nas áreas ribeirinhas até que finalize a execução da ação emergencial..

Estabelecimento de sistema de alerta de modo a comunicar o aumento do nível para todos os municípios a jusante do rio, principalmente o município de Jequitaiá, que possui população residente nas margens do rio.

O Sr. Júlio Cabezas, SEAPA, fez complementação de informações sobre os dados hidrológicos, demonstrando que o vededouro da barragem é uma estrutura subdimensionada.

O superintendente do INCRA/MG, Sr. Batmaisterson Schmidt e a Prefeita de Bocaiúva, Sra. Marisa Alves, informaram que tinham conhecimento do nível do reservatório desde sexta-feira, e esta apresentou o ofício 87/2020/SMG/GAB, de 27 de janeiro de 2020, cujo assunto é sobre a condição emergencial da barragem do Caatinga. A prefeita de Bocaiúva, informou, na sexta-feira dia 25/01/2020, que o nível da barragem havia subido 30cm em 24h, segundo vistoria da Defesa Civil Municipal.

Diante do exposto, todos os presentes entenderam a necessidade de ações emergenciais, dado o risco associado à estrutura e as condições pluviométricas do mês de janeiro na região.

O superintendente do INCRA/MG, Sr. Batmaisterson Schmidt, explanou que a barragem não tem estabilidade garantida de acordo com estudo contratado pelo INCRA/MG e que foi realizado contato com a Universidade Federal de Ouro Preto para solicitar apoio para elaboração de novos estudos. Além disso, o mesmo relatou dificuldade para levantar recursos para as ações de emergência, devido aos trâmites dentro do órgão.

Após ampla discussão quanto aos aspectos de levantamento de recursos, técnicos e financeiros, a decisão foi unânime quanto à primeira ação proposta, "abrir passagem da água no canal de alívio", e que os entes envolvidos deveriam articula-se para execução desta ação, apoiando com recursos técnicos e/ou financeiros.

O superintendente do INCRA/MG, Sr. Batmaisterson Schmidt, manifestou preocupação com relação às licenças ambientais necessárias para esta intervenção, dado o caráter emergencial.

O Sr. Júlio Cabezas, SEAPA, se prontificou a colaborar tecnicamente para execução da ação emergencial proposta, "abrir passagem da água no canal de alívio", desde que fosse autorizado pela secretária de agricultura, Sra. Ana Maria Valentini. Além disso, foi solicitado ao Eng. Júlio Cabezas, assinatura de um ofício que justifique a movimentação financeira que o INCRA tem disponível para obra, para execução da ação emergencial.

O INCRA colocará à disposição em tempo integral topógrafo e engenheiro para acompanhar a movimentação de terra necessária a execução da obra.

Os prefeitos dos municípios de Jequitaiá, Francisco Dumont e Engenheiro Navarro disponibilização caminhões basculante para execução das obras. A prefeita de Bocaiúva fornecerá apoio logístico e o Incra disponibilizará apoio financeiro de 8 mil reais.

O gerente da GESIH finalizou a reunião reforçando a necessidade de monitoramento dos níveis de água do rio Jequitaiá visando à segurança da população localizada à jusante da barragem. (FIM DO RELATO).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador/D-1,

Em atendimento às Ordens de Serviço - O.S. 1888/2019/SR(06) MG D1 e O.S. 2139/2019/SR (06) registro abaixo os fatos ocorridos relacionados a abertura da comporta de fundo durante o período efetivo de acompanhamento de 12/11/10 a 14/11/2019, acompanhamento por informações no período do feriado e final de semana 15 a 18/11/19 .

- **Dia 11/11/2019** Saída de Belo Horizonte por volta das 12 horas e chegada em Bocaiuva as 17 horas;

- **Dia 12/11/2019** Chegada a barragem da caatinga por volta das 9 horas da manhã, apresentação da Ordem de Serviço ao beneficiário Gélson Antônio da Silva, conhecido como Zás, (CPF 037 909 316 240) - lote 744 e responsável pela comporta. Após os esclarecimentos o Sr. Gélson nos emprestou o volante do SAAE/Bocaiuva para que ocorresse a abertura da comporta o mais rápido possível, em seguida procedeu-se abertura da comporta de fundo da barragem;

- **Dia 13/11/2019** Chegada a barragem às 9h e 15 minutos da manhã, quando foi possível constatar que a comporta de fundo estava aberta.* Diante da constatação de que a barragem estava aberta, deslocou-se até Montes Claros para buscar o volante original na Unidade Avançada do INCRA daquela cidade. De posse do volante, retornou-se a Barragem por volta das 17 horas e constatou-se que a comporta havia sido fechada, conforme **vídeos** NUP 4990984 e 4991044 enviados pelo beneficiário Gélson Antônio da Silva, procedi então nova abertura do mecanismo e retornou-se para Bocaiúva;

- **Dia 14/11/2019** Chegada a barragem por volta das 9h e constatação que ela estava aberta* e retornou-se para Bocaiúva;

- **Dia 15/11/2019 - Feriado** - Recebimento de **novo vídeo** NUP 4991136 enviado por Gélson Antônio da Silva, demonstrando que um grupo de pessoas (Aguinaldo Ribeiro da Cunha, CPF 826.631.146 34, Carteira de Identidade M 7 038 137, Orlando Paixão com identificação ainda pendente, Luis Carlos de Menezes, beneficiário do lote 480 do PA Betinho e Helton, ainda com identificação pendente) procederam o fechamento da barragem de forma improvisada (sem o uso de qualquer volante);

- **Dia 16/11/2019 - Sábado**

- **Dia 17/11 - Domingo**

- **Dia 18/11/2019** Ao passar pelo Distrito de Eng° Dolabela, quando

estávamos a caminho para a Barragem, por volta das 10 horas da manhã, fomos abordados pelo Sr. Luis Carlos de Menezes (lote 480 do PA Betinho), que nos informou que muitos dos beneficiários do PA Betinho não estavam de acordo com a decisão de abertura da comporta de fundo da barragem e dessa forma alguns estavam reunidos no local (na barragem da caatinga). Rapidamente formou-se no distrito, um grupo de aproximadamente 30 pessoas apresentando argumentação favorável a manutenção da comporta fechada, sustentando sobretudo sobretudo a importância da água para a criação de animais e sobrevivência das famílias no assentamento.

Por outro lado, informei aos presentes as motivações para a decisão do Superintendente Regional de manter a comporta aberta e, principalmente que a decisão está amparada em laudos técnicos de engenharia que são conclusivos no tocante a instabilidade das estruturas existentes.

Diante da insatisfação relatada, e sob risco de aumento da tensão informei aos presentes que seria necessário que os interessados na manutenção da comporta fechada conversassem com o Superintendente Regional (cargo com poder de decisão) na busca de uma solução consensual. Assim sendo, o Superintendente Regional conversou por telefone com os Senhores Aguinaldo Ribeiro da Cunha, Luis Carlos de Menezes e Orlando Paixão ficando acordado que o Superintendente Regional do INCRA iria articular uma Reunião em Brasília com o Diretor de Desenvolvimento do INCRA, a ser agendada possivelmente para o dia 27/11/19 e com a presença dos interessados na Barragem da Caatinga. A reunião teria o objetivo de buscar alternativas e recursos para obras na Barragem da Caatinga. Noutra ponta, os beneficiários e demais interessados concordaram em manter a comporta de fundo aberta até a data pré-agendada para a reunião com o Diretor de Desenvolvimento do INCRA.

Com a finalização dessas tratativas, por volta das 12h e 45 minutos, retornou-se a barragem e procedeu-se a abertura* da comporta de fundo conforme acordado entre o Superintendente Regional do INCRA e interessados.

* Registro esta observação para lembrar que, obviamente, após a abertura da comporta não é possível estar presente na barragem durante 24 horas permanentemente, sendo possível que alguém feche após saída do servidor do INCRA e abra antes que ocorra o retorno do enviado pelo INCRA, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados nos deslocamentos da viatura da autarquia (quando passamos no Distrito de Eng° Dolabela os interessados já sabem que o INCRA está chegando para abrir a comporta).

Sugestões de providências

Conforme já comunicado via telefone com o Sr. Superintendente Regional e considerando que a estrutura de controle de abertura e fechamento da comporta de fundo não dispõe de cercamento ou qualquer outra forma de restrição de acesso, considero importante a construção de algum tipo de barreira à entrada de qualquer indivíduo ao local. Havendo concordância com tal medida, caberia a gestão do INCRA definir qual a maneira mais adequada para implantação dessa restrição de acesso a comporta de fundo (alvenaria, estrutura metálica, dentre outras formas).

À consideração superior,

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61
SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador/D1,

Em complementação ao Relatório NUP 4987111 e em cumprimento as Ordens de Serviço NUP 4946546 e NUP 4748635 acrescento abaixo o relato das ocorrências a partir do dia 19/11/2019.

- **Dia 19/11/2019** Chegada na barragem por volta das 9 horas e constatação de que ela estava aberta* e desse modo permaneceu até as 17h;

- **Dia 20/11/2019** Chegada na barragem por volta das 9 horas e constatação de que ela estava aberta* e desse modo permaneceu até as 15 horas, retornando a Bocaiúva, registrou-se o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil dos acontecimentos do dia 18/11/2019 (relacionados a dificuldade de abertura da comporta em função das insatisfações de alguns assentados) conforme NUP 5018681;

- **Dia 21/11/2019** Deslocamento até Montes Claros e comunicação dos acontecimentos do dia 18/11/2019 à Polícia Federal que se disponibilizou para acompanhar o INCRA caso entendesse necessário, devendo o INCRA formalizar um pedido à Polícia Federal;

- **Dia 22/11/2019** - Reunião com a Prefeita de Bocaiúva Marisa de Sousa Alves, nesta oportunidade e ciente de que o INCRA irá manter a comporta de fundo aberta, a Prefeita informou que irá buscar os meios políticos e judiciais no sentido de manutenção da barragem.

- **Dia 23/11/2019** - Sábado;

- **Dia 24/11/2019** - Domingo;

- **Dia 25/11/2019** - Chegada a barragem por volta das 9 horas da manhã e constatação de que a comporta de fundo da barragem estava aberta*.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Barbosa da Mata, Engenheiro Agrônomo**, em 19/11/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inca.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4987111** e o código CRC **E3B3EC35**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 4987111

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 4828179, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 25/11/2019 a 07/12/2019.

- Dia 25/11/2019:

- viagem para Bocaiuva.

- Dia 26/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- acompanhamos o servidor César Martins Bissolotti, INCRA/MG, e os engenheiros civis do INCRA/TO, que estavam fazendo uma vistoria na barragem.

- Dia 27/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- acompanhamos o servidor César Martins Bissolotti, INCRA/MG, e os engenheiros civis do INCRA/TO, que estavam fazendo uma vistoria na barragem;

- à tarde, visita a serralheiria na tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 28/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 29/11/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 30/11/2019

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

- Dia 02/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.

* Registro esta observação para lembrar que, obviamente, após a abertura da comporta não é possível estar presente na barragem durante 24 horas permanentemente, sendo possível que alguém feche após saída do servidor do INCRA e abra antes que ocorra o retorno do enviado pelo INCRA, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados nos deslocamentos da viatura da autarquia (quando passamos no Distrito de Engº Dolabela os interessados já sabem que o INCRA está chegando para abrir a comporta).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Barbosa da Mata, Engenheiro Agrônomo**, em 29/11/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5074204** e o código CRC **FDC35724**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5074204

- Dia 03/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- visita a serralheria na tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 04/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta.
- visita a serralherias na tentativa de obter orçamentos para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 05/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- visita a serralherias na tentativa de obter orçamentos para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Dia 06/12/2019:

- visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;
- início da viagem de retorno, com deslocamento para Augusto de Lima.

- Dia 07/12/2019:

- retorno para Belo Horizonte.

Observo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Eng° Dolabela).

Ao final, acrescento que no local onde esta instalada a tubulação de adução da comporta de fundo (montante da barragem), no ponto onde está instalado o cavalete metálico, a profundidade é considerável (em torno de 3 metros); neste ponto o efeito do empuxo da água ao entrar na tubulação de adução é considerável. Há um certo risco para eventuais banhistas desavisados, que podem ser arrastados pela sucção da água que entra na tubulação. Em entrevista com assentados que moram próximos a barragem, fomos alertados que é comum banhistas nadarem no local onde esta instalada a tubulação de adução da comporta (montante da barragem). **Este ponto deveria ser sinalizado, com placas de advertência para evitar acidentes.**

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Petrônio Henrique Ribeiro Moreira, Engenheiro Agrônomo**, em 09/12/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5175001** e o código CRC **894397D4**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5175001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 2289//2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA (5033133), apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 09 a 14/12/2019.

- Dia 09/12/2019:

- Deslocamento Belo Horizonte - Bocaiuva.

- Dia 10/12/2019:

- visita a barragem, chegando por volta das 09:00 h, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta;

- Rio Jequitai com volume alto, encobrindo quase todo o diâmetro da descarga, mas já em processo de escoamento, devido ao cessar das chuvas.

- Dia 11/12/2019:

- A partir das 08:00 h fizemos visita à serralheria LS Fabricação, para prosseguimento de tentativa de obter orçamento para confecção de gradil para proteção da comporta de fundo da barragem.

- Em seguida, fizemos visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta. Constatamos que o nível da água estava no mesmo patamar do dia anterior, e o rio Jequitai continuava baixando significativamente.

- Dia 12/12/2019:

- Visita a barragem, chegando por volta das 09:30 h, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta. A lâmina d'água apresentava nível de 5 cm abaixo do dia anterior, e o rio Jequitai já estava quase em seu leito normal.

- Dia 13/12/2019:

- Visita a barragem, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta, com vazão normal, e lâmina d'água 5 cm abaixo do dia anterior. O rio Jequitai já estava em seu leito

normal.

- No mesmo dia, iniciamos o retorno para Belo Horizonte.

Observo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Engº Dollabela).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Deusenei Nunes Pereira, Engenheiro Agrônomo**, em 16/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5227243** e o código CRC **0E5DEF4B**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5227243

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61
SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Ao Coordenador do SIF,

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 2290/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA, apresento o relatório das ocorrências registradas entre os dias 16 e 20/12/2019 na barragem da caatinga no PA Betinho.

- Dia 16/12/2019:

- Vigem Belo Horizonte - Bocaiuva.

- Dia 17/12/2019:

-Deslocamento até barragem da caatinga, chegando por volta das 09:30 hs; comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: aparentemente no seu leito normal.

- cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: submersa.

-Nível da estaca/regua graduada (leitura às 10 hs): 58/60cm. Nível da água diminuiu de 10 a 12 cm em relação à leitura realizado pelo Servidor Deusenei no dia 13/12/2019, ou seja, diminuiu em torno de 4 cm por dia.

- Dia 18/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: aparentemente no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/régua graduada (13:00 hs): 53/54cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 17/12/2019.

- Dia 19/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/regua graduada (13:00 hs): 48/50cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 18/12/2019.

-

- Dia 20/12/2019:

- Deslocamento até barragem da caatinga: comporta de fundo encontrava-se aberta.

- Rio Jequitaí: no seu leito normal.

-Cavalete usado como referência: submerso; ilha usada como referência: começando aparecer acima do nível da água.

-Nível da estaca/régua graduada (13:00 hs): 44/45cm. Nível da água diminuiu por volta de 05 cm em relação à leitura dia 19/12/2019.

- No mesmo dia (20/12/2019), iniciamos o retorno para Belo Horizonte.

Ressalvo que não é possível estar presente na barragem durante as 24 horas do dia. Assim, é possível que alguém feche a comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura da autarquia oficial (chegando e saindo do Distrito de Engº Dollabela). Entretanto não foram observados indícios de fechamento da referida comporta.

Observo também, que não foram verificadas ocorrências de chuvas durante os dias 16-20 de dezembro na região da barragem da caatinga.

Para melhor entendimento/ilustração/esclarecimento do relatório, consultar fotos contidas no documento: Conteúdo de Mídia-Barragem da Caatinga 16 a 20/12 (53334963)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 30/12/2019 a 05/01/2020.

Dia 30/12/2019:

- Viagem para Bocaiuva. Visita à barragem, as 15:30 hs, constatando que a comporta de fundos estava aberta. Verificamos também que a régua de medição do NA da represa estava arrancada e quebrada. Cavalete submerso.

- Dia 31/12/2019:

- Visita à barragem as 10:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta e o cavalete submerso.

- Dia 01/01/2020:

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Cavalete submerso e NA da represa 5 cm abaixo do dia anterior. Céu nublado, sem chuva, porém com previsão de chuva. instalamos uma nova régua para aferição do NA da represa, com cota 100, às 10:30 hs.

- Dia 02/01/2020:

- Visita a barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, cavalete submerso. Cota do NA 98, às 16:00hs, 2 cm abaixo do dia anterior. Chuva volumosa na parte da manhã, no momento tempo nublado com sol entre nuvens.

- Dia 03/01/2020:

- Visita a barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, cavalete submerso. Cota NA 95 às 11:00hs, 3 cm abaixo da leitura do dia anterior às 16:00 hs. Céu nublado. Notamos uma camada esverdeada acompanhando o maciço da barragem, de largura variável, podendo chegar a 7-8 metros. provavelmente devido à proliferação de algas pela eutrofização da água.

- Dia 04/01/2020

]



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aguiar Paiva, Engenheiro Agrônomo**, em 06/01/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5334351** e o código CRC **2F368BE9**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5334351

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 06/01/2020 a 12/01/2020.

Dia 06/01/2020:

- Visita à barragem, as 14:00 hs, constatando que a comporta de fundos estava aberta, estando submersa pelo NA do rio Jequitaí, bastante elevado. O NA da represa alcança a escada, estando o primeiro degrau 18 cm submerso. Nova RN cota 594.68. Cavalete submerso. A maior parte da camada de enrocamento do talude à montante do maciço ficou submersa.

- Dia 07/01/2020:

- Visita à barragem as 13:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, tendo o NA do rio Jequitaí baixado um pouco, fazendo com que parte da saída da comporta de fundos aflorasse novamente. Cota NA represa 595.00, com elevação de 32 cm em relação à leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 08/01/2020:

- Visita à barragem as 14 horas, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Rio Jequitaí baixando, fazendo com que a saída da comporta de fundos volte a ficar totalmente aflorada. NA da represa continua subindo, cota 595.07. Tempo bom, sol entre nuvens. Cavalete submerso.

- Dia 09/01/2020:

- Visita a barragem as 10:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens, NA da represa continua subindo, cota 595.09, 2 cm acima da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 10/01/2020:

- Visita a barragem as 13:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, céu claro. NA da represa continua subindo, cota 595.13, 4 cm acima da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Visita à barragem, às 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Considerável elevação do NA do rio Jequitáí, deixando submersa a saída da comporta de fundos da barragem. Cavalete submerso, tempo chuvoso, chuva intensa durante toda a noite anterior. Régua de aferição do NA da represa também ficou submersa, estimamos que o NA da barragem subiu próximo a 1 metro nesse período.

- **Dia 05/01/2020:**

- Visita à barragem, às 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a descarga de fundo aberta. O nível do rio Jequitáí subiu mais ainda, muita chuva sobre a região. Saída da comporta de fundos continua submersa. represa mais cheia em função do tempo chuvoso, referências de nível encobertas.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho é tranquilo, tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 07/01/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5338509** e o código CRC **F58748A0**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5338509

- Dia 11/01/2020

- Visita à barragem, às 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens. NA da represa estabilizado em 595.13. Cavalete submerso.

- Dia 12/01/2020:

- Visita à barragem, às 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, céu claro. Cota NA da represa 595.12, 1 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso. Estivemos, à montante da barragem, numa ponte sobre o Córrego Caatinga, curso d'água que foi represado e originou a represa da Caatinga. Registro fotográfico juntado ao conteúdo de mídia a seguir.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho continua tranquilo, tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 12/01/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5367111** e o código CRC **BD366075**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5367111

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 13/01/2020 a 20/01/2020.

Dia 13/01/2020:

- Visita à barragem, as 12:00 hs, constatando que a comporta de fundos estava aberta. Cota NA represa 595.10, 2 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso, tempo bom, sol entre nuvens.

- Dia 14/01/2020:

- Visita à barragem as 13:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Cota NA represa 595.08, 2 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso, tempo bom, sol entre nuvens.

- Dia 15/01/2020:

- Visita à barragem as 11:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Cota NA represa 595.06, 2 cm abaixo da leitura do dia anterior. Tempo bom, sol entre nuvens. Cavalete submerso.

- Dia 16/01/2020:

- Visita a barragem as 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, céu claro. Cota NA represa 595.04, 2 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 17/01/2020:

- Visita a barragem as 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, com sol entre nuvens. Cota NA represa 595.01, 3 cm acima da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 18/01/2020

- Visita à barragem, às 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Daniel Prado Araújo, Engenheiro Agrônomo**, em 20/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5411094** e o código CRC **2F242BAC**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5411094

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61
SR(06)MG-D2/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Ao Coordenador do SIF,

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 2507/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA, Processo SEi nº 54000.156899/2019-61, apresento o relatório das ocorrências registradas entre os dias 20 e 26/01/2020 na Barragem da Caatinga, inserida no PA Betinho, Distrito de Eng. Dolabela, Município de Bocaiuva - MG.

20/01/2020 - Passagem pela Barragem da Caatinga a caminho de Bocaiúva em deslocamento iniciado em Balo Horizonte para a reunião agendada para o dia 21/01/2020.

Comporta aparentemente aberta 100%.

Leitura às 16:30 hs: Cota do NA da represa em 594,95.

Sol entre nuvens.

21/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

10:00hs - aguardando reunião agendada com Defesa Civil.

Chuva de 70mm na noite anterior e madrugada.

Cota do NA da represa em 595,15m - acréscimo de 0,20m em relação a medição anterior. Sol entre nuvens.

Reunião na parte da tarde no Centro Cultura, em Bocaiuva.

22/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Chuva fraca na noite anterior.

10:30hs - Cota do NA da represa em 595,25m - acréscimo de 0,10m em relação a medição anterior. Totalmente nublado, com ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

16:42hs - Cota do NA da represa em 595,375m - acréscimo de 0,12m em relação a medição anterior. Totalmente nublado, com ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

23/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Entre 16:40hs de ontem até as 07:00hs de hoje, 20mm medidos na

aberta. Céu encoberto, tempo chuvoso. Cota NA represa 595.00, 1 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 19/01/2020:

- Visita à barragem, às 12:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Céu nublado, sol entre nuvens. Cota NA represa 594.99, 1 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

- Dia 20/01/2020:

- Visita à barragem, às 12:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado. Cota NA represa 594.96, 3 cm abaixo da leitura do dia anterior. Cavalete submerso.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho continua tranquilo, tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 21/01/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5420334** e o código CRC **B6DE8B36**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5420334

região do lago.

Distancias de deslocamento medidas: entre Bocaiuva e Eng. Dolabela - 45km; entre Eng. Dolabela e o maciço da barragem - 19km.

10:30hs - Cota do NA da represa em 595,50m - acréscimo de 0,25m em relação a medição do dia anterior, no mesmo horário. Área com céu totalmente nublado, com ocorrência de chuvisco na bacia de contribuição.

Após a apuração anterior de 20mm, às 07:00hs, a precipitação foi de mais 10mm até às 19:00hs.

14:00hs - Cota do NA da represa em 595,55m - acréscimo de 0,05m em relação a medição anterior, nesta data.

Nível do Rio Jequitaí elevado, tomando a altura de parte da ala de jusante da comporta de fundo, quase encobrendo 100% do diâmetro da tubulação.

24/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Precipitação de **50mm** num intervalo de 12:00hs, medidos a partir das 19:00 do dia anterior.

10:30hs - Cota do NA da represa em 595,90m - acréscimo de 0,40m em relação a medição do dia anterior, no mesmo horário. Área com céu totalmente nublado, com ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

Nível do Rio Jequitaí elevado, tomando a altura de toda a ala de jusante da comporta de fundo.

Ligeira estiagem após as 13:00hs, quando a velocidade de alteamento do NA caiu de 10cm em duas horas para 10cm em 02hs e 50min. Após as 16:30hs as chuvas retornaram com a mesma intensidade do que na parte da manhã.

Desta forma, ficou previsto que nesta noite a água verteria pelas manilhas do vertedouro.

25/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Precipitação de 22mm durante o dia 24/01 e de 10mm durante o intervalo de 19:00 às 07:00hs de hoje.

10:20hs - Cota do NA da represa em 596,60m - acréscimo de 0,70m em relação a medição do dia anterior, no mesmo horário. Área com céu totalmente nublado, com ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

14:00 - Cota do NA da represa em 596,75m - acréscimo de 0,15m em relação a medição anterior. Área com céu totalmente nublado, com ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

Nível do Rio Jequitaí elevado, cobrindo todas as alas de jusante da comporta de fundo.

26/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

08:00hs - Cota do NA da represa em 597,15m - acréscimo de 0,55m em relação a medição das 10:20hs do dia anterior e de 0,40m em relação a medição das 14:00hs do dia anterior. Área com céu totalmente nublado, sem ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

Água vertendo em quase 50% da seção das manilhas do vertedouro.

Nível do Rio Jequitaí elevado, cobrindo todas as alas de jusante da comporta de fundo.

11:42hs - Cota do NA da represa em 597,23m.

Área com céu quase totalmente nublado, sem ocorrência de chuvas na bacia de contribuição.

Esteve no local uma Retroescavadeira CASE mas não realizou nenhuma operação no conjunto da barragem, além de transitar sobre o maciço.

Obs.: Em face da impossibilidade deste monitor estar presente na barragem durante as 24 horas do dia é admissível que ocorra o fechamento da comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura oficial da Autarquia.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Martins Bissolotti**, **Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 29/01/2020, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5471516** e o código CRC **36C53553**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5471516

Fwd: Re: Fwd: Relatórios de Monitoramento - Barragem da Caatinga

De : tiago.mata <tiago.mata@bhe.incra.gov.br>
Assunto : Fwd: Re: Fwd: Relatórios de Monitoramento - Barragem da Caatinga
Para : mauricio >@mta01.incra.gov.br> Maurício F. Lopes <mauricio.lobes@bhe.incra.gov.br>

Ter, 10 de mar de 2020 08:53

2 anexos

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: Relatórios de Monitoramento - Barragem da Caatinga**Data:**Thu, 30 Jan 2020 17:54:42 +0000**De:**Ana Carolina M. Lopes de Almeida

<anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Para:tiago.mata <tiago.mata@bhe.incra.gov.br>, Walcrislei Vercelli Luz <walcrislei.luz@meioambiente.mg.gov.br>, Guilherme Tadeu Figueiredo Santos <guilherme.santos@meioambiente.mg.gov.br>**CC:**luiz.guerra@bhe.incra.gov.br, Maurício F. Lopes <mauricio.lobes@bhe.incra.gov.br>, Batmaisterson Schmidt <batmaisterson.s@bhe.incra.gov.br>

Tiago,

Acuso o recebimento e repasso para a equipe da GESIH para fins de verificação se o documento enviado atende a solicitação realizada pelo Igam.

Atenciosamente,

**Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida**

Diretoria de Operações e Eventos Críticos – DMEC – Diretora

31 3915.1274 – anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

www.meioambiente.mg.gov.br

-----"tiago.mata" <tiago.mata@bhe.incra.gov.br> escreveu: -----

Para: anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br

De: "tiago.mata" <tiago.mata@bhe.incra.gov.br>

Data: 30/01/2020 10:37

cc: luiz.guerra@bhe.incra.gov.br, "Maurício F. Lopes"

<mauricio.lopes@bhe.incra.gov.br>, Batmaisterson Schmidt

<batmaisterson.s@bhe.incra.gov.br>

Assunto: Fwd: Relatórios de Monitoramento - Barragem da Caatinga

(Ver arquivo anexado: SEI_54000.156899_2019_61 relatórios semanais monitoramento ate '29 01 20 .pdf)

Dra. Ana Carolina,

Em atenção às exigências estabelecidas em legislação ambiental própria, o INCRA envia anexos os relatórios semanais produzidos pelos servidores designados por esta Autarquia para monitoramento da Barragem da Caatinga até a data de 26/01/2020.

Havendo dúvidas estamos a disposição nos telefones (31) 3131 2009 e 3131 2041.

Att

Tiago Barbosa da Mata

INCRA SR 06

**SEI_54000.156899_2019_61 relatórios semanais monitoramento ate '29
01 20 .pdf**
421 KB

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D2/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Ao Coordenador do SIF,

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 2507/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA, Processo SEI nº 54000.156899/2019-61, apresento o relatório das ocorrências registradas entre os dias 27/01/2020 e 02/02/2020 na Barragem da Caatinga, inserida no PA Betinho, Distrito de Eng. Dolabela, Município de Bocaiuva - MG.

27/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

10:30hs - Cota do NA da represa em 597,65m - acréscimo de 0,500m em relação a medição das 08:00hs do dia anterior e de 0,42m acima do que era às 11:42hs daquele dia. Totalmente nublado, com ocorrência de chuvisco na bacia de contribuição.

Água vertendo em quase 100% da seção das manilhas do vertedouro.

Nível do Rio Jequitai elevado, cobrindo todas as alas de jusante da comporta de fundo.

Ao final do dia as condições de níveis se mantêm com o tempo tendendo à estiagem.

As precipitações no intervalo de 24hs entre às 07:00hs dos dois dias foram de 42mm.

28/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

10:54hs - Cota do NA da represa em 598,10m - acréscimo de 0,45m em relação a medição das 10:30hs do dia anterior. Noite anterior sem chuvas. Tempo parcialmente nublado. Chuva fraca na parte da manhã. Pancadas de curta duração e sol entre os intervalos, por volta das 14:00hs.

Água vertendo em 100% da seção das manilhas do vertedouro. Ocorreu o desmoronamento da laje após a saída das manilhas. Será acompanhado o efeito do turbilhonamento sobre o aterro abaixo da passagem molhada em concreto ciclópico.

Nível do Rio Jequitai elevado, cobrindo todas as alas de jusante da comporta de fundo, mas com elevação menor que a do dia anterior.

Segundo informação do Beneficiário Sr. Elizeu, chove em Dolabela por volta das 15:30 hs mas não chove no local da barragem.

Previsões meteorológicas indicam estiagem por uma semana para os municípios lindeiros à bacia de contribuição, exceto para Olhos D'água.

29/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

10:20hs - Cota do NA da represa em 598,30m - acréscimo de 0,20m em relação a medição das 10:54 do dia anterior. Noite anterior sem chuvas. Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens.

12:23hs - Conta do NA da represa mantido em 598,30m.

Água vertendo em 100% da seção das manilhas do vertedouro.

Nível do Rio Jequitaí elevado, porem com as aletas da comporta ficando aparentes.

30/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

10:20hs - Cota do NA da represa em 598,30m - mesmo nível de ontem na medição do mesmo horário.

Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens.

13:28hs - Cota do NA da represa em 598,28m - redução de 0,02m, em relação à leitura anterior nesta data.

Nível do Rio Jequitaí elevado, porem com as aletas da comporta ficando mais aparentes em relação ao dia anterior.

31/01/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

07:57hs - Cota do NA da represa em 598,28m - mesmo nível de ontem na última medição.

11:53hs - Cota do NA da represa em 598,15m.

17:44hs - Cota do NA da represa em 598,10m.

Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens. Sem previsão de chuvas.

Nível do Rio Jequitaí elevado, porem com as aletas da comporta ficando mais aparentes em relação ao dia anterior. Tubulação da comporta próxima de ficar aparente.

Às 14:15hs início efetivo da escavação do canal de alívio, cujo dimensionamento da seção, extensão, cota de fundo foram estipulados pelo Eng. Júlio Gabriel - SEAPA.

01/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

12:00hs - Cota do NA da represa em 598,05m - rebaixamento de 0,05m em relação à última medição do dia anterior às 17:44hs.

Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens. Sem previsão de chuvas.

Nível do Rio Jequitaí elevado, porem com as aletas da comporta ficando mais aparentes em relação ao dia anterior. Tubulação da comporta começando a aparecer.

02/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

12:00hs - Cota do NA da represa em 598,05m - mantido em relação à leitura do dia anterior.

Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens. Sem previsão de chuvas.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D2/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Ao Coordenador do SIF,

Tendo em vista Ordem de Serviço nº 2507/2019/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA, Processo SEi nº 54000.156899/2019-61, apresento o relatório das ocorrências registradas entre os dias 03/02/2020 e 08/02/2020 na Barragem da Caatinga, inserida no PA Betinho, Distrito de Eng. Dolabela, Município de Bocaiuva - MG.

03/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Medição 07:21hs - Cota do NA da represa em 597,95m - decréscimo de 0,10m em relação a medição das 12:00hs do dia anterior.

Tempo firme, sol forte, céu com poucas nuvens.

Nível do Rio Jequitaiá continua abaixando, com as aletas da comporta ficando mais aparentes em relação ao dia anterior. Tubulação da comporta já exposta em quase 100% de seu diâmetro.

O aterro sob as manilhas do vertedouro, à jusante, se encontra estável.

Conclusão da escavação do canal de alívio às 09:30hs, com início do escoamento pelo mesmo.

Medição 11:00hs - Cota do NA da represa em 597,95m - mantida, mesmo com a conclusão do canal de alívio.

Água vertendo pelas manilhas, ainda afogadas, e pelo novo canal.

Com previsão de chuvas para os municípios de Bocaiuva, Eng. Navarro, Francisco Dumond e Olhos D'Água a partir de amanhã para toda a semana.

04/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Medição 11:58hs - Cota do NA da represa em 597,83m - decréscimo de 0,12m em relação a medição das 11:00hs do dia anterior.

Água vertendo pelas manilhas, ainda afogadas, e pelo novo canal.

Tempo nublado com retorno de chuvas às 12:30 no local da barragem. Céu encoberto em toda a região.

Nível do Rio Jequitaiá continua abaixando, com as aletas da comporta

Nível do Rio Jequitaí continua abaixando, com as aletas da comporta ficando mais aparentes em relação ao dia anterior. Tubulação da comporta já exposta por volta de 1/3 de seu diâmetro.

Obs.: Em face da impossibilidade deste monitor estar presente na barragem durante as 24 horas do dia é admissível que ocorra o fechamento da comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura oficial da Autarquia.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Martins Bissolotti**, **Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 03/02/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5512609** e o código CRC **2294EED8**.

Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5512609

ficando mais aparentes em relação ao dia anterior. Tubulação da comporta já exposta em 100% de seu diâmetro. Fiz uma marcação de referência em amarelo na face externa da aleta direita, para indicar o nível superior da tubulação de descarga.

05/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Tubulação da comporta já exposta em 100% de seu diâmetro, totalmente desafogada.

Medições 09:40 e 11:43hs - Cota do NA da represa em 597,74m - decréscimo de 0,06m em relação a medição das 11:58hs do dia anterior.

Água vertendo pelas manilhas, desafogadas, e pelo canal de alívio.

Tempo nublado com chuvas esparsas no entorno do lago. Céu encoberto em toda a região.

Fui informado, ao final da tarde, sobre início de provável obra de sistema de abastecimento de água na comunidade da Lagoa da Caatinga, proveniente de ACT entre Incra-Sede e Pref. Municipal de Bocaiúva, que envolve captação da água da Barragem.

06/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Tubulação da comporta exposta em 100% de seu diâmetro, totalmente desafogada.

Medições 09:40 e 11:30hs - Cota do NA da represa em 597,72m - decréscimo de 0,02m em relação a medição das 11:43hs do dia anterior.

Água vertendo pelas manilhas, desafogadas, e pelo canal de alívio.

Tempo nublado com chuvas esparsas no entorno do lago. Céu encoberto em toda a região.

Agendada reunião com o Secretário de Agricultura de Bocaiúva para verificar os procedimentos tomados no sentido de obtenção da outorga para uso da água a ser utilizada no sistema em implantação.

07/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Tubulação da comporta exposta em 100% de seu diâmetro, totalmente desafogada.

Medição 11:35hs - Cota do NA da represa em 597,72m - mantida a mesma cota das 11:30hs do dia anterior.

Água vertendo pelas manilhas, desafogadas, e pelo canal de alívio.

Tempo nublado com chuvas esparsas e intensas no entorno do lago. Céu encoberto em toda a região.

Reunião realizada na Secretaria de Agricultura e de Desenvolvimento Rural, com o Sr. Ramon Moraes, Secretário, e Eng. Agrônomo Rogério, em busca de informações acerca da obtenção de Outorga para uso de águas nos diversos sistemas de abastecimento d'água em implantação no PA Betinho, em especial, no da comunidade da Barragem da Caatinga. Informou, o Secretário, que até o momento não tinha recebido as bombas para as instalações e que faria consulta ao Incra SR-06, informando as coordenadas dos mananciais, para saber daqueles

que já tenham a outorga concedida.

08/02/2020 - Comporta aberta 100%, menos 05 voltas.

Comporta de fundo afogada parcialmente, cerca de 80%, pela elevação do Rio Jequitaí.

Medição 10:50hs - Cota do NA da represa em 597,72m - mantida a mesma cota das 11:35hs do dia anterior.

Água vertendo pelas manilhas, desafogadas, e pelo canal de alívio.

Tempo nublado com chuvas esparsas e intensas no entorno do lago. Céu encoberto em toda a região.

Precipitação de 9mm num período de 24hs, medido às 06:00hs.

Obs.: Em face da impossibilidade deste monitor estar presente na barragem durante as 24 horas do dia é admissível que ocorra o fechamento da comporta de fundo após a nossa saída do assentamento, visto que há uma intensa comunicação entre os assentados/interessados em relação aos deslocamentos da viatura oficial da Autarquia.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Martins Bissolotti, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 11/02/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5573866** e o código CRC **85A49DEF**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 09/02/2020 a 16/02/2020.

Dia 09/02/2020:

- Visita à barragem, constatando que a comporta de fundos estava aberta. Nova elevação do NA do rio Jequitaí, saída da comporta totalmente submersa. Cota NA represa 597.75, 3 cm acima da leitura do dia anterior. 5 mm de chuva nas últimas 24 horas. Canal de alívio funcionando normalmente. Serviço de remoção do maciço da RURALMINAS parado, restando aproximadamente mais 27 metros a serem removidos.

- Dia 10/02/2020:

- Visita à barragem as 09:30 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, porém submersa pelo NA do rio Jequitaí. Sem chuva nas últimas 24 horas. Cota NA represa 597.74, 1 cm abaixo da leitura do dia anterior. Obra de remoção paralisada. Pá mecânica se encontra nas proximidades da barragem

Dia 11/02/2020:

- Visita à barragem as 10:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, com metade da saída desafogada com o rebaixamento do NA do rio. Cote NA represa 597.67, 7 cm abaixo da leitura do dia anterior. Tempo bom, sol entre nuvens. Canal de alívio cumprindo sua função. Obra de remoção paralisada.

- Dia 12/02/2020:

- Visita a barragem as 17:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta e sua saída totalmente desafogada. Tempo nublado, sem chuva. Cota NA represa 597.59, 8 cm abaixo da leitura do dia anterior. Diminuindo a vazão de entrada no canal de alívio, obra de remoção paralisada.

- Dia 13/02/2020:

- Visita a barragem as 11:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, sem chuva. Cota NA represa 597.55, 4 cm abaixo da leitura do

dia anterior. Remoção do maciço paralisada.

- Dia 14/02/2020

- Visita à barragem, às 15:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Céu encoberto, nuvens carregadas. Cota NA represa 597.50, 5 cm abaixo da leitura do dia anterior. Remoção do maciço paralisada, canal de alívio vertendo pouca água.

- Dia 15/02/2020:

- Visita à barragem, às 11:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Céu nublado, sem chuva. Cota NA represa 597.45, 5 cm abaixo da leitura do dia anterior. Remoção do maciço paralisado.

- Dia 16/02/2020:

- Visita à barragem, às 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens. Sem chuva nos últimos dias. Cota NA represa 597.37, 8 cm abaixo da leitura do dia anterior. Obra de remoção do maciço paralisada.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho continua tranquilo tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 18/02/2020, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5638779** e o código CRC **5A04DB31**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

UA-06.1/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento a Ordem de Serviço NUP 5033409, apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 17/02/2020 a 26/02/2020.

Dia 17/02/2020:

- Visita à barragem, constatando que a comporta de fundos estava aberta. Cota NA represa 597.33, as 12:30 hs, 4 cm abaixo da leitura do dia anterior. Tempo nublado, sol entre nuvens. Água praticamente deixou de verter no canal de alívio. Encontramos um grupo de assentados instalando uma futura rede de distribuição de água que terá captação na represa do Caatinga. Alertamos para a necessidade de atender á legislação ambiental para a implantação do projeto, quer seja outorga, quer seja cadastro de uso insignificante.

- Dia 18/02/2020:

- Visita à barragem , constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Cota NA represa 597.26, 7 cm abaixo da leitura do dia anterior. Obra de remoção paralisada, canal de alívio já sem entrada de água. Tempo bom.

Dia 19/02/2020:

- Visita à barragem as 13:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Cota NA represa 597.23, 3 cm abaixo da leitura do dia anterior. Tempo bom, sol entre nuvens.

- Dia 20/02/2020:

- Visita a barragem as 14:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo bom, sol entre nuvens. Cota NA represa 597.19, 4 cm abaixo da leitura do dia anterior. Remoção do maciço permanece paralisada.

- Dia 21/02/2020:

- Visita a barragem , constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, sol entre nuvens. Cota NA represa 597.14, 5 cm abaixo da leitura do dia anterior.

- Dia 22/02/2020

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, sol entre nuvens. Cota NA represa 597.10, 4 cm abaixo da leitura do dia anterior.

- **Dia 23/02/2020:**

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, chuva na Serra Geral, provavelmente atingindo a bacia de contribuição da represa. Cota NA represa 597.06, 4 cm abaixo da leitura do dia anterior.

- **Dia 24/02/2020:**

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, sol entre nuvens. Cota NA represa 597.08, 2 cm acima da leitura do dia anterior, fruto da precipitação na serra.

- **Dia 25/02/2020:**

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo nublado, sem chuva. Cota NA represa 597.05, 3 cm abaixo da leitura do dia anterior.

- **Dia 26/02/2020:**

- Visita à barragem, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta. Tempo abafado, céu nublado. Cota NA represa 597.02, 3 cm abaixo da leitura do dia anterior.

Registramos que o clima no distrito de Engenheiro Dolabela e no PA Betinho continua tranquilo, tendo a tensão sido arrefecida após contato dos assentados com o Superintendente e alguns compromissos acordados.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado Guimarães, Engenheiro Agrônomo**, em 27/02/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5684839** e o código CRC **C9E90B79**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.156899/2019-61

SR(06)MG-D2/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA

RELATÓRIO

Senhor Coordenador do SIF,

Em cumprimento Ordem de Serviço nº 186/2020/SR(06)MG-D1/SR(06)MG-D/SR(06)MG/INCRA,NUP5514702 apresento o relato das ocorrências registradas entre os dias 27/07/2020 a 05/03/2020.

- Dia 27/02/2020:

- Deslocamento de Belo Horizonte para Bocaiuva.

- Dia 28/02/2020:

visita a barragem, as 10:00 hs, constatando que a mesma estava com a comporta de fundos aberta, água vertendo pelas manilhas, não ocorrendo saída de água pelo canal de alívio estando o nível das águas em cota 597,00m.

- Dia 29/02/2020:

Visita a barragem as 10:30hs, comporta de fundos aberta, nível da água permanecendo em cota 597,00m, sem alterações com relação ao dia anterior.

- Dia 01/03/2020:

- Visita a barragem as 10:05 hs, constatando o nível das águas em Cota 597.02m, estando 2cm acima do nível do dia anterior. Comporta de fundo aberta, quase encoberta pela elevação do Rio Jequitaí, com água vertendo pelas manilhas.

- Dia 02/03/2020:

- Visita a barragem as 08:15 hs, constatando o nível de água em Cota 597.07m, estando 5cm acima do nível da água do dia anterior. Comporta de fundo aberta, começando a ser encoberta pela elevação do Rio Jequitaí, vazão pelas manilhas, sem escoamento pelo canal de apoio.

Deslocamento a cidade de Montes Claros par participar juntamente com o senhor superintendente substituto de reunião na Justiça federal.

- Dia 03/03/2020

- Visita a barragem as 09:20 hs, constatando o nível das águas em Cota 597.15m, estando

08cm acima do nível da água do dia anterior. Comporta de fundo aberta e encoberta pela elevação do Rio Jequitaí, vazão pelas manilhas, sem escoamento pelo canal de apoio.

- Dia 04/03/2020:

- Visita a barragem as 09:45 hs, constatando o nível das águas em Cota 597.29m, estando 14cm acima do nível da água do dia anterior. Comporta de fundo aberta e encoberta pela elevação do Rio Jequitaí, vazão pelas manilhas, sem escoamento pelo canal de apoio.

- Dia 05/03/2020:

- Visita a barragem as 10:00 hs, constatando o nível das águas em Cota 597.39m, estando 10cm acima do nível da água do dia anterior. Comporta de fundo aberta e encoberta pela elevação do Rio Jequitaí, vazão pelas manilhas e também com escoamento pelo canal de apoio.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Délcio Augusto Santos, Técnico Agrícola**, em 05/03/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5744479** e o código CRC **11C0E20D**.


Referência: Processo nº 54000.156899/2019-61

SEI nº 5744479

Relatórios Bimestrais - Barragem da Caatinga

De : Maurício F. Lopes
<mauricio.lobes@bhe.incra.gov.br>

Ter, 10 de mar de 2020 11:11

 3 anexos

Assunto : Relatórios Bimestrais - Barragem da Caatinga

Para : anacarolina miranda
<anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Cc : walcrislei luz
<walcrislei.luz@meioambiente.mg.gov.br>, Batmaisterson Schmidt
<batmaisterson.s@bhe.incra.gov.br>, Luiz Carlos G. Guerra
<luiz.guerra@bhe.incra.gov.br>, Tiago B. da Mata <tiago.mata@bhe.incra.gov.br>

À Sua Senhoria a Senhora,

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Diretoria de Operações e Eventos Críticos – DMEC – Diretora

31 3915.1274 – anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

www.meioambiente.mg.gov.br

Senhora Diretora,

Com os cordiais cumprimentos e em atenção às exigências estabelecidas em legislação ambiental própria, o INCRA envia anexo os relatórios semanais produzidos pelos servidores designados por esta Autarquia para monitoramento da Barragem da Caatinga, localizada em Bocaiuva/MG, compreendendo o período de **27.01.2020 à 05.03.2020**. Gentileza acusar o recebimento destes relatórios.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones (31) 3131-2093 / 3131-2009 e 3131 - 2041.

Atenciosamente,



Maurício Ferreira Lopes
Eng.º Agrônomo – SIAPE: 2025586
Coordenador do Serviço de Infraestrutura
mauricio.lopes@bhe.incra.gov.br
Tel. 31 3131-2093 sala 309
INCRA/SR-06/D1

 **relatórios.IGAM (27012020 a 05032020).pdf**
206 KB

Fwd: PAEBM Barragem em Bocaiúva

De : Luiz Carlos G. Guerra
<luiz.guerra@bhe.incra.gov.br>

Seg, 16 de mar de 2020 10:20

Assunto : Fwd: PAEBM Barragem em Bocaiúva

Para : Maurício F. Lopes
<mauricio.lobes@bhe.incra.gov.br>

De: "Ten PM Flavio Fagundes (CEDEC)" <flavio.fagundes@defesacivil.mg.gov.br>

Para: "luiz guerra" <luiz.guerra@bhe.incra.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 2 de março de 2020 16:19:43

Assunto: PAEBM Barragem em Bocaiúva

Prezado Sr. Luiz Guerra, boa tarde.
Paz e bem.

Reportando ao assunto tratado por telefone, incumbiu me o Sr. Ten Cel Godinho de informar à V.Sa. que as tratativas pertinentes à confecção do PAE BM da barragem de Bocaiúva, terão início após a primeira semana do mês de abril do corrente ano.

O prazo para início dos trabalhos, se deve à necessidade de aguardarmos o término do período chuvoso no Estado de Minas Gerais, que este ano assolou diversas localidades em quase todas as regiões do Estado.

Como ainda estamos com várias equipes em campo, tratando da resposta, acerto de documentação e auxílio aos municípios afetados, somente na data acima mencionada teremos o efetivo técnico disponível para acompanhar a confecção do Plano em pauta.

Certo de podermos contar com vossa compreensão, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Flávio Fagundes, Ten PM
Secretário da CEDEC MG

1500.01.0016608/2020-64

IGAM/NAI



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

AR

IGAM

Auto de
Infração

Unidade Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Administrativa

Papa João Paulo II, nº 4.143 - Ed. Minas - 2º andar - Bairro Serra Verde

30-900 - Belo Horizonte/MG.



Correios **REGISTRADO URGENTE** ESQ (kg) weight
 registered priority
 Recebedor **AR MP**
 Assinatura **AR MP** Doc.
 JT 85684290 5 BR FC0910



IGAM/NAI



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Município: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

Validade

30/04/2020

Tipo

3

Código de Arrecação

00.375.972.0006-37

Valor Máximo

62

Data de Referência

01/03/2020

Código de Controle

4501001835701

Histórico

Criado: COMISSÃO MINEIRO DE ESTADO

Serviço: ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS - ALTO DE INFRAÇÃO

Receita: 293,22

10000 - TAXA DE EXERCÍCIO - 30M

TOTAL

293,22

Informações para emendas
QUALITATIVO: R\$ 100,00 ADMINISTRATIVO REFERENTE ALTO DE INFRAÇÃO Nº 109.170.22.001.041
R\$ 100,00 12/2019 - 1/1

30/04/2020

4.1118651

63000 00 00000

10000

ASSINATURA DE PAGAMENTO (SEM ASSINATURA)

COMISSÃO MINEIRO DE ESTADO - FAZENDA MG

Estado de Minas

4501450100

18/03/2020

Data de Pagamento

Valor Total

18/03/2020

293,22

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) COMISSÃO MINEIRO GESTÃO ÁGUAS

Pague nos bancos: BRABERCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANPA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, Maibell e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85640000002 7 93220213200 1 43012450100 / 18357010224 8

entidade emissora

TOTAL

RS

293,22

Fluxo 1ª Via - Contribuinte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Decisão IGAM/NAI nº. 08/2020

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 686603/19

Auto de Infração nº 196970/2019

Data: 05/12/2019

Data da Notificação: 11/12/2019

Autuado: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CPF/CNPJ: 00375972/0008-37

Infração: art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg.”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”

Porte: G

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

AGRAVANTE: NÃO HÁ

ATENUANTE: NÃO HÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, ratifico a decisão da Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam e DETERMINO o envio do recurso administrativo apresentado para ser apreciado pelo CERH.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 15/07/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **15153347** e o

código CRC **DBAD7753**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001177/2020-57

SEI nº 15153347

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 686603/19

Auto de Infração nº 196970/2019

Data: 05/12/2019

Data da Notificação: 11/12/2019

Autuado: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CPF/CNPJ: 00375972/0008-37

Infração: art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg.”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”

art. 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018 “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”

Porte: G

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

DECISÃO ADIMINISTRATIVA

I. RELATÓRIO

Em 06/05/2019 foi lavrado o auto de infração de nº204776/2019, por ter o autuado realizado as infrações abaixo, nas coordenadas/ atitude: 17°34'22” e longitude 43°54'15, o disposto no artigo 112, anexo II, código 229, Decreto Estadual n. 47.383/2018:

1. “Deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 05/10/2019, solicitada pelo Ofício.Igam/Gesih nº 60/2019. Barragem de Caatinga – Bocaiúva - Mg”;
2. “Deixar de enviar relatório bimestral de monitoramento das condições da barragem, inclusive com acompanhamento diário do nível do reservatório, a partir de 01/09/2019”;
3. “Deixar de apresentar documento contendo as medidas de ações emergenciais definidas pelo INCRA, no caso de eventual rompimento da Barragem de Caatinga, até 15/10/2019”;

Sendo o valor das penalidades aplicadas de 71.736,73 Ufemgs (unidade fiscal do estado de Minas Gerais), sendo o valor convertido em reais de R\$ 773.293,25 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Devidamente notificado em 11/12/2019 (fls.07), o autuado apresentou defesa tempestiva, a qual foi indeferida, motivo pelo qual o autuado apresenta Recurso Administrativo contra a decisão com as seguintes alegações:

1. Da inexigibilidade da taxa de expediente

Alega que, a norma disposta na Lei 6763/1975 vai contra o disposto no art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, afirmando, assim, ser inconstitucional a cobrança da taxa de expediente.

Ademais, afirma que nos termos do artigo 91 da Lei Estadual n. 6763/1975 e do artigo 7º do Decreto Estadual n. 38886/1997, seriam isentos da taxa de expediente.

2. Da preliminar

Informa a forma que adquiriu a barragem e que a mesma foi construída em 1970, pela empresa proprietária à época, além de informar que o INCRA não faz uso da barragem.

Assim, cita o art. 56 do Decreto Estadual nº 47383/2018, para afirmar que o código disposto no auto de infração não diz respeito com o descrito no auto de infração.

Ainda, afirma que em 06/06/2019 foi lavrado o auto de infração 204776/2019 em desfavor do INCRA, por não realizar as inspeções de segurança. Assim, alega que a infração n. 1 atribuída ao INCRA já foi objeto de outro auto de infração, atentando o princípio do non bis in idem.

Alega ainda que, seria incoerente a lavratura do auto de infração em 05/12/2019 por não atendimento do prazo, uma vez que em 04/12/2019, o ofício IGAM/GESIH nº 97/2019 reitera o ofício IGAM/GESIH nº 60/2019 e altera os prazos para atendimento dos itens 02, 03 e 04.

3. Do mérito

Informa que ao longo dos anos vem providenciando manutenções corretivas pontuais na estrutura da barragem, porém não detém os meios necessários à adequada condução desta tarefa, e no orçamento da autuada não há nenhuma rubrica específica para aporte financeiro desta natureza.

Informa que está em processo de contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos multidisciplinares necessários para definir soluções para os problemas apresentados atualmente pela barragem.

Relata que em conjunto com a Defesa Civil do estado e a UFOP está buscando entregar o Plano de Inspeção de Segurança de Barragens, bem como o Plano de Ação Emergencial.

Ainda afirma que solicitou ao Igam prorrogação de prazo de 120 dias para que todas as tratativas fossem estabelecidas.

Alega que, mesmo não sendo enviado os relatórios bimestrais, o monitoramento das condições da barragem está sendo feito desde 11/11/2019.

Entende que a Diretora Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida deve ser ouvida para subsidiar a análise do recurso referente ao compromisso do autuado na execução das atividades inerentes a segurança da barragem.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade da taxa de expediente

A Lei nº 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, dispõe, em seu art. 2º, que “constituem tributos do Estado: I – impostos; II – taxas; III – Contribuição de Melhoria”.

As taxas de expediente são, portanto, taxas estaduais, conforme expressamente previsto no art. 4º da referida Lei nº 6.763/1975.

O art. 90 da mencionada lei dispõe, por sua vez, sobre a incidência da Taxa de Expediente:

Art. 90 – A Taxa de Expediente incide sobre:

I – atividades especiais dos organismos do Estado, no sentido de licenciamento e controle de ações que interessem à coletividade;

(Vide art. 5º da Lei nº 15.012, de 15/1/2004).

II – atividades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, controladas por repartições ou autoridades estaduais, visando à preservação da saúde, da higiene, da ordem, dos costumes, da tranquilidade pública e da garantia oferecida ao direito de propriedade, bem como à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

(Inciso com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017).

III – a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 12.425, de 27/12/1996).

A taxa de expediente para análise de impugnações e recursos foi instituída pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.763/1975, de 25 de dezembro de 1975.

Nos termos do art. 92 da Lei nº 6.763/1975 “a Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores constantes na Tabela A desta lei, expressos em Ufemgs vigentes na data de vencimento” (caput com redação dada pelo art. 58 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017).

Destacaremos, assim, o item 7.30 da referida tabela A da Lei nº 6.763/1975, que dispõe especificamente sobre a base de cálculo para as Taxas de Expediente relativas a análises de impugnações/defesas e recursos interpostos pelo administrado, vejamos:

| | |
|--------|---|
| 7 30 | Julgamento do contencioso administrativo quando o valor |
| 7 30 1 | Análise de impugnação |
| 7 30 2 | Análise de recurso interposto |

Posteriormente à referida modificação da Lei 6.763/1975, o Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, que aprova o regulamento das taxas estaduais, foi também alterado pelo Decreto nº 47.387, de 16 de março de 2018, e passou a prever o seguinte:

Art. 14 – A Taxa de Expediente será exigida no momento da apresentação, pelo contribuinte, de documento, requerimento ou petição, nas hipóteses em que a realização da atividade ou a prestação do serviço dependam de solicitação do interessado.

No que concerne especificamente à análise das defesas e recursos administrativos em face de infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 passou a prever o recolhimento integral da taxa de expediente como requisito essencial ao conhecimento das referidas peças defensivas, conforme expressamente previsto em seus artigos 60, V e 68, VI:

Art. 60 – A defesa não será conhecida quando interposta:

(...)

V – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

VI – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

Por fim, em dezembro de 2018, foi publicado o Decreto nº 47.577/2018, que dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

A incidência e o fato gerador da referida Taxa de Expediente foram, portanto, regulamentados pelo art. 2º do referido Decreto 47.577/2018, que assim dispõe:

Art. 2º – As taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Semad, do IEF, do Igam e da Feam, de que trata o item 6 da Tabela A do

RTE, têm como fato gerador:

I – o exercício regular do poder de polícia conferido a esses órgãos sobre as atividades previstas no referido item, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, visando à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II – a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos previstos no referido item.

Desse modo, a análise de impugnação e dos recursos interpostos no âmbito do processo administrativo ambiental de natureza contenciosa cujo valor do crédito estadual seja igual ou superior a 1.661 (um mil, seiscentos e sessenta e uma) Ufemgs fica condicionada ao pagamento da taxa de expediente a que referem os itens 7.30.1 e 7.30.2 da referida tabela, constante da Lei nº 6.763/1975.

Conforme expressamente previsto no Decretos nº 47.387/2018 e nº 47.577/2018, a comprovação do pagamento da taxa de expediente deverá ser realizada no momento da apresentação da defesa ou do recurso.

Inferre também discorrer que na Lei nº 14.184/2002 – que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública de Minas Gerais – há literal previsão normativa acerca da possibilidade de cobrança de despesas processuais desde que previstas em lei. Vejamos o que revela o art. 5º da referida lei:

Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

(...)

IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

Nota-se a possibilidade da cobrança de despesas processuais na esfera processual administrativa, desde que haja previsão legal. Ora, pela menção de toda a cadeia normativa que fundamenta sua validade e eficácia já aqui descrita, há de se considerar que o tributo é notadamente legal, da mesma forma que se sustenta pelos casos que foram objetos de apreciação pelos tribunais pátrios onde, para aqueles considerados inconstitucionais, não guarda qualquer equivalência.

Por todo exposto, a cobrança da taxa de expediente como fundamento para análise das defesas e recursos administrativos não apenas possui amparo nas legislações supramencionadas, como decorre de determinação legal, a qual a administração pública não pode ignorar, sob pena de flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

Ademais, a competência do Estado para instituição de taxas foi conferida pela própria Constituição Federal.

Importante ressaltar entendimento do TJMG:

ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. TAXA DE EXPEDIENTE.

LEGALIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. - Legal a exigência da Taxa de Expediente para processamento de impugnação administrativa, se tem como objetivo custear os gastos referentes à movimentação da máquina estatal. - O não-recolhimento da Taxa de Expediente é causa de desistência da impugnação, cujo termo declaratório põe fim ao contencioso administrativo. - É autorizado, entretanto, o processamento da impugnação administrativa se a Taxa de Expediente, conquanto extemporânea, é recolhida antes da formalização do Termo de Desistência. - A inscrição do débito em dívida ativa somente é autorizada após a intimação do contribuinte sobre a decisão final no contencioso administrativo.

(TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0702.06.296352-6/001, Relator(a): Des.(a) José Domingues Ferreira Esteves, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/03/2008, publicação da súmula em 23/04/2008)

Desse modo, nota-se que a taxa está prevista na Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A lei está válida, vigente e apta a produzir todos os seus efeitos. A revogação dos incisos V, do art. 60 e do inciso VI, do art. 68 não afastaria a obrigatoriedade do pagamento da taxa de expediente, tendo em vista que tal obrigação está disposta em lei.

Ainda no que tange ao argumento da reciprocidade que a mesma deve ser comprovada, conforme artigo citado pelo autuado.

2. Da preliminar

Cumpra destacar para o autuado duas situações, para melhor compreensão dos autos. Primeira, é que o auto de infração foi lavrado em 05/12/2019 e em 09/01/2020 houve uma atualização do Decreto Estadual nº 47383/2018, que alterou, inclusive o número do código no qual a infração "*Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas*" passou a pertencer.

Assim, de código 229, como no Decreto Estadual anterior a atualização, conforme exposto no auto de infração, uma vez que dizia respeito ao Decreto da época em que foi lavrado o auto de infração, passou para o código 232, com a atualização dada pelo Decreto Estadual nº 47.838, de 9/1/2020. Atualização esta, que não prejudica os autos de infração anteriormente lavrados e que estão em processamento.

Dessa forma, não merece prosperar a alegação do autuado de que o dispositivo legal descrito no auto de infração não diz respeito a penalidade de suspensão ou embargo, ou até mesmo o desrespeito dos mesmos, considerando a atualização advinda posteriormente ao auto de infração em análise, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade do auto de infração.

Ainda, como segunda situação, temos a alegação de que foi concedido ao autuado novo prazo por meio do ofício IGAM/GESIH nº 97/2019, o qual nada mais faz que reiterar o ofício descumprido, deixando claro que houve o descumprimento do Ofício IGAM/GESIH nº 60/2019 e, diante da urgência e necessidade dos dados solicitados, considerando a relevância dos mesmos para o meio ambiente e os seres humanos, foi solicitado novamente os dados. Isto é, não quer dizer em concessão de novo prazo, apenas destaca-se a importância dos dados para a Gerência e para o meio ambiente, motivo pelo qual mesmo com a lavratura do auto de infração, faz-se necessário destacar a importância de o Igam possuir os dados solicitados, mesmo que de forma tardia ao recomendado pelo ofício IGAM/GESIH nº 60/2019.

3. Do mérito

Sobre os relatos de contratação para buscar entregar o Plano de Inspeção de Segurança de Barragens, bem como o Plano de Ação Emergencial, apenas faria sentido para o auto de infração em tela se o autuado, dentro do prazo fixado no ofício IGAM/GESIH 60/2019, houvesse solicitado prorrogação dos prazos ora fixados, o que, compulsando os autos, verifica-se que não ocorreu.

Importante destacar que, quando o autuado afirma que solicitou ao Igam prorrogação de prazo de 120 dias para que todas as tratativas fossem estabelecidas, os prazos fixados no ofício IGAM/GESIH 60/2019 já havia findado, uma vez que tal solicitação ocorreu em 11/03/2020, conforme ofício juntado pelo próprio autuado.

Acerca do fato de autuado entender que a Diretora Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida deve ser ouvida para subsidiar a análise do recurso referente ao compromisso do autuado na execução das atividades inerentes a segurança da barragem, resta nítido o descumprimento por parte do autuado, ou seja, o cometimento da infração e, no caso de eventuais medidas mitigadoras, não passa do devido exercício de sua atividade para com o meio ambiente e as pessoas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, para confirmarmos a penalidade de multa simples, devidamente atualizada nos moldes do art. 113, do Decreto Estadual n. 47383/2018.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Thayna Silva Campos

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam
Masp 1.395.761-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Memorando.IGAM/NAI.nº 63/2020

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Para: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Secretaria Executiva do CERH/MG

Assunto: Encaminha processo administrativo de Auto de infração para pauta na CTIL
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000323/2020-29].

Prezado Diretor e Prezada Secretária,

Encaminhamos a esta Diretoria e a esta Secretaria Executiva do CERH/MG o processo administrativo relacionado ao auto de infração n. 196970/2019, para que seja feita a devida inserção do mesmo na pauta da CTIL. Ressalta-se que segue anexado ao processo SEI a cópia integral do auto de infração para acesso dos Conselheiros, bem como o parecer feito por este Núcleo de Auto de Infração, para subsidiar a decisão.

Sendo o assunto para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 24/07/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17445709** e o código CRC **4AE80009**.



**Pauta da 93ª Reunião Ordinária da
Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG**

Data: 10 de agosto de 2020, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da CTIL, Breno Esteves Lasmar, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

2. Comunicado dos Conselheiros.

3. Exame da Ata da 92ª RO CTIL realizada em 13/07/2020.

4. Minuta de Norma para exame e deliberação:

4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. **Retorno de Vista pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas.**

5. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente à infração às normas de utilização de recursos hídricos:

5.1. Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S 21º18'51" / W 46º42'43" e S 21º18'56, sem outorga. A soma dos volumes acumulados ultrapassa 5000 m³. Guaxupé/MG. Processo Administrativo nº 684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002011/2020-43. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

5.2. Autuado: Geralpoços Ltda. Infração: prestar serviço de perfuração de poço tubular sem a devida autorização de perfuração. Iguatama/MG. Processo Administrativo nº 682972/19. Auto de infração: 196838/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002016/2020-05. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

5.3. Autuado: Incra. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo ofício Igam/Gesih n. 60/2019. Barragem de Caatinga. Bocaiúva/MG. Processo Administrativo nº 686603/19. Auto de infração: 196970/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002017/2020-75. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.



5.4. Autuado: Osmar Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: barramento em curso d'água sem portaria de outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos. Luz/MG. Processo Administrativo nº 686312/19. Auto de infração: 196967/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002019/2020-21. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

6. Assuntos gerais.

7. Encerramento.

Breno Esteves Lasmar

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Masp 1.213.474-8, Rodrigo Corsetti Emerick Rodrigues, a partir de 13 de julho de 2020
Masp 1.233.090-8, Elvis Wolfgram de Souza, a partir de 11 de julho de 2020.

LICENÇA MATERNIDADE
Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:
Masp 1.366.774-6, Lissa Souza Melo, a partir de 13 de julho de 2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO
Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos(as) servidores(as):
Masp 1.329.900-3, Karen Hellen Esteves de Avelar, a partir de 03 de julho de 2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:
Masp 1.413.010-8, Gabriel de Araujo Nogueira, a partir de 30 de junho de 2020
Masp 1.375.541-8, Nildiane Kaled Ulrich, a partir de 18 de julho de 2020
Masp 1.242.266-3, Clarissa Anicio Duarte Rodrigues, a partir de 17 de julho de 2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por sete dias, ao servidor:
Masp 1.412.049-7, Patricia Viviane Barbosa, a partir de 16 de julho de 2020.

28 1380692 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

PORTARIA Nº 13, DE 23DE JULHO DE 2020.
Delega competência ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, para os fins que especifica.
O DIRETOR GERAL do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171/2002, regulamentada pelo Decreto 47.834/2020, Lei Estadual nº 23.304/2019, considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, no âmbito do IDENE, nos termos dos artigos 165 e 169 da Constituição Federal de 1988 e artigos 153 e 164 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando disposto nas Leis Federais nº 4.320 de 17 de março de 1964 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes, DETERMINA:
Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGFe, em seus impedimentos legais, ao Chefe de Gabinete do IDENE, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:
1 - de gestão patrimonial, de compras e contratações;
Instaurar procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação;
Assinar os editais de licitações e seus anexos;
3. Adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso hierárquico contata decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação, nas despesas de área meio;
4. Homologar o resultado da licitação, nas despesas de área meio;
5. Solicitar e autorizar adesões e assinar atas de registro de preços;
6. Nomear equipe de licitação, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos.

II- de gestão do quadro de pessoal:
Autorizar afastamentos para casamento, luto e licenças maternidade e paternidade e preliminar à aposentadoria;
Conceder benefícios, como adicionais por tempo de serviço, férias prêmio; afastamento para gozo de férias-prêmio, licença à gestante, licença-maternidade, abono família, auxílio doença, afastamento por motivo de casamento ou luto, ajustamento funcional e aprovar escala anual de férias regulamentares, bem como encaminhar os atos relativos às concessões acima identificadas ao Diário Oficial “MG”.
Praticar atos de retificação em geral;
Autorizar reassunção de exercício;
Conceder opção de vencimento;
Promover justamento funcional;
Examinar e autorizar a contratação de estagiários;
Autorizar o uso de veículo oficial de serviço em finais de semana e feriados.
Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.
NILSON PEREIRA BORGES
Diretor-Geral do IDENE

28 1380670 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores Masp 929501-5 Anísio Eustaquio da Silva, auxiliar serviços operacionais I J, por 2 meses ref. ao 5º quinze de exercício, a partir de 23.7.2020; Masp 385436-1 Dimas Damiao Borges, auxiliar serviços operacionais IV G, por 2 meses ref. ao 6º quinze de exercício, a partir de 27.7.2020; Masp 367833-1, Jose Cesar Guedes, Auxiliar de Serviços Operacionais IV G, por 15 dias, ref. ao 4º quinzeno de exercício, a partir de 30.7.2020; Masp 903069-3, Maria de Lourdes Righi, - assistente gestão políticas públicas desenvolvimento III J, por 1 mês ref ao 4º quinze exercício, a partir de 07.8.2020; Masp 929621-1 Geraldo Carlos Ribeiro, auxiliar serviços operacionais I J, por 1 mês ref. ao 6º quinze de exercício, a partir de 12.8.2020.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020. Wesley Ferreira dos Santos – Diretor de Recursos Humanos.

28 1380619 - 1

RESOLUÇÃO COGEMAS Nº 01/2020

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2019/2021.
O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

Resolve:
Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2020 e 2021, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

I.Metrópole: R\$ 2.000,00
II.Grande Porte: R\$ 1.500,00
III.Médio Porte: R\$ 700,00
IV.Pequeno Porte II: R\$ 300,00
V.Pequeno Porte I: R\$ 150,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2020 a Julho de 2021.Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2020.
José Ferreira da Cruz
Presidente do COGEMAS/MG

28 1380339 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SRF-1/ DIVINÓPOLIS AF/ 3º NÍVEL/ OLIVEIRA INTIMAÇÃO/COMUNICAÇÃO

Comunicamos que a Delegacia Fiscal de Divinópolis reformulou o lançamento referente ao PTA abaixo indicado. Assim, fica o sujeito passivo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, nos termos do art. 120, § 2º, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário; ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário; ou mesmo, se for o caso, a aditar a Impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Alameda Dr. Cicero de Castro Filho, nº1.100, Santa Maria.,CEP: 35.540-000. Oliveira/MG. PTA Nº: 01.001404510-71 e 01.001403842-50. Sujeito Passivo: Fundação União I.E: 166467364.00-60, CNPJ 21549332/0001-08. Coobrigado: Francisco Rodrigues de Oliveira. CPF 358.526.826-91. Endereço: Praça Ex-Combatentes, 302. Centro. CEP: 35.530-000. Cláudio/MG.

Oliveira, 28 de julho de 2020.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/3º Nível –Oliveira

28 1380655 - 1

SRF II - Varginha

AF/2ºNÍVEL/VARGINHA – SRF II - VARGINHA INTIMAÇÃO

Ficam os coobrigados intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no C/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Varginha, localizada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha/ MG – Fone 35 – 3068-0100 PTA nº01.001477223-98. Sujeito passivo: Lincoln Delano Peret Diniz Coobrigado: Armazéns Gerais Café Confiança Ltda IE: 002.140.048.00-86 End. Rua Um, 270 – Distrito Industrial – Três Pontas – MG CEP 37.190-000 Coobrigado: LV Comércio de Café Ltda IE: 002.506.763.00-00 End. Rua Barão da Boa Esperança, nº1346 – Santa Teresa – Três Pontas – MG - CEP 37.190-000

Varginha, 27 de julho de 2020.
Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende
Chefe da AF/2º Nível/Varginha

28 1380656 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/053/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 9245964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, tomando por fundamento, os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO:

- a necessidade de designar novos servidores para a gestão e fiscalização do contrato nº 9245964, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,;
- adoção do instrumento denominado “Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato” disponibilizado no SEI;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº P/109/2016, de 20 de setembro de 2016; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Selmi Dei Falci. Presidente.

28 1380313 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora:
MASP 1213970-5, LILIAN ROSA QUEIROZ DIAS, referente ao cargo Efetivo ASEDs - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE MEDIDAS DO MEIO SOCIO-EDUCATIVO, para o CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SÃO BENEDITO, a contar de 18/05/2020, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0103808/2020-67.
MASP 1213970-5, LILIAN ROSA QUEIROZ DIAS, referente ao cargo Efetivo ASEDs - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SÃO BENEDITO, para aASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0103808/2020-67.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1380458 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) (LAC1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: * Nilo Augusto Moraes Coelho Filho e Outros / Fazenda Promissão - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e ponto de abastecimento - Nimeira/MG. PA/ nº 11819/2006/004/2019. Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas.

28 1380719 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público o INDEFERIMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1. Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): *Gialo Mineração Ltda – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Serra Azul de Minas e Serro/MG – PA/Nº 16388/2017/001/2020 – Classe 2. Motivo: Impossibilidade legal de se aferir a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

28 1380329 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 42ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCu1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 27 de julho de 2020, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 41ª RO de 22/06/2020. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 5.1 Frigorífico São Administrativo para exame de Licença de Prévia concomitante com Pedro Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.). - Uberlândia/MG - PA/Nº 02607/2005/005/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram TM. INDEFERIDA. 6. Processo a Licença de Instalação: 6.1 Igar - Igarapê Reciclagem Ltda. - Descaracterização de veículos e processamento ou reciclagem de sucata - Igarapê/MG - PA/Nº 03612/2016/001/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Fundisider Fundação e Siderúrgica Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-fusa, produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 24203/2018/001/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Milão Alves Administração Comércio e Transportes Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Uberlândia/MG – PA/SLA/Nº 2253/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 BRF S.A. - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) - Uberlândia/MG - PA/Nº 00431/1996/011/2019 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.3 Bioenergética Aroeira S.A. - Destilação de álcool - Tupaciguara/MG - PA/Nº 11341/2007/010/2017 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.4 USA - Usina Santo Angelo Ltda. - Destilação de álcool - Pirajuba/MG - PA/Nº 00055/1985/022/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.5 Nestlé do Brasil Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido. - Ituiutaba/MG - PA/Nº 00228/1990/009/2019 - Classe 4. (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.6 Metalsider Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; produção de energia termoeletrônica, exclusive gás natural e biogás; subestação de energia elétrica e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Betim/MG - PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Classe 6. Apresentação: Supram CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a exclusão da contagem e/ou 8.7 CNH Industrial Brasil Ltda. - Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão. - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 00333/1997/021/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.8 Belgo Bekaert Arames Ltda. - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e treliçados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial - Contagem/MG - PA/Nº 00016/1985/016/2017 - Classe 6. Apresentação: Supram

CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.9 White Martins Gases Industriais Ltda. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Ipatinga/MG - PA/Nº 00006/1990/009/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram L.M. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.10 Siderúrgica Altoserra S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Para de Minas/MG - PA/Nº 10145/2006/008/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram JEQ. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Rafael Lopes Nappo representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Renovação da Licença de Operação: 9.1 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e terminal de produtos químicos e petroquímicos - Montes Claros/MG - PA/Nº 00071/2002/008/2016 - Condicionante nº 01 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Rafael Lopes Nappo representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

(a) César Augusto Fonseca e Cruz. Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

28 1380639 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Laticínios São João S/A - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Cruzília/MG - PA/Nº 2312/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Prefeitura Municipal de Carrancas - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Carrancas/MG - PA/Nº 2797/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. Município de Cássia - Distrito Industrial III - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística - Cássia/MG - PA/ Nº 2723/2020. Motivo: Insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental DAIA.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

28 1380622 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transrota Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Paracatu/MG. Processo: 2843/2020; 2) Santos Moura & Cia Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Paracatu/MG. Processo: 2765/2020; 3) Sandro Morais Soares/ Fazenda São Domingos III - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - Buritis/MG. Processo: 2862/2020; 4) Magela & Silva Ltda/Posto São Geraldo - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Riachinho/MG. Processo: 2863/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Alceu Luiz Folador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - Buritis/MG. Processo: 2694/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Eduardo Gonçalves Da Mota/Fazenda Santa Rosa Lugar Barreirinho Lote 76 PCPER II - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG. Processo: 2484/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

28 1380430 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 93ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal – CCTL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG.

Data: 10 de agosto de 2020, às 9h.
Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCu1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da CCTL, Breno Esteves Lasmár, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

2. Comunicado dos Conselheiros.

3. Exame da Ata da 92ª RO CCTL realizada em 13/07/2020.

4. Minuta de Norma para exame e deliberação:
4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/ Igam. Retorno de Vista pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli, do Instituto Guaiçuba - VOS Rio das Velhas.

5. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente à infração às normas de utilização de recursos hídricos:

5.1. Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S 21°18'51" / W 46°42'43" e S 21°18'56, sem outorga. A soma dos volumes acumulados ultrapassa 5000 m³. Guaxupé/MG. Processo Administrativo nº 684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002011/2020-43. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

5.2. Autuado: Geralpoços Ltda. Infração: prestar serviço de perfuração de poço tubular sem a devida autorização de perfuração. Iguatama/MG. Processo Administrativo nº 682972/19. Auto de infração: 196838/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002016/2020-05. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

5.3. Autuado: Inera. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo ofício Igam/Gesih n. 60/2019. Barragem de Caatinga, Bocaiuva/MG. Processo Administrativo nº 686603/19. Auto de infração: 196970/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002017/2020-75. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

5.4. Autuado: Osmar Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: barramento em curso d'água sem portaria de outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos. Luz/MG. Processo Administrativo nº 686312/19. Auto de infração: 196967/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002019/2020-21. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração – NAI/Igam.

6. Assuntos gerais.

(a) Breno Esteves Lasmár. Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal – CCTL.

28 1380636 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL – CTIL

A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as **DECISÕES** determinadas pela **93ª** Reunião Ordinária, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, às 9h do dia 10 de agosto de 2020, a saber: 3. Exame da Ata da 92ª RO CTIL realizada em 13/07/2020. **APROVADA**. 4. Minuta de Norma para exame e deliberação: 4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. **BAIXADA EM DILIGÊNCIA PARA A CTPLAN**. 5. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente à infração às normas de utilização de recursos hídricos: 5.1. Autuado: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S 21º18'51" / W 46º42'43" e S 21º18'56, sem outorga. A soma dos volumes acumulados ultrapassa 5000 m³. Guaxupé/MG. PA nº 684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002011/2020-43. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA**. 5.2. Autuado: Geralpoços Ltda. Infração: prestar serviço de perfuração de poço tubular sem a devida autorização de perfuração. Iguatama/MG. PA nº 682972/19. Auto de infração: 196838/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002016/2020-05. **IMPROVIDO**. 5.3. Autuado: Incra. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de apresentar a Inspeção de Segurança Especial – ISE até o dia 15/10/2019, solicitada pelo ofício Igam/Gesih n. 60/2019. Barragem de Caatinga. Bocaiúva/MG. PA nº 686603/19. Auto de infração: 196970/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002017/2020-75. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA**. 5.4. Autuado: Osmar Pereira. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração: barramento em curso d'água sem portaria de outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos. Luz/MG. PA nº 686312/19. Auto de infração: 196967/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002019/2020-21. **PROVIDO**.

Breno Esteves Lasmar

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Guilherme Soares Rodrigues - 823787 | Patos de Minas |
| Marcelo Henrique da Silva - 216972 | Patos de Minas |

Do Presídio de Patos de Minas I para a Penitenciária de Patrocínio I:

| | |
|--|----------------|
| Alan Rodrigues Santos - 580799 | Patos de Minas |
| Altamir Miguel Caixeta - 903743 | Patos de Minas |
| Joao Paulo dos Reis Rodrigues - 290750 | Patos de Minas |
| Luciano Mendes - 333263 | Patos de Minas |
| Maicon Santos Pires - 420200 | Patos de Minas |
| Marcio de Oliveira - 14493 | Patos de Minas |
| Marcos Henrique Mariano Alves - 902915 | Patos de Minas |
| Marllison Reis Nunes - 903543 | Patos de Minas |
| Rafael dos Santos Araujo - 719104 | Patos de Minas |
| Vander Luiz da Silva - 892126 | Patos de Minas |
| Vilnerio Pereira dos Santos - 144331 | Patos de Minas |
| Washington Santos Borges - 903145 | Patos de Minas |
| Wesley Marcelo da Silva - 448312 | Patos de Minas |

Do Presídio de Patos de Minas I para a Penitenciária de Uberlândia I - Professor João Pimenta da Veiga:

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Fábio Junio Santos - 421166 | Patos de Minas |
|-----------------------------|----------------|

Do Presídio de Patos de Minas I para Presídio de Monte Carmelo I:

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Fausto Alves da Silva - 140523 | Patos de Minas |
| Ronaldo Nunes de Oliveira - 903215 | Patos de Minas |

Do Presídio de Sacramento I para a Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira:

| | |
|---|------------|
| Anderson Do Desterro Lacerda - 35928 | Sacramento |
| André Leonardo Silva Venâncio - 903428 | Sacramento |
| Cristian Alexandre Abib Rol - 903675 | Sacramento |
| Denis Carvalho Lopes - 903559 | Sacramento |
| Elmo Moreira De Moura Filho - 903463 | Sacramento |
| Fábio De Freitas Machado Junior - 714357 | Sacramento |
| Flávio Silva Rodrigues Marques - 79371 | Sacramento |
| Guilherme Antônio Da Silveira - 903465 | Sacramento |
| Jefferson Lupercino Da Silva - 687325 | Sacramento |
| José Wanderson Oliveira Da Silva - 719072 | Sacramento |
| Luan Augusto Dos Santos Gonçalves - 904180 | Sacramento |
| Luis Carlos Da Silva - 841237 | Sacramento |
| Marcia Aparecida Pereira Siqueira - 372646 | Sacramento |
| Maria De Lourdes Tomaz De Paiva Duarte - 903595 | Sacramento |
| Rafael Da Silva Machado - 695362 | Sacramento |
| Roberto Gonçalves Pereira - 324998 | Sacramento |
| Valdisney Aparecido Silva Brito - 622167 | Sacramento |
| Vitor Donizete Andrade Ferreira - 778799 | Sacramento |
| Walisson Felipe De Castro Carvalho - 780247 | Sacramento |
| Washington Alves Xavier - 508381 | Sacramento |

Do Presídio de Sacramento I para o Presídio de Araxá:

| | |
|--|------------|
| Carlos Marcelo Ferreira Junior - 903987 | Sacramento |
| Euripedes Rocha De Santana - 356002 | Sacramento |
| Franklin Nunes Silva - 341561 | Sacramento |
| Julio Cesar Clemente Da Silva - 569500 | Sacramento |
| Julio Cesar Nogueira - 203987 | Sacramento |
| Luiz Antonio Soares Filho - 569368 | Sacramento |
| Mateus Delfino Dos Santos - 637498 | Sacramento |
| Matheus Carvalho De Avila - 827447 | Sacramento |
| Ricardo Rafael Torquato Resende - 437616 | Sacramento |
| Rui De Freitas Leal Junior - 903292 | Sacramento |
| Uemerson Leonardo Cândido Antunes - 167109 | Sacramento |
| Wilton Ribeiro Dos Santos - 473678 | Sacramento |

Do Presídio de Sacramento I para o Presídio de Frutal I:

| | |
|---|------------|
| Adriano Costa Colins - 299107 | Sacramento |
| Anderson Katerino Dos Santos - 866241 | Sacramento |
| Carlos Aparecido Delfino Alves - 210258 | Sacramento |
| Claudio Guilherme De Sousa - 903809 | Sacramento |
| Louriano Oliveira Couto - 825372 | Sacramento |
| Renato Pereira - 337914 | Sacramento |
| Ricardo Martins De Souza - 400773 | Sacramento |
| Thiago Da Silva Cunha - 684978 | Sacramento |

Do Presídio de Sacramento I para o Presídio de Itapagipe I:

| | |
|--|------------|
| Julio Cesar Dos Santos Maciel - 446520 | Sacramento |
|--|------------|

Do Presídio de Sacramento I para o Presídio de Iturama I:

| | |
|--|------------|
| André Rafael De Andrade - 893335 | Sacramento |
| Atalmir Jefferson Oliveira Santos - 623584 | Sacramento |
| Bruno Pereira Silencio - 295603 | Sacramento |
| Elizeu Gama Da Silva - 761457 | Sacramento |
| Johnatan Nunes Lino - 719822 | Sacramento |
| Leandro Barbosa Costa - 238113 | Sacramento |

Do Presídio de Sacramento I para o Presídio de Perdizes I:

| | |
|----------------------------------|------------|
| Ricardo Gundim Da Costa - 776723 | Sacramento |
|----------------------------------|------------|

Do Presídio de Teófilo Otoni I para a Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkmin:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Fernando Lopes Dos Santo - 156367 | Teófilo Otoni |
|-----------------------------------|---------------|

Do Presídio de Teófilo Otoni I para o Presídio de Governador Valadares I:

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Fernando Martins Pereira - 70040 | Teófilo Otoni |
| Marcelo Chaves Mendes - 864737 | Teófilo Otoni |

Do Presídio de Tupaciguara I para o Presídio de Araguari I:

| | |
|----------------------------|-------------|
| Gleyciano Rezende - 535461 | Tupaciguara |
| Gleyson Rezende - 454388 | Tupaciguara |

Do Presídio de Tupaciguara I para o Presídio de Ubatuba I:

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| Carlos Eduardo Macedo Soares - 903502 | Tupaciguara |
| Gabriel Antonio Souza Silva - 903504 | Tupaciguara |
| Nikolas Amorim Carrijo - 868836 | Tupaciguara |

Do Presídio de Tupaciguara I para o Presídio de Prata I:

| | |
|--------------------------------------|-------------|
| Alan Oliveira da Costa - 903631 | Tupaciguara |
| Gabriel Silva Coelho - 903901 | Tupaciguara |
| José Antônio Souza da Silva - 888395 | Tupaciguara |
| Pedro de Lima Silva Junior - 903962 | Tupaciguara |

Do Presídio de Tupaciguara I para o Presídide Uberlândia I:

| | |
|---|-------------|
| Carlos Daniel Pereira - 839073 | Tupaciguara |
| Daniel Duarte de Oliveira - 61246 | Tupaciguara |
| Eduardo Almeida Locárdio - 695297 | Tupaciguara |
| Felipe Ricardo Nunes Zangrando - 903608 | Tupaciguara |
| Hilton César de Oliveira - 74815 | Tupaciguara |
| João Paulo da Silva Martins - 758020 | Tupaciguara |
| Jonathan Willian Santos Silva de Souza - 558456 | Tupaciguara |
| Marcus Vinicius Tyrone de Souza Deoto - 706110 | Tupaciguara |
| Paulo Roberto Xavier - 903640 | Tupaciguara |
| Romário Paz da Silva - 903622 | Tupaciguara |
| Wellington Sabino Silva - 435155 | Tupaciguara |

Do Presídio de Uberlândia I para a Penitenciária de Uberlândia I - Professor João Pimenta da Veiga:

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Clevertton Antunes Borges - 625508 | Uberlândia |
| Ozéias De Oliveira - 230229 | Uberlândia |
| Rui Barbosa Alves De Oliveira - 78214 | Uberlândia |

Do Presídio de Unai I para a Penitenciária de Unai I - Agostinho de Oliveira Júnior:

| | |
|---|------|
| Ademir Jose De Paula - 466400 | Unai |
| Benedito Borges Brandao - 616723 | Unai |
| Cirilo Francisco Dos Santos - 155566 | Unai |
| José Carlos Rodrigues Miranda - 1358 | Unai |
| Julio Cesar Jose Dos Santos - 275739 | Unai |
| Lenito Graciano De Souza - 215453 | Unai |
| Marcus Vinicius Souza Castro - 367129 | Unai |
| Romulo Do Nascimento Rodrigues De Carvalho - 101221 | Unai |

Do Presídio de Unai I para o Presídio de Paracatu I:

| | |
|---|------|
| Angelo De Jesus Teixeira - 902857 | Unai |
| Cesar Silvio Goncalves Araujo - 726658 | Unai |
| Marco Tulio Martins Brito - 888282 | Unai |
| Marcos Antonio Alves Pereira Silva - 902858 | Unai |
| Wisley Oliveira Dias - 486524 | Unai |

Ratificar a transferência do Presídio de Paracatu I para Penitenciária de Unai I - Agostinho de Oliveira Júnior:

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Alexandre Rocha De Sousa - 904658 | Paracatu |
|-----------------------------------|----------|

Retificar a autorização de transferência publicada no Diário Oficial de 28/07/2020. Onde se lê: "Do Presídio de Dores do Indaí I para o Presídide de Nova Serrana I"

Leia-se: "Do Presídio de Dores do Indaí I para Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Soares Canedo":

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Luzinete Lopes Dos Santos - 902673 | Dores do Indaí |
|------------------------------------|----------------|

III - Autorizar a transferência dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, para unidades de custódias alternativas ou cadeias públicas:

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

Na Penitenciária de Carmo do Parnaíba I, em Carmo do Paranaíba - MG, por ordem judicial datada de 16/07/2020:

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| Ana Lúcia Silva Santos - NC | Patos de Minas - MG |
|-----------------------------|---------------------|

No Presídio de Patos de Minas I, em Patos de Minas - MG, por ordem judicial datada de 11/03/2020:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Vanderson Santana Silva - Nc | Patos de Minas - MG |
|------------------------------|---------------------|

No Presídio de Patos de Minas I, em Patos de Minas - MG, por ordem judicial datada de 11/03/2020:

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Qelvi Araujo Silva - NC | Patos de Minas - MG |
|-------------------------|---------------------|

Na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, em Francisco Sá - MG, por ordem judicial datada de 03/06/2020:

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Eldo Aparecido Correia - 846026 | Francisco Sá - MG |
|---------------------------------|-------------------|

Na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, em Francisco Sá - MG, por ordem judicial datada de 13/05/2020:

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Nilson Roberto Augusto - 846030 | Francisco Sá - MG |
|---------------------------------|-------------------|

Na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, em Francisco Sá - MG, por ordem judicial datada de 13/05/2020:

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| Renato De Almeida Capello - 846033 | Francisco Sá - MG |
|------------------------------------|-------------------|

TRANSFERÊNCIAS:

Do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I, em Ribeirão das Neves - MG para a Penitenciária Federal em Catanduvas - PR, por ordem judicial datada de 27/07/2020:

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Edilson Ferreira Do Carmo - 4191 | Contagem - MG |
|----------------------------------|---------------|

Da Penitenciária de Unai I - Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai - MG, para o COP - Centro de Observação Penal em Salvador - BA, por ordem judicial datada de 30.07.2020:

| | |
|------------------------------|--------------------|
| Adriano Chafik Luedy - 71071 | Jequitinhonha - MG |
|------------------------------|--------------------|

Do Presídio de Machado I, em Machado - MG, para a Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca - SP, por ordem judicial datada de 03.08.2020:

| | |
|--|---------------|
| Adilson Donizete Daniel Gonçalves - 733037 | Campinas - SP |
|--|---------------|

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais conforme parecer da Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I:

Para exame de sanidade mental, em caráter ambulatorial:

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Antônio Eduardo Fernandes - 292476 | Senador Firmino |
| Edmundo de Souza - 154240 | Aiuruoca |
| Gilberto Dimas de Oliveira - 199900 | Barbacena |
| Alexandre Cota Oliveira - 376269 | Barbacena |

Para exame de cessação de periculosidade, em caráter ambulatorial:

| | |
|--|----------------------|
| José Ferreira Gonçalves - 483631 | Teófilo Otoni |
| José Gerônimo Candido - 501294 | Conselheiro Lafaiete |
| Fernando da Silva Chagas - 315405 | Pará de Minas |
| Valter Rodrigues Santos - 256371 | Araçuaí |
| Geraldo Gonçalves dos Santos - 16116 | Coronel Fabriciano |
| Nelson Marcelino Coelho - NC | Raul Soares |
| Oswaldo Alves Gondim - 302597 | Guanhães |
| Jalom José Justino Thomaz - 431416 | Bicas |
| Eberton Zimer Magalhães - 368178 | Alvinópolis |
| Sebastião Aparecido Rocha - 313656 | Ervália |
| Edmar Alves Leocadio - 2265 | Ribeirão das Neves |
| Alancristian Aparecido Oliveira - 139597 | Curvelo |
| Damião Resende de Carvalho - 315322 | Leopoldina |
| Luiz Fernando Costa - 93925 | Juiz de Fora |
| Ednaldo Marques de Oliveira - 550922 | Manhumirim |
| Ronaldo de Melo - 2783 | Ribeirão das Neves |

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

| | |
|--|----------------------|
| Carlos José Alves de Jesus - 478565 | Ipatinga |
| Joel Queiroz Souza - 522891 | Jequitinhonha |
| José Geraldo Ferreira Siriano - 577178 | Governador Valadares |
| Euripedes Silva Neto - 441679 | Patrocínio |
| Roger Gonçalves de Souza - 437654 | Governador Valadares |
| Francisco Rafael Castro Santana - 525356 | Juiz de Fora |
| Assis Pereira dos Santos - 426656 | Patrocínio |
| Warley Santos da Silva - 86053 | Governador Valadares |
| Luciano José Pereira - 363917 | Governador Valadares |
| Cesar Augusto da Silva - 158270 | Três Pontas |
| Rui Pires Barbosa - 267421 | Ipatinga |
| Sebastião Neves - 4629 | Ipatinga |
| Vanderlucio Alves Veloso - 427165 | Unai |
| Eugenio Silva de Oliveira - 529561 | Três Pontas |
| Hugo Alves Santos Souza - 597098 | Três Pontas |
| Alexandro do Carmo Dutra - 24742 | Juiz de Fora |
| Geraldo Martins Barbosa - 146921 | Coronel Fabriciano |
| Mauricio Gomes Santana - 522679 | Muriáe |
| Aginaldo Ferreira Santana - 600667 | Monte Azul |
| Leonidas de Jesus - 126198 | Muriáe |

Transferências:

Do Presídio de Conselheiro Lafaiete, para o Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena I - Jorge Vaz, para tratamento psiquiátrico temporário:

| | |
|---|----------------------|
| Stefanie A. de Fátima da S. Maia - 399204 | Conselheiro Lafaiete |
|---|----------------------|

Não ocorrendo à apresentação dos custodiados nos estabelecimentos penais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas.

Superintendência de Gestão de Vagas, em Belo Horizonte, aos 11 de agosto de 2020.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente Interno

11 1385942 - 1

ATO: Nº 358/2020
Convoca LIVIA BARRETO DA MOTTA MESSANO, MASP 13672720 para retorno antecipado de suas férias prêmio em virtude da situação de emergência declarada pelo Decreto NE nº113, de 12 de março de 2020 e nos termos da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19/SUSP nº 2, de 16 de março de 2020, e Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020, para a partir do dia 07/04/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 1385674 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Município de Machado - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - Machado/MG- PA/Nº 3105/2020.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Stockler Comercial e Exportadora Ltda. - Para: NKG Stockler Ltda. - PA nº 06940/2008/003/2016. Validade: Prazo remanescente.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

11 1385926 - 1

DECISÃO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO a publicação do dia 11/08/2020, pág. 5, caderno 1, referente às decisões determinadas pela 142ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa Recursal - CNR, permanecendo válidas as decisões determinadas pela 142ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa Recursal - CNR, publicada no dia 26/06/2020, pág. 7, caderno 1.

(a) Secretário Executivo do Copam e Presidente da CNR, Dr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

11 1385985 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que: 1) Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) - Pará de Minas/MG - PA/Nº 02371/2002/004/2014 - Classe 5 foi reorientado de Revalidação de Licença de Operação para LAI(LO) - Classe 5. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) V&M Mineradora Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Pimenta/MG - Processo Nº 2306/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a)

Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que: 1) João Bosco Martins de Abreu-Fazenda Ponte de Tábua - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Suinocultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Pará de Minas/MG - PA/Nº 90014/1999/002/2017 - Classe 3 foi reorientado de Revalidação de Licença de Operação para LAS RAS (Renovação) - Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

11 1386001 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 29/05/2020 pág. 22). O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

Onde-se lê:

(...) *LD Celulose S/A - Fazenda Monte Carmelo e Quilombo - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 06050000100/20.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

(...) *LD Celulose S/A - Fazenda Monte Carmelo e Quilombo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,2549 (ha) - 425 unidades - Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 06050000100/20.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

Gabinete - Secretaria Executiva CERH/MG

Memorando.SEMAD/GAB - SE.CERH.nº 37/2020

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Para: Núcleo de Autos de Infração - NAI/IGAM

Thayná Silva Campos - Coordenadora

Assunto: Recurso relativo ao Auto de Infração 196970/2019 - Incra, deliberado na 93ª RO CTIL de 10/08/2020.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002017/2020-75].

Prezada Thayná,

Comunicamos que o Recurso do Processo Administrativo **686603/19**, relativo ao Auto de Infração **196970/2019**, em nome do **Incra** foi **BAIXADO EM DILIGÊNCIA** na 93ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, realizada no dia 10 de agosto de 2020.

Na oportunidade, informamos ainda que a cópia da Pauta 17575101 e da Decisão 18147865 com as respectivas publicações no Diário Oficial, foram incluídas no processo.

Solicitamos assim, as providências necessárias para o tratamento da questão em tela.

Permanecemos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Carmo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18160993** e o código CRC **28D58DBA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Memorando.IGAM/NAI.nº 67/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Para: IGAM/PROCURADORIA

Assunto: Consulta a respeito de entidade sem fins lucrativos
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002017/2020-75].

Prezada Procuradora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste memorando, solicitar-lhe uma consulta a respeito do termo significado do termo "entidade sem fins lucrativos", conforme disposto no artigo 50, inciso I, do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Isso porque, em reunião ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, em análise do auto de infração nº 196970/2019 (17444320, 17445587 e 17445645) foi suscitado por um dos conselheiros que a parte autuada, INCRA, se enquadraria no rol de "entidades sem fins lucrativos", fazendo, assim, jus ao benefício do artigo 50 do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Vale ressaltar que, todos os autos de infração analisados naquela reunião eram de 2019, ou seja, anterior a atualização do Decreto Estadual nº 47383/2018 pelo Decreto 47837/2020, o qual alterou, por exemplo, o artigo 50, retirando o verbo "poderá" e incluindo o verbo "deverá". Dessa forma, anteriormente trata-se de uma discricionariedade do agente fiscalizador.

Diante do acima exposto, fica a pergunta: o INCRA, se enquadra no termo "entidade sem fins lucrativos"? E para que não tenha mais dúvidas: o que se enquadra no termo "entidade sem fins lucrativos"?

No mais, é o assunto para o momento, me coloco a disposição no caso de eventuais dúvidas que se fizerem presentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 13/08/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18196259** e o código CRC **911212C4**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002017/2020-75

SEI nº 18196259



Procedência: Núcleo de Autos de Infração (NAI/IGAM).

Interessados: NAI/IGAM

Número: 081/2020

Data: 19/08/2020

Classificação Temática: Direito Administrativo. Direito Ambiental. Direito Civil.

Precedentes: -

Ementa: Fiscalização ambiental. Natureza jurídica das entidade sem fins lucrativos.

Referências normativas: Decreto-Lei nº 5.452/1943. Lei Federal nº 5.764/1971. Lei Federal nº 6.938/1981. Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil). Decreto Estadual nº 47.383/2018.

NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 081/2020

Sra. Coordenadora:

Relatório.

1. Por meio do SE/IMG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002017/2020-75 no qual tramita consulta formulada pelo NAI/IGAM.

2. Em síntese o NAI/IGAM informou que um dos conselheiros da CTIL/CERH/MG argüiu que o Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – seria uma das “entidades sem fins lucrativos” titulares do benefício estabelecido pela norma do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vide o memorando nº 67/2020 (18196259). Também prestou esclarecimento a respeito da alteração daquele ato normativo realizada mediante o Decreto Estadual nº 47.837/2020.

3. Em vista disto o NAI/IGAM formulou as seguintes perguntas:

“Diante do acima exposto, fica a pergunta: o INCRA, se enquadra no termo “entidade sem fins lucrativos”? E para que não tenha mais dúvidas: o que se enquadra no termo “entidade sem fins lucrativos”?”

4. Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes

documentos: cópia do auto de Infração n. 196970/2019 - parte 1 (17444320), cópia do auto de Infração n. 196970/2019 - parte 2 (17445587), cópia do auto de Infração n. 196970/2019 - parte 3 (17445645), memorando nº 63/2020 do NAI/IGAM (17445709), cópia da pauta da 93ª RO da CTIL/CERH/MG e extrato de publicação (17575412), cópia da decisão emitida na 93ª RO CTIL/CERH/MG (18160671), memorando nº 37/2020 da SE-CERH/SEMAD/EMG (18160993), memorando nº 67/2020 do NAI/IGAM (18196259), e nota jurídica nº 081/2020 da Procuradoria do IGAM (18380078).

Parecer.

5. Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 83/2005, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

6. O Incra é uma autarquia federal segundo estabelece a norma do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.110/1970. Uma autarquia é uma pessoa jurídica de direito público nos termos do art. 41, IV, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002). E como ocorre a toda e qualquer pessoa jurídica de direito público, uma autarquia não é instituída para a obtenção de lucro. Quer-se dizer, as pessoas jurídicas de direito público são, por definição, entidades instituídas para a prestação de serviços públicos sem, todavia, visar a obtenção de acréscimo de capital e a repartição de lucros.

7. No entanto, a expressão “entidades sem fins lucrativos” não se aplica às pessoas jurídicas de direito público. Na linguagem jurídico-legal aquela expressão é usada para se referir às pessoas jurídicas de direito privado que desempenham suas atividades societárias sem buscar o acréscimo de capital e a posterior repartição de lucros. Em síntese, tratam-se de pessoas jurídicas de direito privado cujos objetos sociais não prevêm o exercício de atividades para a posterior divisão de acréscimo patrimonial (ou lucro). São exemplos de “entidades sem fins lucrativos”, *ex vi* as normas do art. 44, I, III, IV e V, do Código Civil: associações (civis), fundações (civis), organizações religiosas e partidos políticos.

8. A norma do *caput* art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabeleceu que a fiscalização ambiental a ser realizada pela Administração Pública do EMG terá finalidade orientadora e, a não ser nos casos de dano ambiental, resultará na notificação da pessoa infratora para providenciar a regularização da atividade. E as normas dos incisos daquele dispositivo normativo especificam qual é o tipo de pessoa a receber a orientação ambiental e a notificação para a regularização ambiental, quais sejam:

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

I – entidade sem fins lucrativos;

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – microempreendedor individual;

IV – agricultor familiar;

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI – praticante de pesca amadora;

VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.”

9. As pessoas destinatárias da norma do *caput* do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 são, em síntese, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (I), pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos (II e III), e pessoas naturais (IV ao VII).

10. Fosse o caso de se aplicar aquela norma à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações públicas, o Governador do EMG teria incluído um inciso com a seguinte expressão “pessoas jurídicas de direito público” ou expressão jurídica similar, como ocorre no enunciado da norma do art. 17-F da Lei Federal nº 6.938/1981 (lei que instituiu a política nacional do meio ambiente), e também como ocorre no enunciado do art. 1º da Lei Federal nº 9.608/1998 (lei do serviço voluntário), cujos enunciados se referem às pessoas jurídicas de direito público de modo distinto às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

11. Portanto, em resposta à primeira pergunta formulada pelo NAI/IGAM a Procuradoria da autarquia entende que, salvo melhor juízo, o termo “entidade sem fins lucrativos” se refere às pessoas jurídicas de direito privado que não têm em seus objetivos societários a divisão de lucros.

12. E, em resposta à segunda pergunta formulada pelo NAI/IGAM a Procuradoria da autarquia entende que, salvo melhor juízo, enquadram-se na categoria de “entidade sem fins lucrativos” as pessoas jurídicas de direito privado previstas pelas normas do art. I, III, IV e V, do Código Civil, isto é, as associações (civis), as fundações (civis), as organizações religiosas e os partidos políticos; também se enquadram naquela categoria de “entidades sem fins lucrativos” os sindicatos, as federações e as confederações representativas de categorias de empregados e de categorias de empregadores – vide a norma do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e, ainda, as cooperativas (ou sociedades cooperativas) – vide a norma do art. 3º da Lei Federal nº 5.764/1971.

Conclusão.

13. Portanto, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, salvo melhor juízo a Procuradoria do IGAM submete esta nota jurídica nº 081/2020 ao exame do NAI/IGAM em resposta à consulta formulada no memorando nº 67/2020 (18196259).

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002017/2020-75 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos nesta nota jurídica nº 081/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 19/08/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18380078** e o código CRC **729E9EF8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Memorando.IGAM/NAI.nº 80/2020

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Para: Secretaria Executiva do CERH/MG

Assunto: Encaminha processo administrativo de Auto de infração para pauta na CTIL

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000323/2020-29].

Prezado Secretário,

Encaminhamos a esta Secretaria Executiva do CERH/MG o processo administrativo relacionado ao auto de infração n. 196970/2019, para que seja feita a devida inserção do mesmo na pauta da CTIL. Ressalta-se que segue anexado ao processo SEI a cópia integral do auto de infração para acesso dos Conselheiros, bem como o parecer feito por este Núcleo de Auto de Infração, para subsidiar a decisão. Além disso, segue anexo a Nota Jurídica nº 81/2020 da Procuradoria do Igam.

Sendo o assunto para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 15/10/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20593153** e o código CRC **CF8BE3B6**.

Data de Envio:

15/10/2020 11:18:27

De:

SEMAD/Email da Unidade <assoc@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

assoc@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Encaminha processo administrativo de Auto de Infração para pauta da próxima CTIL/CERH-MG

Mensagem:

Prezada Ludmila,

para ciência e inserção na pauta da próxima CTIL/CERH-MG, o processo administrativo relacionado ao Auto de Infração nº 196970/2019, em atendimento ao Memorando.IGAM/NAI.nº 80/2020.

Atenciosamente,

Vânia Sarmento

Anexos:

Memorando_20593153.html